CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 621, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 137/2013
AV 272/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 310, de 01 de agosto de 2011, que outorga permissão à Rádio Belo Vale Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 137

TVR
621/2013

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 259, de 7 de julho de 2011 – Márcio Freitas Comunicação Ltda., no município de Ipaba - MG;

2 - Portaria nº 272, de 13 de julho de 2011 – Lukashik & Kamphorst Ltda., no município de Entre-Ijuís - RS;

3 - Portaria nº 274, de 13 de julho de 2011 – Casulo FM Ltda., no município de Itiruçu - BA;

4 - Portaria nº 276, de 13 de julho de 2011 – Super Difusora AM Ltda., no município de Angatuba - SP;

5 - Portaria nº 308, de 1º de agosto de 2011 – SJB Sistemas de Comunicações Ltda., no município de Cantagalo - RJ;

6 - Portaria nº 309, de 1º de agosto de 2011 – Sistema Adonai de Comunicação Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;

7 - Portaria nº 310, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Belo Vale Ltda., no município de Belo Vale - MG;

8 - Portaria nº 350, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radidifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Marapanim (Marudá) - PA;

9 - Portaria nº 352, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matinhos - PR;

10 - Portaria nº 353, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Matelândia - PR;

11 - Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Capelista Ltda., no município de Missal - PR;

12 - Portaria nº 356, de 17 de agosto de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Barbacena - MG;

13 - Portaria nº 357, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ilicínca - MG;

14 - Portaria nº 361, de 17 de agosto de 2011 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda-ME, no município de Barra do Turvo - SP;

15 - Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2011 – Celebração FM Ltda., no município de Ouroeste - SP;

16 - Portaria nº 400, de 12 de setembro de 2011 – TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda., no município de Londrina - PR;

17 - Portaria nº 402, de 12 de setembro de 2011 – TV Mucuripe Ltda., no município de Barbalha - CE;

18 - Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011 – Regional Radiodifusão Ltda., no município de Pompéu - MG;

19 - Portaria nº 453, de 13 de outubro de 2011 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Ubá - MG;

20 - Portaria nº 457, de 13 de outubro de 2011 – Ola FM Sociedade Ltda., no município de Carangola - MG;

21 - Portaria nº 533, de 6 de dezembro de 2011 – LTP Comunicação Ltda., no município de Votuporanga - SP;

22 - Portaria nº 534, de 6 de dezembro de 2011 – Cable-Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., no município de Taubaté - SP;

23 - Portaria nº 535, de 6 de dezembro de 2011 – Cabo TV Paulista Ltda., no município de Recife - PE;

24 - Portaria nº 538, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Carmo Ltda., no município de Carmo do Paranaíba - MG;

25 - Portaria nº 539, de 6 de dezembro de 2011 – E.F. Comunicações Ltda., no município de Nova Xavantina - MT;

26 - Portaria nº 541, de 6 de dezembro de 2011 – Rocco Júnior e Rocco Ltda.-ME, no município de Florestópolis - PR;

27 - Portaria nº 542, de 6 de dezembro de 2011 – Fundação João XXIII, no município de Penha - SC; e

28 - Portaria nº 239, de 30 de abril de 2012 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São Bento - MA.

Brasília, 8 de abril de 2013.

Port. 310

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique Teixeira
Brasília-DF, 10/11/0140

FM

24/10/2011

EM nº. 632/2011 - MC

Brasília, 9 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 subsequente, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Belo Vale Ltda. (Processo nº 53710.000490/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 22 de dezembro de 2009, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/08/11
Página: 136 Seção: 1
ANOTADO POR: Cox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 310 , DE 1º DE agosto DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000490/2002, Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO BELO VALE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

EM 632/MC

cópia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

53710-000490/02

EDITAL Nº 109/2001-SSR/MC

Proc. Piloto 53000.004778/2001

INTERESSADO:

RÁDIO BELO VALE LTDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ASSUNTO:

CÓDIGO:

EM 3 / 10

OUTROS DADOS:

Serviço: FM

Cidade: Belo Vale/MG → "Vencedora"

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CPROD
04/08/03 Rubrica 83

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DMC/MG		29/04/02	15			/ /
02	SEAD/conjun		99/04/05	16			/ /
03	SEADM/CONJUR		05/07/06	17			/ /
04	CAD/conjun		14/02/07	18			/ /
05	SCHDM/conjun		29/08/07	19			/ /
06	SEADM/conjur		06/06/08	20			/ /
07	SEADM/conjun		10/09/08	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

01

000490

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Autuação de Processo
Dados Cadastrais da Empresa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

01. CONCORRÊNCIA: Nº 109 /2001-SSR/MC

02. LOCALIDADE (S): Belo Vale - MG

03. SERVIÇO: FM (X) OM ( ) TV ( )

04. RAZÃO SOCIAL: Rádio Belo Vale Ltda.

05. CNPJ: 04.591.661/0001-90

06. ENDEREÇO COMPLETO: Praça Três Poderes, 83, Centro, Belo Vale - MG

07. NOME/CPF/CARGO:

NOME	CPF	CARGO
Adriano Machado	491.871.836-15	Sócio - Gerente

08. PROCURADOR (A) CPF:

09. ENDEREÇO COMPLETO DO PROCURADOR:

02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do MC do Estado de Minas Gerais

Concorrência 109/01 - SSR / MC

Dados das Proponentes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 01

Nome Completo da Proponente: Rádio Belo Vale Ltda.

	Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente e de seus eventuais substitutos, pela ordem:	Doc. de Identidade
1 :	Adriano Mello	M3-631.602 SSP/MG
2 :	Carlos Roberto Braga	M3-551.836 SSP/MG
3 :		

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas.

- [X] BELO VALE
- [ ] BUENO BRANDÃO
- [ ] CAMPO FLORIDO
- [ ] CANAÂ
- [ ] CAPITÓLIO
- [ ] CLARAVAL

03
02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53710
29 ABR 05 15 00 000

DELEGACIA DE MINAS GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 2010

067000

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Assessoramento Técnico

Concorrência – 109/01 - SSR / MC

Nome: Radio Belo Vale Ltda.

CGC. 04.591.661/0001-90

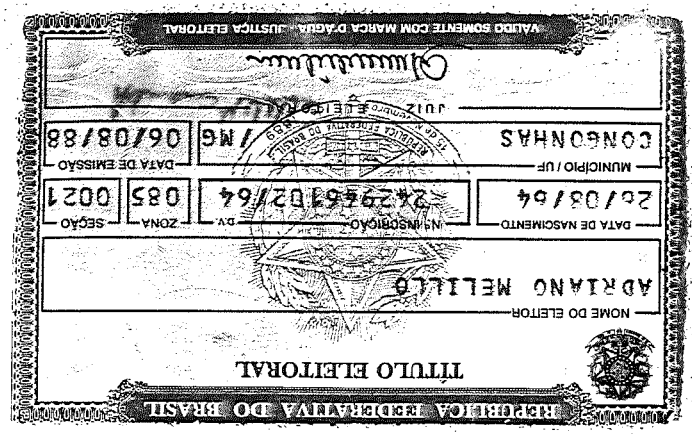
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
ADRIANO MELILLO
DATA DE NASCIMENTO
26/03/64
Nº INSCRIÇÃO
242964102/64
ZONA
085
SEÇÃO
0021
MUNICÍPIO / UF
CONGONHAS
/MG
DATA DE EMISSÃO
06/08/88
JUIZ
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

(CÉDULA DE IDENTIDADE)
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO PORTADOR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

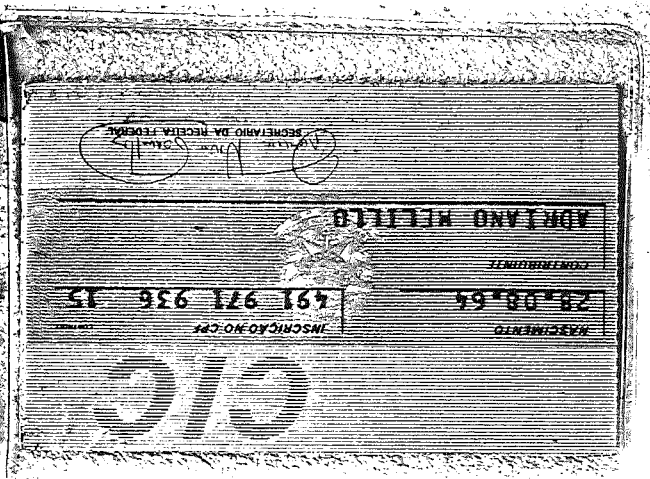
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
ADRIANO MELILLO
NASCIMENTO
26.03.64
INSCRIÇÃO NO CPF
491 971 936 15

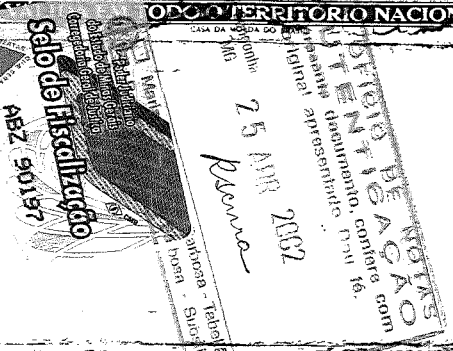
Selo de Fiscalização
ABZ 60547
Reserva
25 ABR 2002

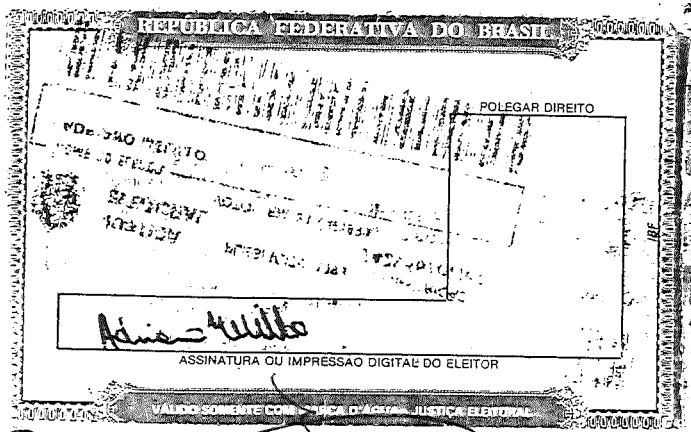
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

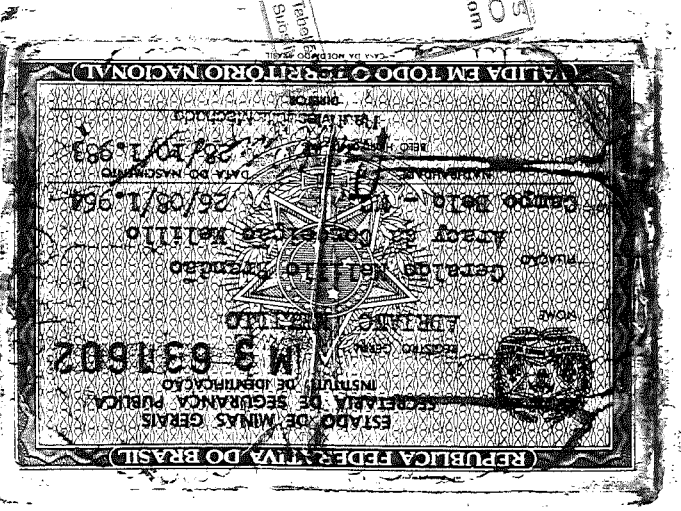
(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
M 3 631602
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Master Administração & Contabilidade
Responsável: Anselmo Afonso Ferreira
CRC/MG. 41.422

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA: **RÁDIO BELO VALE LTDA.**

MATHUZALÉM DE CASTRO BRAGA, brasileiro, casado, empresário, nascido em Belo Vale/MG., aos 07/05/1938 , portador da cédula de identidade nº. M-435.009 - SSP/MG. e CPF nº. 076.605.456-04, filho de José Augusto de Castro Braga e Maria do Carmo Fernandes, residente e domiciliado em Belo Vale/MG., na Praça Lara Resende, nº. 83, Bairro Centro, e **ADRIANO MELILLO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em Campo Belo/MG aos 26/08/1964, portador da cédula de identidade nº. M-3.631.602 - SSP/MG e CPF nº. 491.971.936-15, filho de Geraldo Melillo Brandão e Aracy da Conceição Melillo, residente e domiciliado em Congonhas/MG., na Rua Padre Gurgel , nº. 166, Apartamento F, Bairro Centro , constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade se designará **RÁDIO BELO VALE LTDA.**, e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens (TV), sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Praça Três Poderes, nº. 83, Centro, Belo Vale-MG., podendo abrir filiais, escritórios, agências e sucursais em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Público Concedente.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

Master Administração & Contabilidade
Responsável: Anselmo Afonso Ferreira
CRC/MG. 41.422

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VIII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 (quinze mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma e fica assim distribuído entre os cotistas:

Mathuzalém de Castro Braga	7.500 cotas a R$ 1,00	R$ 7.500,00	50,00%
Adriano Melillo	7.500 cotas a R$ 1,00	R$ 7.500,00	50,00%
T O T A L	**15.000 cotas**	**R$ 15.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º inf. fine do Decreto número 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIII - A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

Master Administração & Contabilidade
Responsável: Anselmo Afonso Ferreira
CRC/MG. 41.422

CLÁUSULA XIV - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XV - É indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista **ADRIANO MELILLO** eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - A título de pró-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas, desde que observados os limites estipulados pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA XVII - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX - O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XIV.

CLÁUSULA XXI - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXII - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIII - O início das atividades da Sociedade ocorrerá no dia 01/08/2001.

CLÁUSULA XXIV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

Rua Marechal Floriano, 92/ Sl. 205, Centro, Congonhas/MG. Fone/Fax: (0**31) 3731.1531
E~MAIL: anselmo@conett.com.br

Master Administração & Contabilidade
Responsável: Anselmo Afonso Ferreira
CRC/MG. 41.422

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CLÁUSULA XXV - Não sendo ainda a Sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVI - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, a frente de duas testemunhas que também se firmam.

Belo Vale, 26 de Julho de 2001.

MATHUZALÉM DE CASTRO BRAGA

ADRIANO MELILLO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO BELO VALE LTDA.

ADRIANO MELILLO
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

André Luiz Penido
CI. M-9.150.111 - SSP/MG

Márcia Helena Terezinha Miranda
CI. M-3.661.499 - SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/07/2001
SOB O NÚMERO: 3120629320-3
#RADIO BELO VALE LTDA#
Protocolo: 012005851
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Rua Marechal Floriano, 92/ Sl. 205, Centro, Congonhas/MG. Fone/Fax: (0**31) 3731.1531
E-MAIL: anselmo@conett.com.br

Master Administração & Contabilidade
Anselmo Afonso Ferreira
CRC/MG.: 41.422

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 09

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMPRESA: RÁDIO BELO VALE LTDA

MATHUZALÉM DE CASTRO BRAGA, brasileiro, casado, empresário, nascido em Belo Vale/MG., aos 07/05/1938, portador do CPF n.º 076.605.456-04 e C.I. n.º M-435.009 –SSP/MG., filho de José Augusto de Castro Braga e Maria do Carmo Fernandes, residente e domiciliado em Belo Vale/MG., na Praça Lara Resende, nº.83, bairro Centro, e **ADRIANO MELILLO,** brasileiro, casado, empresário, nascido em Campo Belo/MG., aos 26/08/1964, portador do CPF 491.971.936-15 e C. I. nº M-3.631.602 – SSP/MG., filho de Geraldo Melillo Brandão e Aracy da Conceição Melillo residente e domiciliado em Congonhas/MG., à rua Padre Gurgel, nº 166, Bairro Centro, resolvem na melhor forma alterar o contrato social da empresa RÁDIO BELO VALE LTDA, situada a Praça Três Poderes, 83, Centro na Cidade de Belo Vale/MG, inscrita no CNPJ: n.º 04.591.661/0001-90 devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº3120629320-3, em 31/07/2001, e o fazem da seguinte forma:

PRIMEIRA: Nesta data é admitido na sociedade o Sr. CARLOS ROBERTO BRAGA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. M-3.551.936 – SSP/MG., e CPF nº.591.102.796-87, nascido em Belo Horizonte/MG., aos 10/12/1968, filho de Mathuzalém de Castro Braga e Miriam dos Santos Braga, residente e domiciliado em Belo Vale/MG., na Praça Lara Resende, nº.83, Centro.

SEGUNDA: A admissão do sócio ora realizada, se dá pela transferência e cessão de cotas efetuada pelo sócio MATHUZALÉM DE CASTRO BRAGA, acima qualificado, que se retira em definitivo da sociedade. Por este instrumento, o sócio cedente dá à sociedade e aos novos sócios plena, geral, ampla e irrevogável quitação para nada mais reclamar uns aos outros, seja a que título for, com fundamento no contrato social ou mesmo no presente instrumento.

TERCEIRA: Com esta alteração o capital social fica assim distribuído:

Carlos Roberto Braga-	7.500 **cotas**	R$ 7.500,00	50%
Adriano Melillo-	7.500 **cotas**	R$ 7.500,00	50%
TOTAL	**15.000 cotas**	**R$ 15.000,00**	**100%**

QUARTA: Os sócios ratificam e declaram sob as penas da lei, inexistir os impedimentos constantes no inciso lll, do artigo 38 da lei nº 4.726 de 13 de Julho de 1965.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do documento de constituição, que com esta não se alteram.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, a frente de duas testemunhas que também se firmam:

Congonhas, 08 de Abril de 2.002

Mathuzalém de Castro Braga
C.I. M-435.009 – SSP/MG.

Adriano Melillo
C.I. M-3.631.602 – SSP/MG.

Carlos Roberto Braga
C.I. M-3.551.936 – SSP/MG.

Testemunhas:

Géssica Jeissem de Moraes
C.I. MG-10.732.003 – SSP/MG

Márcia Helena T. de Miranda
C.I. M-3.661.499– SSP/MG.

Rua Marechal Floriano, 92/205, Centro, Congonhas/MG. CEP: 36.415-000
Fone/fax. (31) 3731.1531 ou 9987.4142 - E-mail: anselmo@conett.com.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 25/04/2002
SOB O NÚMERO : 2768166

#RADIO BELO VALE LTDA#

Protocolo : 027567991

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Em 3.12

0006

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigentes : Rádio Belo Vale Ltda..
declara(m) que:
a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Belo Vale - Estado de Minas Gerais , e que não excederá os limites fixados no art.12 do decreto -lei n.° 236 , de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea pôr qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art.12 do decreto - lei n.° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar , nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na administração publica, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 , do decreto-lei n°236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Belo Vale; 29 de abril de 2002

Adriano Melillo
Sócio
CPF: 491.971.936-15

Carlos Roberto Braga
Sócio
CPF: 591.102.796-87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 01

Master Administração & Contabilidade

Anselmo Afonso Ferreira
CRC/MG.: 41.422

BALANÇO DE ABERTURA
PERÍODO AGOSTO/2001
BALANÇO PATRIMONIAL DA FIRMA: RÁDIO BELO VALE LTDA
CNPJ: 04.591.661/0001-90

CONTA	VALOR	
ATIVO		
Circulante	R$ 15.000,00	
Caixa – Capital	R$ 15.000,00	
Total do Ativo		**R$ 15.000,00**
PASSIVO		
Patrimônio Líquido	R$ 15.000,00	
Capital	R$ 15.000,00	
Total do Passivo		**R$ 15.000,00**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial de Abertura, realizado em 20/08/2001, estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais).

Belo Vale, 20 de Agosto de 2.001

ANSELMO AFONSO FERREIRA
CRCMG: 41.422

ADRIANO MELILLO
CPF.: 491.971.936-15

Rua Marechal Floriano, n.º. 92 – Sala 205, Centro, Congonhas/MG. CEP: 36415-000
Fone/fax: (31) 3731.1531 – E-mail: anselmo@conett.com.br

0008

Master Administração & Contabilidade

Anselmo Afonso Ferreira

CRC/MG. 41.422

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICE DE SOLVÊNCIA DA EMPRESA: RÁDIO BELO VALE LTDA CNPJ 04.591.661/0001-90

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2

CAPITAL SOCIAL: R$15.000,00

ATIVO TOTAL = R$15.000,00
PASSIVO CIRCULANTE = R$ 15.000,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = 0 (ZERO)

IS = AT : (PC+ELP) > = 1,0

IS = 15.000,00 : (15.000,00 + 0) > = 1,0

IS = 15.000,00 : 15.000,00 = 1,0

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA = 1,0 (UM VÍRGULA ZERO)

BELO VALE, 26 DE ABRIL DE 2.002

CONTADOR: ANSELMO AFONSO FERREIRA - CRC/MG 41.422

SÓCIO GERENTE: ADRIANO MELILLO CPF 491.971.936-15

Rua Marechal Floriano, 92/Sala 205, Centro, Congonhas/MG. CEP: 36.415-000
fone/fax: (031) 3731.1531/ 3731-3896 ou 9987.4142 - E-mail: anselmo@conett.com.br

6000
0009

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

SECRETARIA JUDICIAL DA ÚNICA VARA

Comarca de Belo Vale

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

Luciano Marison Braga de Castro, Escrivão Judicial I da Única Vara da Comarca de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuições que lhe confere a lei, etc.

C E R T I F I C O, que atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta Secretaria Judicial, os livros de Registro de Feitos Cíveis, verifiquei que **NÃO CONSTA** nenhum **registro de Pedido de Falência e/ou Concordata** requerida contra a **Rádio Belo Vale Ltda, CNPJ: 04.591.661/0001-90**, com endereço na Praça Três Poderes Ltda, 83, Centro, Belo Vale/ MG.

A presente certidão não exclui a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas. O referido é verdade e dou fé. Nada mais.

Belo Vale, 23 de abril de 2002.

Bel. Luciano Marison Braga de Castro
Escrivão Judicial I

Cód. 10.30.570-0

0010

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

4ª RM

TG 04-032 CONS LAFAIETE - MG

(OM em que serviu)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE 2.ª CATEGORIA

12ª CSM Nº 701638 SÉRIE A

RA 120512025467

Certifico que ADRIANO MELILLO

Nascido a 26 Ago 64 (data) — Campo Belo (Município) — MG (Estado)

filho de Geraldo Melillo Brandão

e de Aracy da Conceição Melillo

é reservista de 2.ª categoria, ficando relacionado como Cabo (graduação)

NQ - R2C (qualificação militar) na Reserva.

Identificação:

N.º de Registro 043836263-4

Altura 1,67 Cútis branca Olhos Cast Med

Cabelos Cast Esc Lis Tipo sangüíneo A Pos

Sinais particulares Não tem

Polegar direito

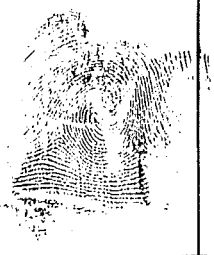

(Assinatura do reservista)

1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
O presente documento, confere com o original apresentado. Dou fé.
Conselheiro Lafaiete MG 25 ABR 2002
Maria Zélia Senra Barbosa - Tabeliã
Rachel Maria Senra Barbosa - Substituta

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ABZ 90213

(Somente é válido com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

OUTROS DADOS:

Matriculado em 18 Jul 83 (incor ou matr.) e licenciado a 18 Dez 83

Tempo de serviço ZERO ANO DOIS MESES E OITO DIAS (anos, meses e dias por extenso)

Profissão:

Residência:

Conselheiro Lafaiete-MG, 18 Dez 83 (local e data)

(Assinatura do Comandante ou Chefe)

JOSÉ GUARIN PINTO - Ten Cel
Chefe da SSMR/4

OUTRAS ANOTAÇÕES:

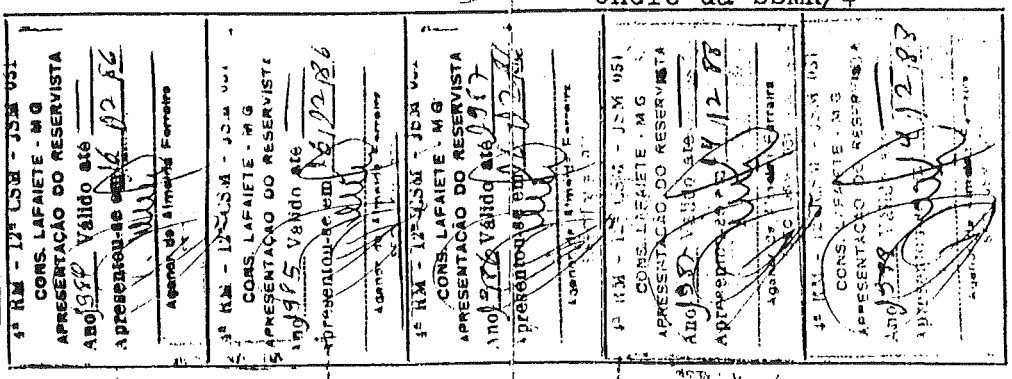

Em dia com as obrigações militares, de acordo com as anotações nos carimbos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TJMG - COMARCA DE CONGONHAS- SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
JUSTIÇA COMUM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CERTIDÃO

Maria Salete de Oliveira Mouta, Escrivã Judicial da 1ª. Vara da Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO nº. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição de ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, **NADA HAVER CONTRA ADRIANO MELILLO,** brasileiro, casado, advogado, filho de Geraldo Melillo Brandão e Aracy da Conceição Melillo, CPF 491971936-15,Cart. Identidade M-3631602 SSP/MG, residente nesta cidade, no período retroativo a 05 (cinco) anos.//////////

O referido é verdade, dou fé.

Congonhas, 25 de abril de 2002.

Maria Salete de Oliveira Mouta
Escrivã Judicial

Fórum Local - Justiça Comum
R. José Júlio, 25, Bairro Matriz - CEP 36415-000
Congonhas - Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE CONGONHAS- SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
JUSTIÇA COMUM

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/2/10

CERTIDÃO

Maria Salete de Oliveira Mouta, Escrivã Judicial da 1ª. Vara da Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO nº. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição de ações Criminais, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, **NADA HAVER CONTRA ADRIANO MELILLO,** brasileiro, casado, advogado, filho de Geraldo Melillo Brandão e Aracy da Conceição Melillo, CPF 491971936-15,Cart. Identidade M-3631602 SSP/MG, residente nesta cidade, no período retroativo a 05 (cinco) anos.////////

O referido é verdade, dou fé.

Congonhas, 25 de abril de 2002.

Maria Salete de Oliveira Mouta
Escrivã Judicial

Fórum Local - Justiça Comum
R. José Júlio, 25, Bairro Matriz - CEP 36415-000
Congonhas - Minas Gerais

1- PROTOCOLO 000

EMOLUMENTOS 2,01

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3/4/02

TABELIONATO DE REGISTRO DE PROTESTOS DA COMARCA DE CONGONHAS

TABELIAO : CARLOS ANDRE DE FREITAS

RUA JOSE JULIO 20 TELEFONE 7312766

C E R T I D A O

CARLOS ANDRE DE FREITAS, TABELIAO DO TABELIONATO DE PROTESTOS DE CONGONHAS MG, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA QUE REVENDO NESTE TABELIONATO, OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS DE TITULOS, DELES NAO CONSTA NENHUM DE RESPONSABILIDADE DE ADRIANO MELILLO - CPF: 491.971.936-15 , COM ESTE(S) NOME(S), NO PERIODO DE 5 (CINCO) ANOS ANTERIORES À ESTA DATA.**********
****
****

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AAD 70147

TABELIONATO DE PROTESTOS
CONGONHAS MG

O TABELIAO.. 5 (CINCO) DE ABRIL DE 2002 (DOIS MIL E DOIS)

Carlos André de Freitas
Oficial de Registro de Protestos
Congonhas - MG

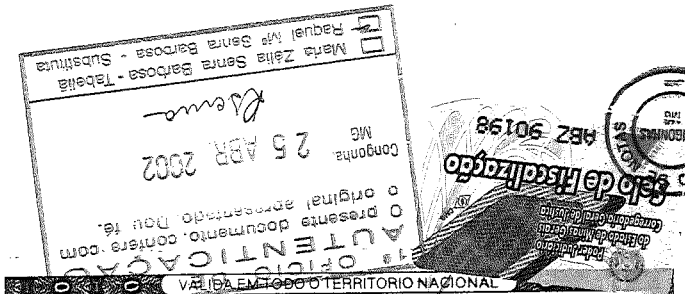

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-3.551.936 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/02/85

NOME
CARLOS ROBERTO BRAGA

FILIAÇÃO
MATUZALEM DE CASTRO BRAGA
MIRIAM DOS SANTOS BRAGA

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
10/12/68

DOC ORIGEM
RC LV-47A FL-84 4 SUB.B.HTE-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

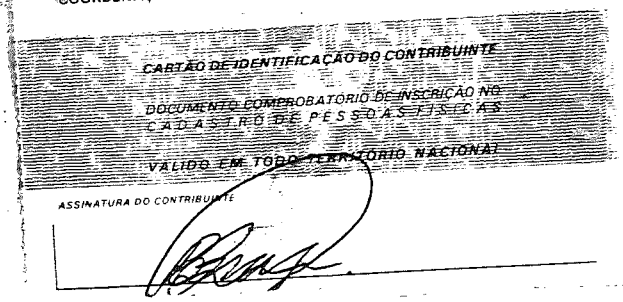

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

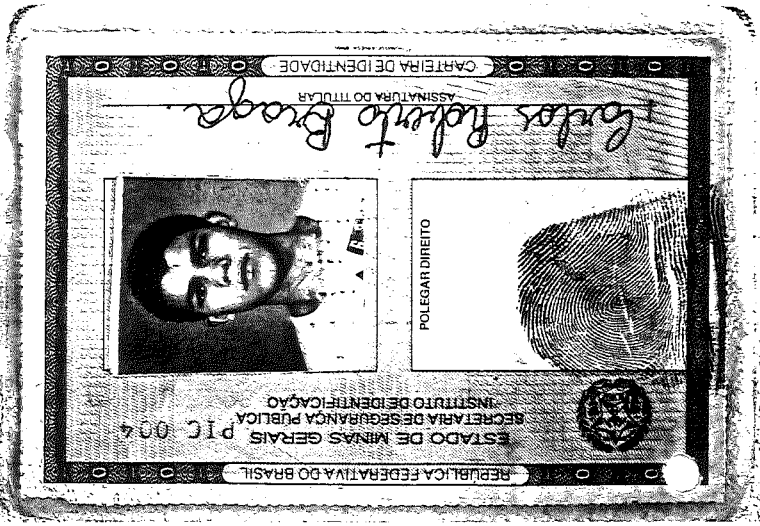

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS PIC 004

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

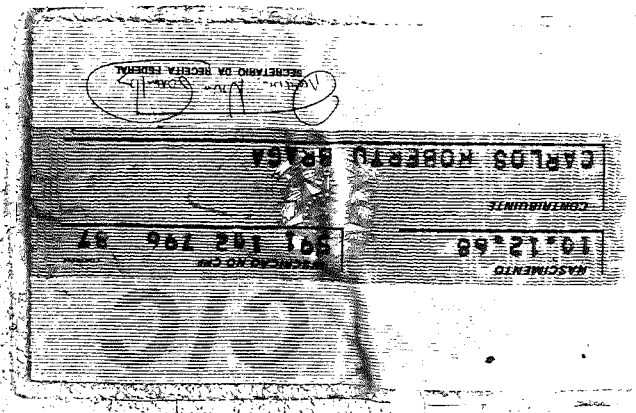

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CARLOS ROBERTO BRAGA

CONTRIBUINTE

NASCIMENTO 10.12.68

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORREIOS COM O TURISMO
EM 31/1/2002

SECRETARIA JUDICIAL DA ÚNICA VARA

Comarca de Belo Vale

Luciano Marison Braga de Castro, Escrivão Judicial I da Única Vara da Comarca de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuições que lhe confere a lei, etc.

C E R T I F I C O, que atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta Secretaria Judicial, os livros de Registro de Feitos Cíveis e Criminais, verifiquei que **NADA CONSTA** registrado contra o sr. **CARLOS ROBERTO BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-3.551.936, SSP/MG, e de CPF nº 591.102.796-87, nascido em Belo Horizonte aos 10.12.1968, filho de Mathuzalém de Castro Braga e Míriam dos Santos Braga, residente e domiciliado na Praça Lara Rezende, 83, centro, Belo Vale/ MG, nos últimos 05 anos. O referido é verdade e dou fé. Nada mais.

Belo Vale, 12 de abril de 2002.

Bel. Luciano Marison Braga de Castro
Escrivão Judicial I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE
BELO VALE

DISTRITO DE
SEDE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 04 / 02

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PROTESTO

Oficial: JOSÉ VITARELLI

C E R T I D Ã O

CERTIFIFCO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu cartório, os livros de Registro de Instrumento de Protesto, neles verifiquei não constar nos últimos 5(cinco) anos, títulos protestados em nome de : **CARLOS ROBERTO BRAGA, brasileiro, casado, empresário, CI nº M-3.551.936- SSP/MG CPF nº 591.102.796/87, residente e domiciliado à Praça Lara Rezende nº 83 Centro, Belo Vale-MG .**

O referido é verdade e dou fé.

Belo Vale, **11** de **abril** de **2002**

José Vitarelli
Oficial

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS - BELO VALE
OFICIAL José Vitarelli
SUBSTITUTO José Maurício Vitarelli

Selo de Fiscalização ABK 52004

JUSTIÇA ELEITORAL 85.ª ZONA CONGONHAS

JUSTIÇA ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DA 85ª ZONA ELEITORAL DE CONGONHAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL EM 3 / 12 / 10

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, para os efeitos do artigo 7º, § 1º da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, de acordo com os assentamentos deste Cartório Eleitoral, que o(a) Sr.(a) **CARLOS ROBERTO BRAGA**, filho(a) de **MATUZALÉM DE CASTRO BRAGA** e **MIRIAM DOS SANTOS BRAGA**, nascido(a) em **10/12/1968**, natural de **BELO VALE – MG**, inscrito(a) na **085ª** Zona Eleitoral sob o nº **823380702-81**, seção nº **003ª**, está **QUITE** com a Justiça Eleitoral até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Congonhas, 09 de Abril de 2002.

Gisele Alves da Silva

Escrivã Eleitoral

Isenta de emolumentos: art 5º, inciso XXIV, alínea b, da Constituição Federal.

mar/pmc

0019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
04.591.661/0001-90	**23/06/2002**

CÓDIGO DE ACESSO
30.97.09.46.98 - 04.591.661.000.190

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 1 / 2002

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
RADIO BELO VALE LTDA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5/00 - Atividades de radio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua,avenida,estrada,etc)		NÚMERO
PRACA TRES PODERES		**83**
COMPLEMENTO (apto,sala,andar)	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	CEP **35473-000**
MUNICÍPIO **BELO VALE**	UF **MG**	TELEFONE/CONTATO

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 15:50, horário de Brasília, do dia 24/04/2002, via Internet.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA
0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001

2020 fls. 24a

GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Nº 064.169050.00-50

NOME COMERCIAL
RADIO BELO VALE LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO

CGC	CAE	NAT JUR	REG RECOL	CAT EST
04591661/0001-90	5411009	03	03	01

MOD 06.01.37

ENDEREÇO

TIPO/TITULO/NOME/NÚMERO
PCA TRES PODERES 83

COMPL 1 | COMPL 2 | COMPL 3

BAIRRO: CENTRO | DISTRITO

MUNICÍPIO: BELO VALE | CEP: 35473-000 | UF: MG

DATA DE INSCRIÇÃO: 25.04.2002 | DATA DE EMISSÃO: 25.04.2002

MOD 06.01.37 (VERSO)

Cartório do 2º Ofício de Notas
Praça dos Três Poderes, 90 - Minas Gerais
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL QUE FOI APRESENTADO
DO QUE DOU FÉ.
Belo Vale, 25/04/2002

EM TESTO ~~[illegible]~~ DA VERDADE

JOSÉ MAURÍCIO VITARELLI

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS - BELO VALE
OFICIAL
José Vitarelli
SUBSTITUTO
José Mauricio Vitarelli

Selo de Fiscalização
ABK 51074

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

Visite o Museu do Escravo

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA REPROGRÁFICA
EM 3.12.2010

Válidade: 31/12/2002-04-24

Nº Inscrição: 845

Código de Taxação: CNPJ 04.591.661 / 0001 – 90

Nome Empresaria: Rádio Belo Vale Ltda.

Atividade Econômica Principal: Atividades de Rádio

Endereço: Praça Três Poderes, 83 centro Belo Vale / MG

Belo Vale, 25 de abril de 2002.

Antônio Geraldo Malta de Moura
Chefe do Serviço de Fazenda

Mathuzalém de Castro Braga
Prefeito Municipal

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 004232002-11021020

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ: 04.591.661/0001-90
NOME: RADIO BELO VALE LTDA
ENDERECO: PRACA TRES PODERES 83
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: BELO VALE
ESTADO: MG
CEP: 35473-000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
  BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 09 DE ABRIL DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET, NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 15/10/2002 - EMITIDA EM: 15/04/2002 NRO.: 5.326.344

CNPJ: 04.591.661/0001-90
RADIO BELO VALE LTDA
PRACA TRES PODERES 83 CENTRO
CEP: 35473-000 BELO VALE MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/07/02

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO CONSTITUINDO, POR CONSEGUINTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |

OBSERVACOES:

OPTANTE SIMPLES A PARTIR DE 31/07/2001.

| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |

CARIMBO,DATA E ASSINATURA

MF/SRF/SRRF 6ª RF/DRF/BHE/MG
ARF/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Em 15/04/02
MARGARETH BARBOSA FAUSTINO
TRF - SIPF 57430 - Chefe

Del. Competência Port/DRF/BHE/ 10 de 04/01/2002

EMITIDA COM BASE NA IN/SRF 93, DE 23/11/2001

0024

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 02 / 02

Inscrição: 04591661/0001-90
Razão Social: RADIO BELO VALE LTDA
Endereço: PçA TRES PODERES 83 / CENTRO / BELO VALE / MG / 36473-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2002 a 09/05/2002

Certificação Número: 2002041000009702464002

Informação obtida em 24/04/2002, às 08:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ABZ 90208

OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
O presente documento, confere com o original apresentado Dou fé.
Congonhas MG 25 ABR 2002
Maria Zélia Senra Barbosa - Tabeliã
Raquel Mª Senra Barbosa - Substituta

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

NEGATIVA

CNPJ
04.591.661/0001-90

Nome Completo
RADIO BELO VALE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 07:57:07 do dia 24/04/2002

Código de Controle da Certidão: 23EC.5A5B.BCCF.D963

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

0026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO/CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO

SRF/PRF: J

AF: J Congonhas

TAXA EXP. RECOLHIDA PELA DAE N.º DE / / BANCO

REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME: RÁDIO BELO VALE LTDA

RUA-AV.-PÇ	NOME DO LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	N.º DE COMPL.
PÇ	TRÊS PODERES	83		

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
BELO VALE	MG	04.591.661/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C. P. F.	CONTR.	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	CÓD. ATIV. ECON.
064.169050.0050				

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: BELO VALE, 09 DE ABRIL DE 2002

NOME DO SIGNATÁRIO: ADRIANO MELILLO CARGO: SÓCIO-GERENTE

ASSINATURA: IDENTIDADE: M-3.631.602

CERTIDÃO

☒ NEGATIVA ☐ POSITIVA ☐ POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO CONSTA / ~~CONSTA~~, ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

É DE SESSENTA (60) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

N.º DO PTA	Nº INSC. DÍV. ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDIT. TRIB.	FASE DA COBRANÇA

RESGUARDA-SE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE, ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO QUE SÓ TEM VALIDADE EM SUA FORMA ORIGINAL.

CARIMBO DA REP. FAZEND.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA A.F. Congonhas

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

DATA 26/04/02 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO MASP. 228.439-4

HOMOLOGO:

DATA 26/04/02 AUTORIDADE EXPEDIDORA Maria do Carmo Rodrigues MASP. 228.439 MASP.

FLUXO: VIA ÚNICA: REQUERENTE ——> AF. ——> SRF. OU PRF. ——> AF. ——> REQUERENTE
OBS. - NO PREENCHIMENTO, USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL OU C.P.F
- É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL OU DO C. P. F., QUANDO DO REQUERIMENTO

0900
MATHEUS LEM DE C - 08/06
07666545604
ADRIANO MELILLO
461941936-15

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

Doc 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

Visite o Museu do Escravo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/7/10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certifico para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, que revendo nossos arquivos, não foi encontrado nenhum débito, no âmbito municipal, em nome de ***RÁDIO BELO VALE LTDA.*** *inscrito no C.N.P.J.: 04.591.661 / 0001 - 90 até a presente data.*
Esta certidão é válida pelo período de seis meses.

Belo Vale, 25 de abril de 2002.

Antônio Geraldo Malta de Moura
Chefe do Serviço de Fazenda

VALIDADE: 06 MESES

FONE: (31) 3734-1151 - FAX: (31) 3734-1329 - GABINETE: (31) 3734-1406
AVENIDA TOCANTINS, 57 - CENTRO - CEP 35473-000 - BELO VALE - MINAS GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº109/2001-SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

Folha: 01/03

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA
DATA: *Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2002, às 9:00 horas.*
LOCALIDADES: *BELO VALE, BUENO BRANDÃO, CAMPO FLORIDO, CANAÂ, CAPITÓLIO E CLARAVAL/MG.*

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	ASSINATURA	RUBRICA	RG Nº / UF	SÓCIO/ACIONISTA / PROCURADOR
Radio FM Ok Bueno Brandão LTDA	Carlos Alexandre Moscoso dos Santos			7676392-7	Sócio/Acionista (x) Procurador ( )
Rádio Belo Vale LTDA.	Adriano Melillo			43-631.602 SSP/MG	Sócio/Acionista (x) Procurador ( )
RADIO 850 LTDA	Sebastião Correia Costa			M6527290 SSPMG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
RADIO 540 LTDA	Sebastião Correia Costa			M6.527290 SSPMG.	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
RADIO 790 LTDA	Sebastião Correia Costa			Sebastião Correia Costa	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
RADIOATIVA COMUNICAÇÕES LTDA	MARCO ANTONIO PINTO			M.1008934. SSP. MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CONTINUAÇÃO DA LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº109/2001-SSR/MC

dar 02/03

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	ASSINATURA	RUBRICA	RG Nº / UF	Folha: SÓCIO/ACIONISTA / PROCURADOR
SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	PEDRO JOSÉ BETINI			3464449 SSP SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO LIDER FM 97,5 LTDA	MARIA TEODORA TAVARES			74.886/OAB/MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SISTEMA MILLENIUM DE RADIODIFUSÃO LTDA	MARIA TEODORA TAVARES			74.886/OAB/MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Sistema Triangulo de Comunicação LTDA	Marco Polo Gambogi Alvarenga			M1980 59	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Capitólio Radio FM LTDA	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA			M 1980 59	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
102 FM LTDA	Silvio Silva			M3107452 SSP/MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Oliveira e Lima Radiodifusão e Produção LTDA	Wesley Kecio Rodrigues da Silva			MG-10.146.609	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RADIO CLARAMINAS F.M. LTDA	JUSCELINO BATISTA BORGES			12.505.532	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES			M 735 500 SSP MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	ANTONIO CARLOS DE BRITO			M 578 102	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE OUTORGA
FLS. 32

CONTINUAÇÃO DA LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº109/2001-SSR/MC

03/03

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	ASSINATURA	RUBRICA	RG Nº / UF	Folha: SÓCIO/ACIONISTA / PROCURADOR
Sociedade Montesiana de Radiodifusão LTDA	Benedito Bloris da Silva			M.4.939.079	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Impacto Radiodifusão Ltda	Ana Flávia S. Pretes Carieri			M3072442	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Valência FM Ltda	Ana Flávia S.P. Carieri			M3072442	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues		M 735.500 SSP. MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Marcio Freitas Comunicação	Arno Burgo			26 4039	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Magna's comunicação e Turismo Ltda	SAMIR BURGEL ABUD JAILE			M1085 118 - SSP	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Regional Difusora de Pederneiras Ltda	Marcos Klinski de Oliveira.			6.024.335-2	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE OUTORGA
EM 3 / 12 / 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº109/2001-SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA: _____

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA
DATA: *Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2002, às 9:00 horas.*
LOCALIDADES: *BELO VALE, BUENO BRANDÃO, CAMPO FLORIDO, CANAÃ, CAPITÓLIO E CLARAVAL/MG.*

Nº	NOME	RG Nº	RUBRICA
	José Roberto Gomes	M 573047	
	[illegible]	M 2090846	
	JOÃO LEITE MOURÃO	M.555.032	
	Silvio Silva	M3107452	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 04 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MC DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

CONCORRÊNCIA Nº*109/2001-SSR/MC*

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS PARA AS LOCALIDADES *DE BELO VALE, BUENO BRANDÃO, CAMPO FLORIDO, CANAÂ, CAPITÓLIO E CLARAVAL/MG.*

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2002, às 9:00 horas, na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada à Rua dos Timbiras, 1778, Centro - Belo Horizonte/MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, Portaria 03, de 20/03/02, publicada no D.O.U. de 26/03/02, com a participação de seu Presidente- Substituto Wilder Paula de Almeida e de seus membros, César Coelho Guimarães e Denise Cruz Saad. Deu-se início à Reunião para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta Licitação, que objetiva a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de *BELO VALE, BUENO BRANDÃO, CAMPO FLORIDO, CANAÂ, CAPITÓLIO E CLARAVAL/MG*, na conformidade do item nove do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seguinte seqüência: (1) Assinatura da Lista de Presença dos Representantes Legais das Licitantes ou dos seus Procuradores Legalmente Constituídos, bem como da Lista de Freqüência do Público, que serão anexadas à presente Ata. A Lista de Presença foi recolhida às 09:00 horas e entregue ao Senhor Presidente dessa Comissão; (2) Recebimento dos protocolos de comparecimento à Licitação; (3) Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais, pelos Representantes das Proponentes, que se apresentaram na seguinte ordem: *(BELO VALE)* MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO LÍDER FM 97,5 LTDA, RÁDIOATIVA COMUNICAÇÕES LTDA, RÁDIO BELO VALE LTDA, VALÊNCIA FM LTDA, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 541 LTDA, RÁDIO 790 LTDA; *(BUENO BRANDÃO)* REGIONAL DIFUSÃO DE PEDERNEIRAS LTDA, MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO LÍDER FM 97,5 LTDA, RÁDIO FM DE BUENO BRANDÃO LTDA, RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA, VALÊNCIA FM LTDA, EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, 102 FM LTDA, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FM 3 / 2 / 10

RADIODIFUSÃO LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 541 LTDA, RÁDIO 790 LTDA; *(CAMPO FLORIDO)* REGIONAL DIFUSÃO DE PEDERNEIRAS LTDA, MAGNO'S COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA, SISTEMA TRIANGULINO DE COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO LÍDER FM 97,5 LTDA, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 541 LTDA, RÁDIO 790 LTDA; *(CANAÃ)* RÁDIO LÍDER FM 97,5 LTDA, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 541 LTDA, RÁDIO 790 LTDA; *(CAPITÓLIO)* REGIONAL DIFUSÃO DE PEDERNEIRAS LTDA, SISTEMA MILLENIUM DE RADIODIFUSÃO LTDA, SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA, 102 FM LTDA, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 541 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, CAPITÓLIO RÁDIO FM LTDA; *(CLARAVAL)* MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA, SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO CLARAMINAS FM LTDA, OLIVEIRA E VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA, SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 541 LTDA, RÁDIO 790 LTDA; (4) Os representantes legais das Empresas SISTEMA MILLENIUM DE RADIODIFUSÃO LTDA, representada pela Sra. Maria Teodora Tavares, OAB 74886, RADIOATIVA COMUNICAÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Marcos Antônio Pinto, C. I: M-1005934 SSP/MG e RÁDIO BELO VALE LTDA representada pelo Sr. Adriano Melillo, C.I: M-3631602 SSP/MG foram eleitos por todos os Proponentes presentes à reunião para compor e representar a Comissão de Proponentes, com a finalidade de rubricar os invólucros contendo a Documentação de Habilitação, das Propostas Técnicas e das Preço pela Outorga, assim como dos documentos contidos nos invólucros de Habilitação de todos os Proponentes; (5) Foram rubricados os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preço por todos os membros da Comissão e pela Comissão dos Representantes Legais eleitos à reunião que apresentaram propostas para as referidas localidades de execução do serviço; (6) Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico do MC em Minas Gerais comunicou aos presentes que começaria a abrir os invólucros contendo a Documentação de Habilitação; (7) Rubrica da Documentação por todos os Membros da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do MC em Minas Gerais e pelos Representantes Legais das Proponentes ou seus Procuradores Legalmente Constituídos, presentes à reunião, que apresentaram propostas para a localidade que pretendem a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada; (8) As Propostas Técnicas e de Preço pela Outorga, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados por cidades: *(BELO VALE)* Proposta Técnica lacre nº0315220, Proposta de Preço lacre nº7783997; *(BUENO BRANDÃO)* Proposta Técnica lacre nº4667664, Proposta de Preço lacre nº9372119; *(CAMPO FLORIDO)* Proposta Técnica lacre nº3489553, Proposta de Preço lacre nº5278775; *(CANAÃ)* Proposta Técnica lacre nº1964331, Proposta de Preço lacre nº2767442; *(CAPITÓLIO)* Proposta Técnica lacre nº9745119, Proposta de Preço lacre nº6573786; *(CLARAVAL)* Proposta Técnica lacre nº5021775, Proposta de Preço lacre nº0051220. Os mesmos serão mantidos sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC em Minas Gerais; (9) E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11:30 horas do dia 29 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos Representantes Legais das Proponentes ou seus Procuradores Legalmente Constituídos Presentes à reunião.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FM 3

WILDER PAULA DE ALMEIDA
PRESIDENTE - SUBSTITUTO

CÉSAR COELHO GUIMARÃES-MEMBRO

DENISE CRUZ SAAD-MEMBRO

PROPONENTES:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	ASSINATURA
CAPITÓLIO RÁDIO FM LTDA	04.966.401/0001-51	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
102 FM LTDA	01.721.103/0001-03	SÍLVIO SILVA	
OLIVEIRA E VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA	01.903.164/0001-91	WEDER KECIO RODRIGUES DA SILVA	
RÁDIO CLARAMINAS FM LTDA	04.286.336/0001-13	JUSCELINO BATISTA BORGES	
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	MARIA CRISTINA RODRIGUES	
EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	04.501.900/0001-73	ANTÔNIO CARLOS DE BRITO	
IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA	04.961.923/0001-60	ANA FLÁVIA SOARES PRATES CORRIERI	
VALÊNCIA FM LTDA	03.913.017/0001-28	ANA FLÁVIA SOARES PRATES CORRIERI	
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	03.921.242/0001-06	BENEDITO CLÓVIS DA SILVA	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	ASSINATURA
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA	03.888.399/0001-87	MARIA CRISTINA RODRIGUES	
RÁDIO FM DE BUENO BRANDÃO LTDA	04.970.733/0001-00	CARLOS ALEXANDRE MACOGGI DOS SANTOS ASBAHR	
RÁDIO BELO VALE LTDA	04.591.661/0001-90	ADRIANO MELILLO	
RÁDIOATIVA COMUNICAÇÕES LTDA	04.997.440/0001-16	MARCO ANTÔNIO PINTO	
RÁDIO 850 LTDA	04.493.246/0001-01	SEBASTIÃO CESÁRIO COTA	
SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	04.952.098/0001-38	PEDRO JOSÉ BETINI	
RÁDIO 541 LTDA	04.465.169/0001-78	SEBASTIÃO CESÁRIO COTA	
RÁDIO 790 LTDA	04.463.594/0001-28	SEBASTIÃO CESÁRIO COTA	
RÁDIO LÍDER FM 97,5 LTDA	03.585.043/0001-74	MARIA TEODORA TAVARES	
SISTEMA TRIANGULINO DE COMUNICAÇÃO LTDA	04.840.115/0001-45	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
SISTEMA MILLENIUM DE RADIODIFUSÃO LTDA	04.940.960/0001-92	MARIA TEODORA TAVARES	
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA	64.412.489/0001-91	ARNO BURGO	
MAGNO'S COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	04.964.641/0001-17	SAMIR BURGEL ABURJAILE	
REGIONAL DIFUSÃO DE PEDERNEIRAS LTDA	03.895.878/0001-20	MARCOS WINSKI DE OLIVEIRA	

40

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 9 / 02

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 39 .
Nº desta folha : 40 .
Nºs das demais folhas juntadas : 41 a 43 .

Brasília, 02 de Setembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

41

RESULTADO Nº 7263 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 109/2001 - SSR/MC

Licitante: **RÁDIO BELO VALE LTDA**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53710.000490/02**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
MG	**Belo Vale**	**FM**	**A**

Brasília, 23 de julho de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

42

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2002, às15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO I EM. 3 / 2 / 10

ATA DE REUNIÃO DE 22 DE AGOSTO 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
101/2001	6481, 6484, 6487, 6492, 6497, 6502, 6507, 6512, 6517, 6522, 6527 e 6532/2002
102/2001	6588, 6593, 6598, 6601, 6606, 6610, 6625, 6630, 6635, 6640, 6644 e 6648/2002
103/2001	6661, 6665, 6669, 6674, 6679, 6684, 6689, 6694, 6699 e 6703/2002
104/2001	6785, 6790, 6795, 6800, 6805, 6815, 6818, 6822, 6826, 6830, 6833, 6836, 6839, 6845, 6848, 6855, 6856, 6857, 6859, 6862, 6865, 6868 e 6872/2002
105/2001	6894, 6898, 6902, 6906, 6910, 6914, 6918, 6922, 6925, 6929, 6933, 6937, 6941, 6945, 6949 e 6953/2002
106/2001	6992, 6997, 7002, 7007, 7016, 7012, 7020, 7024, 7028, 7031, 7034, 7037, 7040, 7043, 7046, 7049, 7051, 7053, 7055, 7057, 7059, 7061 e 7063/2002
107/2001	7069, 7071, 7073, 7075, 7077, 7079, 7081, 7083, 7086, 7089, 7092, 7095, 7098, 7101, 7103, 7105 a 7114, 7116, 7118, 7120, 7122, 7124, 7127, 7130, 7133, 7136, 7139, 7142, 7145, 7148, 7151, 7154, 7157, 7160, 7163, 7166 e 7168/2002
108/2001	7174, 7176, 7178, 7180, 7182, 7185, 7188, 7190 7192, 7194 7196, 7198, 7200, 7202, 7204, 7206, 7208, 7210 7212, 7214, 7216, 7218, 7220, 7222, 7224, 7226, 7228, 7230, 7232 e 7234/2002
109/2001	7236 a 7243, 7245, 7247, 7249, 7251, 7253, 7255, 7257, 7259, 7261, 7263, 7265, 7267, 7269, 7271 e 7273/2002
149/2001	7003 a 7311, 7313, 7316, 7317, 7319 e 7321/2002
001/2002	6749, 6753, 6757, 6762, 6767 e 6772/2002
004/2002	6736, 6740 e 6745/2002

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO – DOU

Data: .27/08/2002 – Seção 3

Rafael Barreto
Secretário CEL/SSR/MC
Substituto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MG
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as _____ folhas seguintes,
Em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: _____.

Nº desta folha: _____.

Nºs das demais folhas juntadas: _____ a _____.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2002.

_____
LUIZ CARLOS FONSECA
Presidente CAT/MG

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 10 / 10

EDITAL 109/2001- SSR/MC.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Ao PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Sr. MANUEL ELIAS MOREIRA

Prezado Senhor;

A MARCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ. 64.412.489/0001-91 e sediada a rua Felipe dos Santos, 599/203, Centro, Betim, Minas Gerais, gozando de seus direitos que lhe é conferido, de acordo EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COM A INDENTIFICAÇÃO de SSR/MC, para Serviço de RADIODIFUSÃO, vem pedir ao **Senhor Presidente** que considere as seguintes observações referentes à empresa **RÁDIO BELO VALE LTDA,** inscrita no CNPJ. 04.591.661/0001-90, em seus **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

1°- O sócio-gerente Adriano Melillo não apresentou as certidões cível, criminal e protesto de títulos referente à cidade de Belo Vale, exigido pelo item 5.2.4.

2°- .O contrato social não está em concordância com o item 8.8 (documentos deverão ter as cópias autenticadas) **(Segue documento em anexo)**

3°- O cartão de contribuinte municipal está irregular, não expressando vereacidade (data de validade está confusa) (**Segue documento em anexo)**

4°- Não apresenta o balanço no período do ano 2001.

Portanto, entendemos que esta EMPRESA **não preenche os requisitos necessários para participar desta concorrência.**

Belo Vale

Desde já pedimos deferimento do **Senhor Presidente.**

Atenciosamente,

Marcio Freitas Comunicação Ltda.

PROTOCOLO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia de Minas Gerais
Recebi o Original
Em 27 / 09 / 02
Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

Visite o Museu do Escravo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL

Válidade: 31/12/2002-04-24

Nº Inscrição: 845

Código de Taxação: CNPJ 04.591.661 / 0001 – 90

Nome Empresaria: Rádio Belo Vale Ltda.

Atividade Econômica Principal: Atividades de Rádio

Endereço: Praça Três Poderes, 83 centro Belo Vale / MG

Belo Vale, 25 de abril de 2002.

Antônio Geraldo Malta de Moura
Chefe do Serviço de Fazenda

Mathuzalém de Castro Braga
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 2010

15 47

TJMG - COMARCA DE CONGONHAS- SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO

Maria Salete de Oliveira Mouta, Escrivã Judicial da 1ª. Vara da Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO nº. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição de ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, **NADA HAVER CONTRA ADRIANO MELILLO,** brasileiro, casado, advogado, filho de Geraldo Melillo Brandão e Aracy da Conceição Melillo, CPF 491971936-15,Cart. Identidade M-3631602 SSP/MG, residente nesta cidade, no período retroativo a 05 (cinco) anos.////////

O referido é verdade, dou fé.

Congonhas, 25 de abril de 2002.

Maria Salete de Oliveira Mouta
Escrivã Judicial

Fórum Local - Justiça Comum
R. José Júlio, 25, Bairro Matriz - CEP 36415-000
Congonhas - Minas Gerais

0012

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 31/2/10

TJMG - COMARCA DE CONGONHAS- SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO

Maria Salete de Oliveira Mouta, Escrivã Judicial da 1ª. Vara da Comarca de Congonhas, do Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO nº. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição de ações Criminais, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, **NADA HAVER CONTRA ADRIANO MELILLO,** brasileiro, casado, advogado, filho de Geraldo Melillo Brandão e Aracy da Conceição Melillo, CPF 491971936-15,Cart. Identidade M-3631602 SSP/MG, residente nesta cidade, no período retroativo a 05 (cinco) anos.////////

O referido é verdade, dou fé.

Congonhas, 25 de abril de 2002.

Maria Salete de Oliveira Mouta
Escrivã Judicial

Fórum Local - Justiça Comum
R. José Júlio, 25, Bairro Matriz - CEP 36415-000
Congonhas - Minas Gerais

0013

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3/2/10

1- PROTOCOLO 000

EMOLUMENTOS,2,01

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE REGISTRO DE PROTESTOS DA COMARCA DE CONGONHAS

TABELIAO : CARLOS ANDRE DE FREITAS

RUA JOSE JULIO 20 TELEFONE 7312766

C E R T I D A O

CARLOS ANDRE DE FREITAS, TABELIAO DO TABELIONATO DE PROTESTOS DE CONGONHAS MG, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA QUE REVENDO NESTE TABELIONATO, OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS DE TITULOS, DELES NAO CONSTA NENHUM DE RESPONSABILIDADE DE ADRIANO MELILLO - CPF: 491.971.936-15 , COM ESTE(S) NOME(S), NO PERIODO DE 5 (CINCO) ANOS ANTERIORES A ESTA DATA.**********
****
****

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE',

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais - Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AAO 70147

TABELIONATO DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS CONGONHAS MG

O TABELIAO, 5 (CINCO) DE ABRIL DE 2002 (DOIS MIL E DOIS)

Carlos André de Freitas
Oficial de Registro de Protestos
Congonhas - MG

Master Administração & Contabilidade

Anselmo Afonso Ferreira
CRC/MG.: 41.422

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

BALANÇO DE ABERTURA
PERÍODO AGOSTO/2001
BALANÇO PATRIMONIAL DA FIRMA: RÁDIO BELO VALE LTDA
CNPJ: 04.591.661/0001-90

CONTA	VALOR	
ATIVO		
Circulante	R$ 15.000,00	
Caixa – Capital	R$ 15.000,00	
Total do Ativo		**R$ 15.000,00**
PASSIVO		
Patrimônio Líquido	R$ 15.000,00	
Capital	R$ 15.000,00	
Total do Passivo		**R$ 15.000,00**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial de Abertura, realizado em 20/08/2001, estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais).

Belo Vale, 20 de Agosto de 2.001

ANSELMO AFONSO FERREIRA
CRCMG: 41.422

ADRIANO MELILLO
CPF.: 491.971.936-15

Rua Marechal Floriano, n.º 92 – Sala 205, Centro, Congonhas/MG. CEP: 36415-000
Fone/fax: (31) 3731.1531 – E-mail: anselmo@conett.com.br

0008 51

Master Administração & Contabilidade

Anselmo Afonso Ferreira
CRC/MG. 41.422

DEMONSTRATIVO DE ÍNDICE DE SOLVÊNCIA DA EMPRESA: RÁDIO BELO VALE LTDA CNPJ 04.591.661/0001-90

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/07/10

CAPITAL SOCIAL: R$15.000,00

ATIVO TOTAL = R$15.000,00
PASSIVO CIRCULANTE = R$ 15.000,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = 0 (ZERO)

IS = AT : (PC+ELP) > = 1,0

IS = 15.000,00 : (15.000,00 + 0) > = 1,0

IS = 15.000,00 : 15.000,00 = 1,0

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA = 1,0 (UM VÍRGULA ZERO)

BELO VALE, 26 DE ABRIL DE 2.002

CONTADOR: ANSELMO AFONSO FERREIRA - CRC/MG 41.422

SÓCIO GERENTE: ADRIANO MELILLO CPF 491.971.936-15

Rua Marechal Floriano, 92/Sala 205, Centro, Congonhas/MG. CEP: 36.415-000
fone/fax: (031) 3731.1531/ 3731-3896 ou 9987.4142 - E~mail: anselmo@conett.com.br

Master Administração & Contabilidade
Anselmo Afonso Ferreira
CRC/MG.: 41.422

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 04 / 02

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMPRESA: RÁDIO BELO VALE LTDA

MATHUZALÉM DE CASTRO BRAGA, brasileiro, casado, empresário, nascido em Belo Vale/MG., aos 07/05/1938, portador do CPF n.º 076.605.456-04 e C.I. n.º M-435.009 –SSP/MG., filho de José Augusto de Castro Braga e Maria do Carmo Fernandes, residente e domiciliado em Belo Vale/MG., na Praça Lara Resende, nº.83, bairro Centro, e **ADRIANO MELILLO,** brasileiro, casado, empresário, nascido em Campo Belo/MG., aos 26/08/1964, portador do CPF 491.971.936-15 e C. I. nº M-3.631.602 – SSP/MG., filho de Geraldo Melillo Brandão e Aracy da Conceição Melillo residente e domiciliado em Congonhas/MG., à rua Padre Gurgel, nº 166, Bairro Centro, resolvem na melhor forma alterar o contrato social da empresa RÁDIO BELO VALE LTDA, situada a Praça Três Poderes, 83, Centro na Cidade de Belo Vale/MG, inscrita no CNPJ: n.º 04.591.661/0001-90 devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº3120629320-3, em 31/07/2001, e o fazem da seguinte forma:

PRIMEIRA: Nesta data é admitido na sociedade o Sr. CARLOS ROBERTO BRAGA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. M-3.551.936 – SSP/MG., e CPF nº.591.102.796-87, nascido em Belo Horizonte/MG., aos 10/12/1968, filho de Mathuzalém de Castro Braga e Miriam dos Santos Braga, residente e domiciliado em Belo Vale/MG., na Praça Lara Resende, nº.83, Centro.

SEGUNDA: A admissão do sócio ora realizada, se dá pela transferência e cessão de cotas efetuada pelo sócio MATHUZALÉM DE CASTRO BRAGA, acima qualificado, que se retira em definitivo da sociedade. Por este instrumento, o sócio cedente dá à sociedade e aos novos sócios plena, geral, ampla e irrevogável quitação para nada mais reclamar uns aos outros, seja a que título for, com fundamento no contrato social ou mesmo no presente instrumento.

TERCEIRA: Com esta alteração o capital social fica assim distribuído:

Carlos Roberto Braga-	7.500 **cotas**	R$ 7.500,00	50%
Adriano Melillo-	7.500 **cotas**	R$ 7.500,00	50%
TOTAL	**15.000 cotas**	**R$ 15.000,00**	**100%**

QUARTA: Os sócios ratificam e declaram sob as penas da lei, inexistir os impedimentos constantes no inciso lll, do artigo 38 da lei nº 4.726 de 13 de Julho de 1965.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do documento de constituição, que com esta não se alteram.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, a frente de duas testemunhas que também se firmam:

Congonhas, 08 de Abril de 2.002

Mathuzalém de Castro Braga
C.I. M-435.009 – SSP/MG.

Adriano Melillo
C.I. M-3.631.602 – SSP/MG.

Carlos Roberto Braga
C.I. M-3.551.936 – SSP/MG.

Testemunhas:

Géssica Jeissem de Moraes
C.I. MG-10.732.003 – SSP/MG

Márcia Helena T. de Miranda
C.I. M-3.661.499– SSP/MG.

Rua Marechal Floriano, 92/205, Centro, Congonhas/MG. CEP: 36.415-000
Fone/fax. (31) 3731.1531 ou 9987.4142 - E-mail: anselmo@conett.com.br

Master Administração & Contabilidade
Responsável: Anselmo Afonso Ferreira
CRC/MG. 41.422

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 1990

CONTRATO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

EMPRESA: **RÁDIO BELO VALE LTDA.**

MATHUZALÉM DE CASTRO BRAGA, brasileiro, casado, empresário, nascido em Belo Vale/MG., aos 07/05/1938 , portador da cédula de identidade nº. M-435.009 - SSP/MG. e CPF nº. 076.605.456-04, filho de José Augusto de Castro Braga e Maria do Carmo Fernandes, residente e domiciliado em Belo Vale/MG., na Praça Lara Resende, nº. 83, Bairro Centro, e **ADRIANO MELILLO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em Campo Belo/MG aos 26/08/1964, portador da cédula de identidade nº. M-3.631.602 - SSP/MG e CPF nº. 491.971.936-15, filho de Geraldo Melillo Brandão e Aracy da Conceição Melillo, residente e domiciliado em Congonhas/MG., na Rua Padre Gurgel , nº. 166, Apartamento F, Bairro Centro , constituem uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade se designará **RÁDIO BELO VALE LTDA.**, e terá como principal objetivo a instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens (TV), sempre com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA II - A Entidade terá sua sede na Praça Três Poderes, nº. 83, Centro, Belo Vale-MG., podendo abrir filiais, escritórios, agências e sucursais em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Público Concedente.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA IV - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço.

CLÁUSULA V - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

Rua Marechal Floriano, 92/ Sl. 205, Centro, Congonhas/MG. Fone/Fax: (0**31) 3731.1531
E-MAIL: anselmo@conett.com.br

Master Administração & Contabilidade
Responsável: Anselmo Afonso Ferreira
CRC/MG. 41.422

ESTADO DE MINAS GERAIS
JUNTA COMERCIAL
CERTIFICO QUE O PRESENTE EXEMPLAR CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21/2/02

CLÁUSULA VI - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VII - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VIII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 (quinze mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma e fica assim distribuído entre os cotistas:

Mathuzalém de Castro Braga-7.500 cotas a R$ 1,00.....	R$ 7.500,00.....	50,00%
Adriano Melillo - 7.500 cotas a R$ 1,00	R$ 7.500,00.....	50,00%
T O T A L.....**15.000 cotas**.....	**R$ 15.000,00**.....	**100,00%**

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º inf. fine do Decreto número 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA XII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Não havendo manifestação de vontade na aquisição das cotas, pelos demais cotistas, estas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XIII - A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XV deste instrumento, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

Rua Marechal Floriano, 92/ Sl. 205, Centro, Congonhas/MG. Fone/Fax: (0**31) 3731.1531
E-MAIL: anselmo@conett.com.br

Master Administração & Contabilidade
Responsável: Anselmo Afonso Ferreira
CRC/MG. 41.422

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 3 / 2 / 1

CLÁUSULA XIV - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XV - É indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista **ADRIANO MELILLO** eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - A título de pró-labore, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas, desde que observados os limites estipulados pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA XVII - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando, para o que será solicitada para essa designação, prévia autorização do Poder Público Concedente, apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX - O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XIV.

CLÁUSULA XXI - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXII - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIII - O início das atividades da Sociedade ocorrerá no dia 01/08/2001.

CLÁUSULA XXIV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

Rua Marechal Floriano, 92/ Sl. 205, Centro, Congonhas/MG. Fone/Fax: (0**31) 3731.1531
E-MAIL: anselmo@conett.com.br

Master Administração & Contabilidade
Responsável: Anselmo Afonso Ferreira
CRC/MG. 41.422

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 00

CLÁUSULA XXV - Não sendo ainda a Sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVI - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, a frente de duas testemunhas que também se firmam.

Belo Vale, 26 de Julho de 2001.

MATHUZALÉM DE CASTRO BRAGA

ADRIANO MELILLO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO BELO VALE LTDA.

ADRIANO MELILLO
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

André Luiz Coutto
CI. M-9.150.111 - SSP/MG

Márcia Helena Terezinha Miranda
CI. M-3.661.499 - SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/07/2001
SOB O NÚMERO: 3120629320-3
#RADIO BELO VALE LTDA#
Protocolo: 012205851
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Rua Marechal Floriano, 92/ Sl. 205, Centro, Congonhas/MG. Fone/Fax: (0**31) 3731.1531
E~MAIL: anselmo@conett.com.br

MCS COMUNICAÇÕES
Fls. 57
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 3 / 2 / 10

DESPACHO DE CONHECIMENTO E ANEXAÇÃO

Após exame preliminar de tempestividade, bem como os pressupostos elencados no subitem 13.5.1, do(s) Recurso(s) interposto(s) pela(s), empresa(s) **MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.,** contra ato desta Comissão Especial de Licitação que **habilitou** a empresa **RÁDIO BELO VALE LTDA.,** concorrência **109/2001**, para a(s) localidade(s) de **Belo Vale/MG, Serviço - FM** determino, nos termos do disposto nos subitens 13.3 e 13.4 do Edital, que seja conferido efeito suspensivo aos processos relativos à localidade e concorrência citada, bem como que sejam intimados, por meio do Diário Oficial da União, os demais partícipes do certame a se manifestarem quanto as alegações aduzida(s) pela(s) Recorrente(s), ainda, que se junte aos autos, além desta, as ___folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

N º folhas anterior: 56.
N º desta folha: 57
N º das demais folhas juntadas 58 a 62.

Brasília, 18 de Março de 2004.

Vítor de Lima Magalhães
Vítor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls.: 58
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/12/10

INFORMAÇÃO Nº 421/2003/L8/CEL/SSCE/MC

Referência: Processo nº 53710 000490/2002
de 29/04/02 da
Concorrência nº 109/2001 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Belo Vale-MG, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou** a **concorrente RÁDIO BELO VALE LTDA,** alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente,** em cuja exposição registra que:

"O sócio- gerente Adriano Melillo não apresentou as certidões cível, criminal e protesto de títulos referente à cidade de Belo Bale, exigido pelo item 5.2.5.

O contrato social não está em concordância com o item 8.8 (documentos deverão ter as suas cópias autenticadas).

O cartão de contribuinte municipal está irregular, não expressando veracidade (data de validade está confusa).

Não apresenta o balanço no período do ano 2001."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 2010
Fls.: 58
Rubrica:

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

"5.2.1 – Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviços de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretora e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria."

"5.2.5 - Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas."

"5.3.2 – Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial."

"5.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica."

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COMO O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

Fls: 59
Rubrica:

8. Todavia, as alegações da Recorrente, quanto ao seu concorrente, com relação aos subitens 5.2.1., 5.2.5, 5.3.2 e 5.4.1 do Edital, merecem as seguintes considerações:

I - Tendo em vista que a sociedade ainda não exerceu atividade econômica, conforme exame do Balanço de Abertura, fls.11, e o local de residência do sócio-gerente Adriano Melillo é o município de Congonhas-MG, não assiste razão ao recorrente pois não há exigência no subitem 5.2.5, do Edital, para que sejam juntadas as certidões dos dirigentes do local de sede da empresa.

II - O suposto defeito apontado pela Recorrente, sobre o descumprimento dos subitem 5.2.1 do Edital, não procede. O contrato social acostado aos autos, fls. 05 a 08, dos autos, bem como sua primeira alteração, fls. 09, estão em conformidade com as exigências do subitem 5.2.1 do Edital, que não prevê outras exigências além daquelas elencadas ou seja, estarem devidamente registrados em repartição competente conforme se verifica no caso em tela, pelas etiquetas da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, acostadas, às fls. 08 e fls. 09-verso.

III - O erro na digitação da validade do comprovante de inscrição de contribuinte municipal não altera a qualidade da documentação como um todo, até porque, em que pese constar "31/12/2002-04-24" é facilmente perceptível que foi um erro do editor de texto que incluiu automaticamente a data do dia em que o texto foi digitado, na ordem comum da língua inglesa, com mês e ano antes do dia. Desta forma, se depreende facilmente que o documento não poderia ter validade anterior à sua própria emissão, que é datada de 25 de abril de 2002, sendo a validade até o dia 31 de dezembro de 2002, como sói ocorrer em inúmeros documentos similares que coincidem sua validade com o fim do exercício do ano fiscal.

IV – Relativamente a alegação de descumprimento do subitem 5.3.1 do Edital, pode-se deduzir que a Proponente foi criada com finalidade de exploração de serviços de radiodifusão, e que, para tanto, vem participando de concorrências que o Ministério lança ao conhecimento público, em busca da necessária outorga para início de suas atividades. É por isto que ainda não desenvolveu transações comerciais, desta maneira, o Balanço de Abertura acostado, às fls. 11, dos autos supre a exigência do subitem 5.3.2 do Edital.

III - CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que habilitou a RÁDIO BELO VALE LTDA, nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação.**

É a informação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 3 / 2 / 10
Rubrica:
Fls. 60

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 17 de junho de 2003

ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA
Assessor

Processo nº 53710 000490/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

Min. das Comunicações
Fls. 61
Rubrica

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. . Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 17 de junho de 2003.

Vitor de Lima Magalhães

VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 – BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTE ISSO NO SÍTIO

FL. 324

CERTIFICO QUE A PUBLICAÇÃO DE FLS. 62-65 RELATIVA A PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO A RECURSOS.

BSB, 10 DE DEZEMBRO DE 2008

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios Bloco R Sala 102
CEP 70044-900 – BRASÍLIA-DF

NEIVA LARA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	107/2001	TEÓFILO OTONI	MG	FM
NEIVA LARA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.	107/2001	TEÓFILO OTONI	MG	FM
NEIVA LARA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	CATTA PRETA E DIAMANTINO EMPREEND, CULT E EDUC. LTDA.	107/2001	TEÓFILO OTONI	MG	FM
NEIVA LARA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	TV NORTE LTDA.	107/2001	TEÓFILO OTONI	MG	FM
ACARI COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.	107/2001	URUCUIA	MG	FM
ACARI COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO 1010 LTDA.	107/2001	URUCUIA	MG	FM
ACARI COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	107/2001	URUCUIA	MG	FM
ACARI COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA.	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	107/2001	URUCUIA	MG	FM
ACARI COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	107/2001	URUCUIA	MG	FM
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	109/2001	BELO VALE	MG	FM
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO BELO VALE LTDA.	109/2001	BELO VALE	MG	FM
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	109/2001	BELO VALE	MG	FM
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	109/2001	BELO VALE	MG	FM
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.	109/2001	BELO VALE	MG	FM
VALÊNCIA FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	109/2001	BELO VALE	MG	FM
VALÊNCIA FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	109/2001	BELO VALE	MG	FM
VALÊNCIA FM LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.	109/2001	BELO VALE	MG	FM
EMPRESA COMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.	109/2001	BUENO BRANDÃO	MG	FM
EMPRESA COMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	109/2001	BUENO BRANDÃO	MG	FM
EMPRESA COMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	REGIONAL DIFUSÃO DE PEDERNEIRAS LTDA.	109/2001	BUENO BRANDÃO	MG	FM
EMPRESA COMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	109/2001	BUENO BRANDÃO	MG	FM
EMPRESA COMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	VALÊNCIA FM LTDA.	109/2001	BUENO BRANDÃO	MG	FM
EMPRESA COMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	109/2001	BUENO BRANDÃO	MG	FM
EMPRESA COMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO FM BUENO BRANDÃO LTDA.	109/2001	BUENO BRANDÃO	MG	FM
EMPRESA COMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	102 FM LTDA.	109/2001	BUENO BRANDÃO	MG	FM
EMPRESA COMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	109/2001	BUENO BRANDÃO	MG	FM
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	109/2001	BUENO BRANDÃO	MG	FM
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	109/2001	BUENO BRANDÃO	MG	FM
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	109/2001	BUENO BRANDÃO	MG	FM
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.	109/2001	BUENO BRANDÃO	MG	FM
IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	109/2001	CAPITÓLIO	MG	FM
IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	109/2001	CAPITÓLIO	MG	FM
IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.	109/2001	CAPITÓLIO	MG	FM
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.	109/2001	CLARAVAL	MG	FM
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	109/2001	CLARAVAL	MG	FM
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 790 LTDA.	109/2001	CLARAVAL	MG	FM
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	109/2001	CLARAVAL	MG	FM
VALÊNCIA FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.	109/2001	PIRACEMA	MG	FM
TV NORTE LTDA.	SINORT - SISTEMA NOVO DE RÁDIO E TV LTDA.	149/2001	ALPERCATA	MG	OM
RÁDIO E TV PALMEIRAS LTDA.	MOMENTO COMUNICAÇÃO LTDA.	149/2001	CARATINGA	MG	OM
RÁDIO E TV PALMEIRAS LTDA.	FM TELECOM LTDA.	149/2001	CARATINGA	MG	OM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITISCONSORTE)	CONC. Nº SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	121/2001	PALHOÇA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	121/2001	PALHOÇA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	PALHOÇA RADIODIFUSÃO LTDA.	121/2001	PALHOÇA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 690 LTDA.	121/2001	PALHOÇA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	JF COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	PALHOÇA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.	121/2001	PALHOÇA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	121/2001	PALHOÇA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHD COMÉRCIO, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	121/2001	PALHOÇA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	LOHN SOCIEDADE DE RÁDIO LTDA.	121/2001	PALHOÇA	PR	FM
RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	MORIÁ FM LTDA.	121/2001	PALHOÇA	PR	FM
RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	PALHOÇA	PR	FM
RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	PALHOÇA RADIODIFUSÃO LTDA.	121/2001	PALHOÇA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	IRIANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	PIÇARRAS	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	DI'CANTO COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	PIÇARRAS	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	121/2001	PIÇARRAS	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	121/2001	PIÇARRAS	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	PIÇARRAS	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	IRIANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	PIÇARRAS	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	DI'CANTO COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	PIÇARRAS	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	121/2001	PIÇARRAS	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	121/2001	PIÇARRAS	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	PIÇARRAS	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 820 LTDA.	121/2001	POMERODE	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TOP LTDA.	121/2001	POMERODE	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	121/2001	POMERODE	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO LGT LTDA.	121/2001	POMERODE	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	POMERODE	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	SISTEMA DE RADIODIFUSÃO PERIMBÓ LTDA.	121/2001	POMERODE	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO TOP LTDA.	121/2001	POMERODE	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO ALTO VALE LTDA.	121/2001	POMERODE	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RIGOTTI & BECKER COMUNICAÇÕES LTDA.	121/2001	POMERODE	PR	FM
RÁDIO TIMBÓ LTDA.	RÁDIO 630 LTDA.	121/2001	POMERODE	PR	FM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 2010

DESPACHO

Conforme exame preliminar sobre a tempestividade do(s) recurso(s) de fls. 45 e ss., verifica-se que o(s) mesmo(s) foi (foram) interposto(s) dentro do prazo, conforme publicação do Diário Oficial que segue em anexo.

Brasília, 13 de abril de 2004.

VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 /

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/GT-32/2002

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica a *REVOGAÇÃO* da Concorrência nº CC/ACCI GT-032 2002, que tem por objeto a Permissão para operar Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, na região compreendida pela Rua 08, trecho entre o nº 04 e o nº 24 (lado par) e trecho entre o nº. 01 e o nº (lado impar): Rua 13, trecho da Quadra 05 lote 06 à Quadra 05 lote 03 e trecho da *quadra 09 lote 05* à Quadra 48 lote 03 e trecho compreendido pela Rua 10 - Setor Central, na cidade de Porangatu - GO, motivada por não ter acudido interessados, caracterizando como licitação deserta. Goiânia/GO, 23 de agosto de 2002.

CONCORRÊNCIA Nº CC/ACCI/GT-33/2002

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Goiás e Tocantins, comunica a *REVOGAÇÃO* da Concorrência nº CC/ACCI GT-033/2002, que tem por objeto a Permissão para operar Agência de Correios Comercial Tipo I - ACC I, na região compreendida pela Avenida Tiradentes, trecho entre o nº 02 e o nº 575; Rua Guimarães Natal, trecho entre o nº 1 ao 125 - Centro, na cidade de Anápolis - GO, motivada por não ter acudido interessados, caracterizando como licitação deserta. Goiânia/GO, 23 de agosto de 2002.

VALDBLAN *PERES DE FREITAS*
Presidente da CEL

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 14/2002

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio do Pregoeiro designado, torna público o resultado da sessão pública do Pregão nº 0014 2002-DR.SPI, cujo *objeto é a aquisição* de combustível (4.560 litros/mensais de gasolina comum e 1.000 litros/mensais de óleo diesel) na cidade de Jundiaí/SP, para abastecimento de veículos da Diretoria Regional de São Paulo Interior. A empresa Auto Posta Jardim das Hortências Ltda. é a vencedora nos dois itens: Item 01 – gasolina comum, *valor por litro de R$* 1,577 e o valor global de R$ 86.293,44; item 02 – óleo diesel, valor por litro de R$ 0,999 e o valor global de R$ 11.988,00. Após análise dos documentos de habilitação, a empresa vencedora nos dois itens foi considerada habilitada, sendo-lhes adjudicado o objeto da licitação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Pregoeiro

(Of. El. nº 485/2002)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para a abertura dos *invólucros contendo as Propostas* de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 108 2000-SSR/MC, localidades de Monguaguá, Mongaguá, Mongaguá, Nova Europa, Panorama, Peruíbe, Pirangi e Pirapozinho, Estado de São Paulo, será realizada *no dia 04* de setembro de 2002, às 14:00 horas, na Delegacia do Ministério das *Comunicações Supervisora no* Estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo/SP. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para abertura dos *invólucros contendo as Propostas* Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 618 - Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como *convidados* demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR MC	LOCALIDADES	UF
02/09/02	09h00	038/2001	Abadia de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Chapadão do Céu, Goianira, Nova Veneza e Pontalina	GO
02/09/02	11h00	039/2001	Aurilândia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Nova América, Posse e Santo Antônio do Descoberto	GO
02/09/02	15h00	040/2001	Anastácio, Aparecida do Taboado, Bela Vista, Corumbá, Fátima do Sul e Ivinhema	MS
03/09/02	09h00	041/2001	Jardim, Miranda, Nioaque, Ponta Porã e Rio Verde do Mato Grosso.	MS
03/09/02	10h00	043/2001	Coxim/MS e Três Lagoas	MS
03/09/02	15h00	044/2001	Água Boa, Aripuanã, Chapada dos Guimarães, Comodoro, Jaciara, Juara, Peixoto de Azevedo, Querência, São José dos Quatro Marcos e Terra Nova do Norte	MT
04/09/02	09h00	045/2001	Colider, Itaúba, Paranaíta e Rosário Oeste	MT
04/09/02	15h00	047/2001	Araguaçu, Araguacema, Arraias, Augustinópolis, Formoso do Araguaia, Guaraí, Miracema do Tocantins e Miranorte	TO
05/09/02	09h00	048/2001	Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Colinas do Tocantins, Colméia, Peixe, São Miguel do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins	TO
05/09/02	15h00	049/2001	Nova Olinda, Paraíso do Tocantins, Paranã, Pedro Afonso, Taguatinga, Wanderlândia e Xambioá	TO
06/09/02	09h00	050/2001	Arraias, Goianorte, Guaraí, Miracema do Tocantins, Natividade e Pedro Afonso	TO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os *Editais de Licitação, torna público* que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 042/2001-SSR/MC, localidades de Anastácio, Bonito, Costa Rica e Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, será realizada no dia 06 de setembro de 2002, às 15:00 *horas, na Delegacia* do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, 618 - 1º Andar, Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados *em acompanhar* os trabalhos.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que as sessões para *abertura dos invólucros* contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas, serão realizadas de acordo com o indicado no quadro abaixo, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de São Paulo, no *seguinte endereço:* Rua Vergueiro, 3073, Vila Mariana, São Paulo/SP. Ficam convocados os *partícipes* da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR MC	*LOCALIDADES*	UF
03/09/02	09h00	029/2001	Flórida, Euclides da Cunha Paulista, Guarujá, Herculândia, Taquaritinga, Tarabaí, *Teodoro Sampaio*, Urupês e Votuporanga	SP
03/09/02	14h00	031/2001	Iaeri, Iaberá, Itapeva, Itaberaba, Jamberro, Junqueiópolis, Maracaí e Manha	SP
04/09/02	09h00	032/2001	*Paraibuna*, Pedrinhas Paulistas, Piraju, Pompéia, Reginópolis e Sertãozinho	SP

Brasília - DF, 26 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Of. El. nº 118/2002)

RESULTADOS HABILITAÇÃO

A Comissão *Especial de Licitação*, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, com base nos Editais de Licitação, torna público o resultado da análise da documentação de parte das proponentes, identificadas nas concorrências constantes dos anexos.

Os autos dos processos estarão disponíveis para REQUERIMENTOS DE VISTA no período de 09 a 13 setembro de 2002, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte ao franqueamento dos mencionados autos, a teor do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que esses requerimentos sejam protocolizados na Delegacia, no período citado, e nos endereços citados no quadro abaixo, fixado o dia 27 de setembro de 2002 como DATA-LIMITE para a interposição de eventuais RECURSOS, observado o *disposto* no §5º, do art. 109 da mencionada Lei.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Bonfim, 600 - Cachoeirinha, Manaus/AM
BA	Rua Alceu Amoroso Lima, 822 - Pituba, Salvador BA
CE	Rua Senador Virgílio Tavora, 2500 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza CE
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, *Goiânia GO*
MG	Rua Timbiras, 1728 - Centro, Belo Horizonte MG
PA	Travessa Rosa Moreira, 420 - Telegrafo, Belem PA
PE	Rua Quarenta e Oito, 149, 1º Andar - Espinheiro, Recife PE
PR	Rua Vicente Carvalho, 720, Bairro Rebel, Curitiba PR
RJ	Praça XV de Novembro, 20 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro RJ
RS	Av. Princesa Isabel, 778 - 3º Andar - Sala 302 - Bairro Santana, Porto Alegre RS
SP	Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana, São Paulo SP

Brasília - DF, 26 de agosto de 2002
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC, Localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA	FM	53103.000122/02	HABILITADA
BR RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53103.000126/02	HABILITADA
PARAÍBA TV FM LTDA	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA.	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPIVO LTDA	FM	53103.000128/02	INABILITADA
RÁDIO NOVA ERA DE DELMIRO GOUVEIA LTDA	FM	53103.000123/02	HABILITADA
SISTEMA COSTA BOCRADA DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53103.000125/02	HABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC, Localidade de Catolé do Rocha/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
PARAÍBA TV FM LTDA	FM	53103.000124/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO CATOLÉ DO ROCHA FM LTDA	FM	53103.000131/02	HABILITADA
RÁDIO CATOLÉ FM LTDA	FM	53103.000133/02	HABILITADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA	FM	53103.000130/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPIVO LTDA	FM	53103.000128/02	INABILITADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	FM	53103.000132/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLENSE LTDA	FM	53103.000135/02	INABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC, Localidade de Princesa Isabel/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA	FM	53103.000134/02	HABILITADA
PARAÍBA TV FM LTDA	FM	53103.000124/02	HABILITADA
RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA	FM	53103.000130/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SCHAPIVO LTDA	FM	53103.000128/02	INABILITADA
REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	FM	53103.000132/02	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLENSE LTDA	FM	53103.000135/02	INABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC, Localidade de Brejo da Madre de Deus/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA	FM	53103.000139/02	HABILITADA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA	FM	53103.000122/02	HABILITADA
FEDERAL COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000137/02	HABILITADA
GERAÇÃO DE IDÉIAS LTDA	FM	53103.000142/02	HABILITADA
PARAÍBA TV FM LTDA	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA	FM	53103.000129/02	HABILITADA

Concorrência nº 080/2001-SSR/MC, Localidade de Escada/PE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA	FM	53103.000139/02	HABILITADA
ESCADA FM LTDA	FM	53103.000141/02	HABILITADA
ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA	FM	53103.000122/02	HABILITADA
GERAÇÃO DE IDÉIAS LTDA	FM	53103.000142/02	HABILITADA
PARAÍBA TV FM LTDA	FM	53103.000124/02	HABILITADA
PIRANGY COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000127/02	HABILITADA
RÁDIO CANAÃ FM LTDA	FM	53103.000129/02	HABILITADA
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA	FM	53103.000140/02	INABILITADA
THOMAZELLA, PAVAN & CIA. LTDA	FM	53103.000143/02	HABILITADA

MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000370/02	HABILITADA
PATER NOSTER LTDA.	FM	53710.000359/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000366/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000352/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53710.000350/02	HABILITADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000368/02	HABILITADA
RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.	FM	53710.000365/02	HABILITADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000349/02	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	FM	53710.000371/02	HABILITADA

Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, Localidade de Reduto/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CATUAÍ SERVIÇOS POSTAIS LTDA.	FM	53710.000361/02	HABILITADA
FUNDAÇÃO BOM JESUS	FM	53710.000369/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000366/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000352/02	HABILITADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000368/02	HABILITADA
RÁDIO LESTE FM LTDA.	FM	53710.000360/02	HABILITADA

Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Fé de Minas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000366/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000352/02	HABILITADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000368/02	HABILITADA

Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, Localidade de Santana da Vargem/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CA[illegible]FIGUEIREDO LTDA.	FM	53710.000354/02	HABILITADA
CA[illegible]RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000353/02	HABILITADA
[illegible]OSTER LTDA.	FM	53710.000359/02	HABILITADA
R[illegible]010 LTDA.	FM	53710.000366/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000352/02	HABILITADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000368/02	HABILITADA

Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ubá/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CENTRAL DE RECEBIMENTO LTDA.	FM	53710.000363/02	HABILITADA
COELHO - SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000356/02	HABILITADA
FM. TELECOM LTDA.	FM	53710.000362/02	HABILITADA
FM ROCHEDO DE UBÁ LTDA.	FM	53710.000351/02	HABILITADA
MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000370/02	HABILITADA
PATER NOSTER LTDA.	FM	53710.000359/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000366/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000352/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53710.000350/02	HABILITADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000368/02	HABILITADA
RÁDIO 93,7 FM LTDA.	FM	53710.000358/02	HABILITADA
RÁDIO BEL LTDA.	FM	53710.000357/02	HABILITADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000349/02	HABILITADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	FM	53710.000371/02	HABILITADA

ANEXO XXVI

Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, Localidade de São Domingos do Pra[illegible]/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CA[illegible] RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000399/02	HABILITADA
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000404/02	HABILITADA
PRATIANA FM LTDA.	FM	53710.000397/02	HABILITADA
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000403/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000409/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53710.000417/02	HABILITADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000413/02	HABILITADA
RÁDIO LÍDER FM 97,5 LTDA.	FM	53710.000398/02	HABILITADA
RÁDIO SÃO DOMINGOS FM LTDA.	FM	53710.000415/02	HABILITADA
RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.	FM	53710.000388/02	HABILITADA
SISTEMA DE RADIODIFUSORA DE PIUMHI LTDA.	FM	53710.000401/02	HABILITADA
VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	FM	53710.000400/02	HABILITADA

Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, Localidade de São Lourenço/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ALTERNATIVA FM LTDA.	FM	53710.000411/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000399/02	HABILITADA
DEO VOLENTE LTDA.	FM	53710.000410/02	HABILITADA
F.M. TELECOM LTDA.	FM	53710.000406/02	HABILITADA
H2S COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53710.000402/02	HABILITADA
IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000416/02	HABILITADA
L.T. COSTA PINTO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000407/02	HABILITADA
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000404/02	HABILITADA
PATER NOSTER LTDA.	FM	53710.000408/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000412/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000403/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000409/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53710.000417/02	HABILITADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000413/02	HABILITADA
RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA.	FM	53710.000418/02	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO SÃO LOURENÇO LTDA.	FM	53710.000392/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	FM	53710.000405/02	HABILITADA
RÁDIO RB LTDA.	FM	53710.000393/02	HABILITADA

Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, Localidade de Seritinga/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000404/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000412/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000403/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000409/02	HABILITADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000413/02	HABILITADA

Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, Localidade de Sete Lagoas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000419/02	HABILITADA
C.S.R SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000420/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000399/02	HABILITADA
DEO VOLENTE LTDA.	FM	53710.000410/02	HABILITADA
F.M. TELECOM LTDA.	FM	53710.000406/02	HABILITADA
FUNDAÇÃO OÁSIS	FM	53710.000384/02	INABILITADA
H2S COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53710.000402/02	HABILITADA
IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000416/02	HABILITADA
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000404/02	HABILITADA
MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000391/02	HABILITADA
PATER NOSTER LTDA.	FM	53710.000408/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53710.000417/02	HABILITADA
RÁDIO 880 LTDA.	FM	53710.000379/02	HABILITADA
RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA.	FM	53710.000418/02	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO SÃO LOURENÇO LTDA.	FM	53710.000392/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	FM	53710.000405/02	HABILITADA
RÁDIO INTERATIVA FREQÜÊNCIA MODULADA LTDA.	FM	53710.000394/02	HABILITADA
RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53710.000414/02	HABILITADA
RÁDIO SETE LAGOAS LTDA.	FM	53710.000382/02	HABILITADA
TVI - TV INTERATIVA LTDA.	FM	53710.000385/02	HABILITADA

Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, Localidade de Teófilo Otoni/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000399/02	HABILITADA
CATTA PRETA & DIAMANTINO EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.	FM	53710.000396/02	HABILITADA
DEO VOLENTE LTDA.	FM	53710.000410/02	HABILITADA
F.M. TELECOM LTDA.	FM	53710.000406/02	HABILITADA
H2S COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53710.000402/02	HABILITADA
NEIVA LARA - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	FM	53710.000386/02	HABILITADA
PATER NOSTER LTDA.	FM	53710.000408/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000412/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000403/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000409/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53710.000417/02	HABILITADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000413/02	HABILITADA
RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA.	FM	53710.000418/02	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO SÃO LOURENÇO LTDA.	FM	53710.000392/02	HABILITADA
RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	FM	53710.000405/02	HABILITADA
RÁDIO MÁXIMA LTDA.	FM	53710.000390/02	HABILITADA
SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000395/02	HABILITADA
TV NORTE LTDA.	FM	53710.000377/02	HABILITADA

Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, Localidade de Uberaba/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000419/02	HABILITADA
C.S.R SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000420/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000399/02	HABILITADA
DEO VOLENTE LTDA.	FM	53710.000410/02	HABILITADA
EDCOMUNICAÇÕES LTDA	FM	53710.000389/02	HABILITADA
F.M. TELECOM LTDA.	FM	53710.000406/02	HABILITADA
H2S COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	FM	53710.000402/02	HABILITADA
IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000416/02	HABILITADA
PATER NOSTER LTDA.	FM	53710.000408/02	HABILITADA
RÁDIO 820 LTDA.	FM	53710.000417/02	HABILITADA
RÁDIO 880 LTDA.	FM	53710.000379/02	HABILITADA
RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA.	FM	53710.000418/02	HABILITADA
RÁDIO E TELEVISÃO SÃO LOURENÇO LTDA.	FM	53710.000392/02	HÁBILITADA
RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	FM	53710.000405/02	HABILITADA
RÁDIO NOVO MILÊNIO LTDA.	FM	53710.000414/02	HABILITADA
REGIONAL DIFUSÃO DE PEDERNEIRAS LTDA.	FM	53710.000387/02	INABILITADA
SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000395/02	HABILITADA
SISTEMA TRIÂNGULO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000383/02	HABILITADA
TRIÂNGULINA COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000381/02	HABILITADA
TVI - TV INTERATIVA LTDA.	FM	53710.000385/02	HABILITADA

Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, Localidade de Urucuia/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
ACARI COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000380/02	HABILITADA
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000399/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000412/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000403/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000409/02	HABILITADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000413/02	HABILITADA
RÁDIO DINÂMICA FM LTDA.	FM	53710.000378/02	HABILITADA

Concorrência nº 107/2001-SSR/MC, Localidade de Virgem da Lapa/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000404/02	HABILITADA
RÁDIO 1010 LTDA.	FM	53710.000412/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000403/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000409/02	HABILITADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000413/02	HABILITADA
RÁDIO LÍDER FM 97,5 LTDA.	FM	53710.000398/02	HABILITADA
VIRGEM DA LAPA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000376/02	HABILITADA

ANEXO XXVII

Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, Localidade de Belo Vale/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000493/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA	FM	53710.000476/02	HABILITADA
RÁDIO 790 LTDA	FM	53710.000475/02	HABILITADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000477/02	HABILITADA
RÁDIO BELO VALE LTDA.	FM	53710.000490/02	HABILITADA
RÁDIO LÍDER FM 97,5 LTDA	FM	53710.000484/02	INABILITADA
RADIOATIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000485/02	HABILITADA
SOCIEDADE MONTESIONENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000491/02	HABILITADA
VALENCIA FM LTDA	FM	53710.000489/02	HABILITADA

Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, Localidade de Bueno Brandão/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
102 FM LTDA.	FM	53710.000480/02	HABILITADA
EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000487/02	HABILITADA
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53710.000493/02	HABILITADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000476/02	HABILITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
3 / 2 / 10
Fls.:66

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.° 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2°, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/RMC/Nº 1457 - 2.21 / 2004

PROCESSO Nº: 53710-000490-02

ASSUNTO: Análise de recurso interposto contra a habilitação da empresa MÁRCIO DE FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 109/2001. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação regularizar o trâmite recursal.

1. Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, para elaboração de parecer, recurso interposto pela EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., à fl. 50, contra a habilitação da empresa MARCIO DE FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA. na Concorrência nº 109/2001, com base no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Visa a Concorrência nº 109/2001 à outorga de concessão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Bueno Brandão, Claraval, Campo Florido e Belo Vale/ MG, pelo prazo de dez anos.

3. A habilitação da empresa MARCIO DE FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA. se deu por ato da Comissão Especial de Licitação publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2002 – vide fls. 64 a 66 dos autos - que estabeleceu prazo até o dia 27 de setembro do referido ano para que as empresas interessadas interpusessem seus recursos.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3/12/04

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

4. Cumpre consignar que o recurso retro apontado foi interposto, tempestivamente, no dia 20 de setembro de 2002, obedecendo à data-limite estipulada pela Comissão Especial de Licitação.

5. Ocorre que, compulsando os autos não encontramos qualquer julgamento, por parte da Comissão Especial de Licitação, acatando ou não a Informação nº 418/2003/L8/CEL/SSCE/MC, às fls. 58 a 60, que opinou pelo não-provimento do recurso interposto pela EMPRESA CAMBUISENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

6. Ante o exposto, Ante o exposto, opina-se pelo retorno dos presentes autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que promova as medidas apontadas no parágrafo 5, supra, após o que devem os autos retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À consideração superior.

Brasília, 16 de NOVEMBRO de 2004.

ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 17 / 11 /2004

BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 22 / XI /2004

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 67.
Nº desta folha : 68.
Nºs das demais folhas juntadas : 69 a 69.

Brasília-DF, 29 de abril de 2005

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/2/10

69

ATA DE REUNIÃO Nº 170/2005

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2005, às 14:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas, dos membros, Jarbas Silvestre de Oliveira, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos **recursos e impugnações** interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas **"Informações"** constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
109/2001	1794, 1799, 1812, 1821, 1814, 1849, 1857, 1858, 1859, 1860, /2002, 396, 418, 421, 422, 424, 575, 576/2003/L8/CEL-SSCE/MC

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

Publicado no DOU de / /2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FL. 70
EM 3 / 2 / 10

NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º 0784/2.21 / 2006

PROCESSOS:	**53710.000479/02;**	**53710.000487/02;**
53710.000485/02;	**53710.000483/02;**	**53710.000486/02;**
53710.000492/02;	**53710.000474/02;**	**53710.000474/02;**
53710.000488/02;	**53710.000480/02;**	**53710.000475/02;**
53710.000476/02;	**53710.000473/02;**	**53710.000489/02;**
53710.000477/02;	**53710.000491/02;**	**53710.000493/02;**
53710.000490/02;	**53710.000482/02;**	**53710.000478/02;**
53710.000481/02;	**53710.000495/02;**	**53710.000484/02.**

CONCORRÊNCIA 109/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC , levado a efeito com a finalidade de outorgar (permissão ou concessão) para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Belo Vale, Bueno Brandão, Campo Florido e Claraval, todas no Estado de Minas Gerais. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação atender à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 03 de novembro de 2004.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) participante(s) do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 109/2001/SSR-MC, para as localidades de Belo Vale, Bueno Brandão, Campo Florido e Claraval, todas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de habilitação.

3. A concorrência supra mencionada veio desacompanhada do respectivo processo piloto o que inviabiliza a análise da manifestação acostada aos autos. Os certames que têm recursos ou em fase de homologação devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com **todos os fólios**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/7/2006

acompanhados da devida certidão assinada pelo presidente da CEL conforme dispõe a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/ CONJUR Nº 1, de 03 de novembro de 2004.

4. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que remeta a esta Consultoria Jurídica o **processo piloto**, bem como os autos referentes a **todos** os licitantes que participam da Concorrência 109/2001, e se possibilite a análise mais detalhada possível para que seja emitido parecer conclusivo.

À superior consideração.

Brasília, 02 de agosto de 2006.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 06 / 10 /2006.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Aristhéa de Souza Totti e Silva
Assessora do Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 07 Fls.: 72
Rubrica:
Comunicações - CONJUR

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º 1225- 2.21 / 2006

PROCESSO N.º : 53710.000490/2002

CONCORRÊNCIA 109/2001

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Belo Vale, no Estado de Minas Gerais. Necessidade da Comissão Especial de Licitação realizar diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, para a localidade de Belo Vale, no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de habilitação.

3. O Edital exige certidão cível, criminal e de protestos do local onde o sócio dirigente exerceu atividade econômica nos últimos cinco anos e onde exerce atualmente (item 5.2.4).

4. Supõe-se que o local em que se situa a sede da empresa, seja também local de exercício de atividade econômica do sócio gerente da RÁDIO BELO VALE LTDA

5. Compulsando os autos, verificamos que o sócio gerente, sr. Adriano Melillo, não apresentou certidões cível, criminal e de protesto da localidade de Belo Vale/MG, onde a empresa RÁDIO BELO VALE LTDA é sediada.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls.: 73
Rubrica:

6. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que diligencie no sentido de verificar em que data a licitante RÁDIO BELO VALE LTDA entrou em atividade.

À superior consideração.

Brasília, 07 de novembro de 2006.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 05 / 12 /2006.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SCEICEL - M. das Comunicações
Fls.: 74
Rubrica:

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 73.

Nº desta folha: 74.

Nºs. das demais folhas juntadas: 75 a ———.

Brasília-DF., 21 de DEZEMBRO de 2006.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 2006
Fls.: 75
Rubrica:
SSCE/CEL - Ministério das Comunicações

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Esplanada dos Ministérios Bloco R– Ed. Sede Sala 108
Cep. 70044-900-Brasília –DF
Tel.: (61) 311-6000-Fax: (61) 311-6056

Ofício nº 67 /2006-CEL/MC

Brasília, 2 de dezembro de 2006.

Ao Sócio Gerente da Empresa
RÁDIO BELO VALE LTDA.
Praça dos Três Poderes, nº 83 - Centro.
Belo Vale - MG
Cep: 35473-000

Prezado Senhor,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53710.000490/02 Concorrência nº 109/2001, por meio da NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 1225--2.21/2006, que segue anexa ao presente, a Comissão Especial de Licitação abre prazo para que a licitante em tela, se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

2. Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticas.

3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento deste oficio, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice - Presidente da Comissão Especial de Licitação

EJTG

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
SS 2 1 6 4 5 6 1 0 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Com. Eletrônica -SSCE
Comissão Especial de Licitação - CEL
Esplanada dos Ministérios Bl. R, S.I. Sala 100/1007
CEP 70044-900 – BRASÍLIA-DF

BRASIL

_____-___

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SSCE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

AO SÓCIO GERENTE DA EMPRESA:
RÁDIO BELO VALE LTDA.
PRAÇA DOS TRÊS
PODERES, Nº 83 - CENTRO.
BELO VALE - MG
CEP : 35473 - 000
OFÍCIO Nº 67/2006 - CEL/MC

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 26/12/06

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 26 DEZ 2006

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*: MATHUSALEM DE CASTRO BAGG

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 26.12.2006

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENTRADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/01/2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 75.
Nº desta folha : 76.
Nºs das demais folhas juntadas : 77 a 82.

Brasília-DF, 26 de Janeiro de 2007

06 Fls.: 77 Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/2/10
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 006824/2007-34
SEPRO/DILOG/COLOG/CORL/SPO/SE
24/01/2007 14:44

Congonhas, aos dezesseis dias de mês de janeiro de dois mil e sete.

Ao Ilmo. Sr.

Rádio Belo Vale Ltda., vem, respeitosamente, manifestar e juntar documentos aos autos do processo nº 53710.000490/02 Concorrência nº 109/2001, em atendimento do ofício nº67/2006-CEL/MC.

Esclarecemos que o sócio ADRIANO MELILLO, conforme conta no contrato social, era na época da licitação, residente na cidade de Congonhas, na rua Padre Gurgel, 166, apto F, Congonhas, local onde reside até esta data, conforme certidão anexa.

Além de residente deste 1986 em Congonhas, é servidor público municipal, desde 30/12/1991, ocupante de cargo de Procurador do Legislativo, de provimento efetivo, sendo que exerceu todas as atividades econômicas na cidade de Congonhas, desde 1986.

A empresa Rádio Belo Vale Ltda., foi constituída em 26/07/2001, tendo como objetivo a instalação de estação de radiodifusão, mediante concessão ou permissão do Governo Federal.

Desde a constituída a empresa até a presente data, nenhuma atividade econômica ocorreu, pois a empresa não possui concessão para instalação de radiodifusão.

Aliás, nenhuma atividade econômica foi exercida em pelo sócio ADRIANO MELILLO, em Belo Vale, mas desde 1986 até hoje, todas as atividades desenvolvidas foram em Congonhas, local do domicilio do mesmo.

A exigência do edital é expressa, ou seja, a apresentação das certidões a serem expedidas onde o sócio dirigente exerceu atividade econômica nos últimos 5 anos e onde exerce atualmente.

A exigência do edital não faz menção no local da sede da empresa licitante e na realidade nenhuma atividade econômica foi desenvolvida pelo sócio Adriano Melillo em Belo Vale/MG, mas sempre em Congonhas, local onde trabalha, mora e desenvolve todas suas atividades econômicas.

De modo a permitir que nenhuma atividade exerceu em Belo Vale, fazemos juntada das referidas certidões de Belo Vale.

Estes são os nossos esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADRIANO MELILLO
Rádio Belo Vale Ltda.

Ilmo. Sr.
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente
Comissão Especial de Licitação

Câmara Municipal de Congonhas

Fls.: 78
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CERTIDÃO CMC/Nº 002/2007

Certifico para os fins de comprovação junto a Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, que revendo os arquivos e registros da Câmara Municipal de Congonhas, constatamos que o Senhor Adriano Melillo, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade M3.631.602 SSP/MG, CPF 491.971.936-15, portador da OAB/MG 57.723, residente e domiciliado na rua Padre Gurgel, 166, apto F, centro, Congonhas, é servidor efetivo da Câmara Municipal de Congonhas, no cargo de Procurador do Legislativo, tendo tomado posse no cargo no dia 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e noventa e um, sob a matrícula de nº 001. Certifico ainda, que desde a data da posse até a presente data, o servidor Adriano Melillo exerce as funções de Procurador do Legislativo, sem interrupção durante todo o período, exercendo na cidade de Congonhas suas atividades econômicas.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 12 de janeiro de 2007.

Micheline Tomaz Gama
Micheline Tomaz Gama
Gerente Administrativo

Câmara Municipal de Congonhas

Fls.: 79
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 2010

CERTIDÃO CMC/Nº 002/2007

Certifico para os fins de comprovação junto a Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações, que revendo os arquivos e registros da Câmara Municipal de Congonhas, constatamos que o Senhor Adriano Melillo, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade M3.631.602 SSP/MG, CPF 491.971.936-15, portador da OAB/MG 57.723, residente e domiciliado na rua Padre Gurgel, 166, apto F, centro, Congonhas, é servidor efetivo da Câmara Municipal de Congonhas, no cargo de Procurador do Legislativo, tendo tomado posse no cargo no dia 30 (trinta) de dezembro de mil novecentos e noventa e um, sob a matrícula de nº 001. Certifico ainda, que desde a data da posse até a presente data, o servidor Adriano Melillo exerce as funções de Procurador do Legislativo, sem interrupção durante todo o período, exercendo na cidade de Congonhas suas atividades econômicas.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 12 de janeiro de 2007.

Micheline Tomaz Gama
Micheline Tomaz Gama
Gerente Administrativo

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SECRETARIA JUDICIAL DA ÚNICA VARA
COMARCA DE BELO VALE/MG

CERTIDÃO NEGATIVA

Luciano Marison Braga de Castro, Escrivão Judicial da Comarca de Belo Vale, no uso das atribuições legais, etc...

CERTIFICO, atendendo a requerimento da parte interessada, de acordo com o provimento 38/99 do TJMG, que, revendo os Livros de Feitos Criminais, verifiquei que até a presente data, **NÃO CONSTA** antecedentes criminais contra **ADRIANO MELILLO**, brasileiro, advogado, nascido em 26/08/1964, portador da CI nº M- 3.631.602 SSP/MG, filho de Geraldo Melillo Brandão e Aracy da Conceição Melillo, residente em Congonhas/MG. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Belo Vale, 12 de janeiro de 2007

Luciano Marison Braga de Castro
Escrivão Judicial

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

SECRETARIA JUDICIAL DA ÚNICA VARA
COMARCA DE BELO VALE/MG

CERTIDÃO NEGATIVA

Luciano Marison Braga de Castro, Escrivão Judicial I, da Única Vara da Comarca de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a lei, etc.

CERTIFICO atendendo a requerimento da parte interessada, que compulsando os livros de registro desta Secretaria Judicial, Seção Cível, verifiquei que **NADA CONSTA** registrado contra **ADRIANO MELILLO**, brasileiro, advogado, nascido em 26/08/1964, portador da CI nº M-3.631.602 SSP/MG, filho de Geraldo Melillo Brandão e Aracy da Conceição Melillo, residente em Congonhas/MG. O referido é verdade e dou fé. Belo Vale, 12 de janeiro de 2007.

Luciano Marison Braga de Castro
Escrivão Judicial I

S

Fls.: 87
Rubr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE
BELO VALE

DISTRITO DE
SEDE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 31/12/10

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PROTESTO

Oficial: **JOSÉ VITARELLI**

C E R T I D Ã O

CERTIFIFCO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em meu cartório, os livros de Registro de Instrumento de Protesto, neles verifiquei que não constam, até a presente data, títulos protestados em nome de **ADRIANO MELILLO, brasileiro, advogado, casado, CI. nº M-3.631.602 – SSP/MG, CPF nº 491.971.936/15, residente e domiciliado em Rua Padre Gurgel, nº 166, Aptº F, Centro, Município de Congonhas-MG.**

O referido é verdade e dou fé.

Belo Vale, **12** de **janeiro** de **2007**

José Vitarelli
Oficial

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE PROTESTO - BELO VALE - MINAS GERAIS
OFICIAL José Vitarelli
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
71767

Emolumentos: Tab. 8- 4, b: R$ 14,77
Recompe: R$ 0,89
Taxa de Fiscalização Judiciária: R$ 3,17
Valor final ao Usuário: R$ 18,83

Comunicações
Fls. 83
Rubrica:
CEL - M.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 82.
Nº desta folha : 83.
Nºs das demais folhas juntadas : 84 a 85.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2007

Ministério das Comunicações
Fls. 84
Rubrica:
CEL

Certifico que em 20/07/07 os autos retornaram da Consultoria Jurídica deste Ministério, estando disponíveis para vistas aos interessados nesta data.

Brasília (DF), 20/07/07.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 3 / 12 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/07/07
Comunicações
Fls. 85
Rubrica:
CEL

PORTARIA Nº 357, DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000720/1998, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de setembro de 1998, a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ENCANTADENSE LTDA-FM, por meio da Portaria nº 283, de 5 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 12 de julho de 2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0885 - 2.21/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e NÃO CONHEÇO da representação interposta por AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA. contra decisões da Comissão Especial de Licitação que, provendo recursos interpostos por Celebração FM Ltda., Empresa de Radiodifusão Comercial das Vertentes Ltda. e São Gabriel FM Ltda., *a consideraram inabilitada para as localidades* de Barbacena/MG, Ilicínia/MG, Califórnia/PR, Cambira/PR, Pontal do Paraná/PR, Orlândia/SP, Ouroeste/SP e Ouro Preto do Oeste/RO, todas da Concorrência 012/2002-SSR/MC.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0883-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93) da concorrente ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA do procedimento licitatório da Concorrência nº 159/1997-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
159/1997	SC	JARAGUÁ DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA	53820.000133/98

Tendo em vista o recurso interposto pela proponente SISTEMA TRIANGULINO DE COMUNICAÇÃO LTDA. contra sua inabilitação na Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, acolho o parecer abaixo relacionado, de sorte a conhecer o recurso, negar-lhe provimento e, conseqüentemente, manter inabilitada a empresa, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E IMPROVIDO

CONC. Nº	PARECER	LICITANTE RECORRENTE	PROCESSO
109/2001	PARECER/MC/CONJUR/KMM/ Nº 0890-2.20/2007	SISTEMA TRIANGULINO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53000.600482/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0991-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 129/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
129/2001	SP	IGUAPE	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA	53830.000246/2002

Acolho o *PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0991-2.17/2007, invocando seus fundamentos como* razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	*PROPONENTE VENCEDORA*	Nº PROCESSO
129/2001	SP	IPUÃ	FM	SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR	53830.000262/02

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente GALASSI E LOPES LTDA., nos autos do processo nº 53000.008406/02, da Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Macapá/AP, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0859 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial de modo a tornar a licitante inabilitada somente para a localidade de Macapá/AP, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
14/2002	AP	MACAPÁ	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	GALASSI E LOPES LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante *JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS* LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo nº 53000.008405/02, da Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Macapá/AP, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0784 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial de modo a tornar a licitante inabilitada somente para a localidade de Macapá/AP, conforme Anexo Único, nos termos da *legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo* Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
14/2002	AP	MACAPÁ	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.	SISTEMA ALPHA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMA*TOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que* habilitou a proponente A2 COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Macapá/AP, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0808 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
14/2002	RR	BOA VISTA	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
14/2002	AP	MACAPÁ	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	A2 COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente X- MEDIAGROUP S/A., nos autos do processo nº 53000.008413/02, na Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para as localidades de Boa Vista/RR e Macapá/AP, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0872 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da *legislação vigente e das normas estabelecidas no* respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
14/2002	RR	BOA VISTA	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	X - MEDIAGROUP S/A.
14/2002	AP	MACAPÁ	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	X - MEDIAGROUP S/A

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência nº 14/2002-SSR/MC, para a localidade de Macapá, no Estado do Amapá, *acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0857 - 2.21/2007*, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
14/2002	AP	MACAPÁ	TV	JOBAST PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA. e AMAZÔNIA CABO LTDA.	SINAL BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 86

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/08/10

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 6 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 85.

Nº desta folha: 86.

Nºs. das demais folhas juntadas: 87 a 92.

Brasília-DF, 23 de Agosto de 2007.

Fls. 87

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 04591661000190

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04591661000190".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 27/08/2007 às 10:55:17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/12/10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Comunicações
Fls. 66
Rubrica
EM 31/08/07

Seção Judiciária de Minas Gerais
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 04591661000190

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04591661000190".

Emitido pelo site processual-mg.trf1.gov.br em 27/08/2007 às 10:57:06

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 04591661000190

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04591661000190".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: segunda-feira, 27 de agosto de 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10
Fls. 90
Rubrica
Comunicações
TEC

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - *Informações Processuais:* (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citac

UF: MG

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Belo Vale (Concorrência: 109/2001)	20S242800	44W012800	268			C	

Usuário: - **Data: 27/08/2007** **Hora: 10:50:19**

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Registro 1 até 1 de 1 registros

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FL. 31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicação nº 97

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COMO ORIGINAL
EM 31/08/07

CERTIDÃO

Em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso II, alínea "c" – certifico que não restaram no processo n.º 53710.000490/02 – Rádio Belo Vale Ltda.- pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2007

GIZÉLE CORRÊA DE ALENCAR
Assistente Jurídica

Em concordância com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 atesto que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica os processos que se encontram na Comissão Especial de Licitação, relativos ao procedimento licitatório de n.º 109/01.

Brasília, 27 de agosto de 2007

LUIZA FONTES STEFANELLI
Encarregada Cartório

De acordo. Encaminhem-se os processos à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em 29 de 08 de 2007.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/12/10

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0339 - 2.21 / 2008

CONC. 109/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL : 53000.004778/01.

PROCESSO: 53710.000490/02.

EMENTA: Concorrência nº 109/2001-SSR/MC. Licitação para outorga de Permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, para as localidades de Belo Vale, Bueno Brandão, Campo Florido, Canaã, Capitólio e Claraval, todas no Estado de Minas Gerais. Diligência realizada com sucesso. Informações adicionais trazidas pela proponente RÁDIO BELO VALE LTDA. acerca da situação do sócio-gerente. Necessidade de nova diligência.

1. Trata-se de Concorrência com vistas a outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora nas localidades de Belo Vale, Bueno Brandão, Campo Florido, Canaã, Capitólio e Claraval, todas no Estado de Minas Gerais.

2. A proponente RÁDIO BELO VALE LTDA. foi declarada habilitada nos termos do resultado nº 7263/2002 (fl. 41), publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 27/08/2002.

3. A licitante MARCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA interpôs recurso contra habilitação de terceiros, à fl. 45, alegando dentre outros motivos, que o sócio-gerente da RÁDIO BELO VALE LTDA., Adriano Melillo, não apresentou certidões cível, criminal e de protesto de títulos referente à cidade de Belo Vale, local apontado como sede da empresa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

4. A Consultoria Jurídica, por meio da NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 1225 – 2.21/2006, às fls. 72 e 73, opinou pela realização de diligência para verificação quanto a data em que a licitante recorrida entrou em atividade.

5. Em resposta à referida Nota, a licitante informou que a empresa não apresetnou nenhuma atividade econômica na cidade de Belo Vale. E, acrescentou que o sócio-gerente é servidor público municipal, desde 30/12/1991, ocupante de cargo efetivo de Procurador do Legislativo em Congonhas.

6. Ocorre que, tal informação trouxe à lume a questão referente à incompatibilidade ou não do servidor público municipal exercer as atribuições de sócio-gerente de empresa.

7. Dessa feita, cabe à proponente demonstrar, por meio de instrumentos normativos municipais, a admissibilidade de exercer ao mesmo tempo as atribuições de sócio-gerente de empresa em concomitância ao cargo efetivo ocupado.

8. Destaque-se que no âmbito federal não se admite que servidor público exerça cargo de direção ou gerência de sociedade, embora se permita que seja quotista de empresa.

9. Após a diligência, opina-se pelo retorno dos autos a esta Consultoria para parecer conclusivo.

À superior consideração.
Brasília, 24 de abril de 2008.

KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 28 / 04 / 2008

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA FIEL COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53940.000490/02 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 95

Data: 02 / 05 / 2008

Nome: MARCUS FERREIRA

Assinatura:

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056

Min. das Comunicações Fls. 95

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21/5/10

Ofício nº 12 /2008-CEL/MC

Brasília, 02 de maio de 2008.

Ao Sócio Gerente da Empresa
RÁDIO BELO VALE LTDA.
Praça dos Três Poderes n. 83 - Centro
Belo Vale-MG
Cep: 35473-000

Prezado Senhor,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério, expressa nos autos do processo de nº 53710.000490/2002, concorrência nº 109/2001- SSR/MC, por meio da NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0339-2.21/2008, que segue anexa ao presente, a Comissão Especial de Licitação abre prazo para que a licitante em tela, se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

2. Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas.

3. Fica conferido o prazo de 30(trinta) dias, a contar do recebimento deste oficio, expedido com AR- Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000490/02 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei 96

Data: 27 / 05 / 08
Nome: MARIA FERREIRA
Assinatura:

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000490/02 a documentação a seguir constituída de 64 folhas, que assim numerei 97 a 160

Data: 05 / 06 / 08
Nome:
Assinatura:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA 53710.000490/2002 c/ AR 109/2001.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

AO SÓCIO GERENTE DA EMPRESA
RÁDIO BELO VALE LTDA.
PRAÇA DOS TRÊS PODERES Nº 83 - CENTRO
BELO VALE -MG
CEP : 35473 - 000
OFÍCIO Nº 12/2008 - CEL/MC

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 07/05/08

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Maria Tereza Conceição de Moura

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-2.147.101

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Carlos - 4164704-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
2008

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

SE 11309573 3 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

05 MAI 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPOT*

Comunicações

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL. R , SALA 104/106
CEP : 70044 – 900 – BRASÍLIA - DF

UF

BRASIL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CEL

63

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/2/10

M. das Comunicações
SSE
Fls.: 97
Rubrica:

Belo Vale, aos 30 de maio de 2008.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 023662/2008-80
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/06/2008-09:35

Ao Senhor
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: PROCESSO DE Nº 53710.000490/2002, CONCORRÊNCIA Nº 0109/2001 – SSR/MC

Em atendimento ao ofício nº 12/2008 – CEL/MC, a RÁDIO BELO VALE LTDA. por seu sócio-gerente, vem, tempestivamente, apresentar a legislação municipal de Congonhas, em especial a Lei Municipal nº 1.892, de 12/01/1993, que versa sobre o **DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS** e suas alterações, onde poderá ser constatado que não há impedimento de servidor exercer cargo de direção ou gerência de sociedade.

As legislações juntadas para análise são por si só suficientes para elucidar qualquer dúvida, em especial ao que está consignado no Titulo VI do Estatuto dos Servidores que diz:
"

TITULO VI

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPITULO I

DOS DEVERES

Artigo 115 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal ao órgão ou entidade a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

M. das Comunicações
Fls.: 98
Rubrica

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) á expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) ás requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciências, em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre o assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII – submeter-se a revisão médica, na data fixada pela Administração, á expensas desta.

Parágrafo Único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPITULO II

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 116 – ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

SSC/MC Comunicações
Fls.: 99
Rubrica:

IV – por resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço, no recinto de repartição;

VI – cometer a pessoa estranha á repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados, no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – manter sobre sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X – praticar ato de comércio, no recinto de repartição pública municipal;

XI– atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciário ou assistênciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado e estrangeiro;

XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV – proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoas ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupar, exceto em situação de emergência e transitória;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPITULO III

DA ACUMULAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 11 / 10

M. das Comunicações
SCS
Fls.: 100
Rubrica:

Artigo 117 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor com um cargo técnico ou cientifico;

III – a de dois cargos privativos de médicos;

IV – a de cargo de servidor municipal com outro, de caráter eletivo, observado o art. 38 da Constituição da Republica.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquia, sociedade de economia mista, empresa publica e fundação publica.

§ 2º - A acumulação, ainda que licita, ficara condicionada á comprovação de compatibilidade de horários.

§ 3º - Em face de acumulação proibida, proceder-se-á nos termos do art.130.

Artigo 118 – O servidor não poderá ser titular de mais um cargo em comissão, sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 40.

Artigo 119 – O servidor que acumular licitamente 02 (dois) cargos provimento efetivo, quando investido em cargos de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, podendo optar pela remuneração deste.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 120 – O servidor responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 121 – A responsabilidade civil decorre de aro omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resultar em prejuízo ao erário ou terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízos causados ao erário somente será liquidada na forma prevista no art.55, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§2º - Tratando-se dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Publica, em ação regressiva.

§ 3º - a obrigações de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite de herança recebida.

Artigo 122 – A responsabilidade penal abrange aos crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Artigo 123 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Parágrafo Único – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negar a existência do fato ou sua autoria."

Não há nenhum impedimento para o exercício da Gerência de Sociedade, por que a legislação que versa sobre a matéria assim não previu.

Pelo exposto, requer seja juntada a referida legislação para o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

ADRIANO MELILLO

Sócio-gerente da Rádio Belo Vale Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações SSCE Fls.: 102 Rubrica:

CERTIDÃO 046/2008

Certifico para os fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações, em especial a Comissão Especial de Licitação, CEL, que a Lei Municipal nº 1.892 e suas alterações – Estatuto do Servidor Público Municipal se encontram em pleno vigor.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de junho de 2008.

Heloisa Margarida de Freitas Souza
Oficial do Legislativo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 103
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 2010

LEI MUNICIPAL 1.892 E ALTERAÇÕES - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONGONHAS.MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21/1/10
M. das Comunicações SSCE Fls.: 101 Rubrica:

LEI Nº 1.892

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Congonhas.

Artigo 2º - A atividade administrativa permanente, em qualquer dos Poderes do Município e nas entidades descentralizadas mencionadas no art. 1º, reparte-se por cargos públicos.

§ 1º - O cargo público, acessível a todos os brasileiros, é criado em lei, que lhe confere denominação própria e lhe estabelece o número, o nível ou símbolo de vencimento e o grau de escolaridade exigido para o seu desempenho.

§ 2º - O cargo público exprime-se, ainda, por um conjunto de atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa, vinculado à estrutura organizacional do Poder ou entidade.

Artigo 3º - Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público previsto no Quadro específico do Poder ou entidade (art. 1º).

Parágrafo único - A investidura compreende o ato de provimento e a posse.

Artigo 4º - Os cargos públicos integram Quadro Geral ou Especial do Poder ou entidade.

Artigo 5º - É vedado cometer a servidor público atribuição não prevista na descrição do respectivo cargo, de provimento efetivo, previsto no plano de cargos e carreiras.

TÍTULO II
DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

M. das Comunicações
Fls.: 105
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - São requisitos para investidura em cargo público:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo de direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - idade mínima de dezoito anos completos, na data de inscrição no concurso;

VI - aptidão física e mental.

Artigo 7º - Somente em lei poderão ser estabelecidos outros requisitos de investidura em cargo público, não incluídos no art. 6º.

Artigo 8º - O provimento dos cargos públicos é feito mediante ato do dirigente do Poder ou entidade.

Artigo 9º - São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - transferência;

IV - reversão;

V - aproveitamento;

VI - reintegração;

VII - recondução;

VIII - readaptação;

IX - designação.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Dá-se a nomeação:

I - em caráter efetivo;

II - em comissão.

Artigo 11 - A nomeação deve conter as seguintes indica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 2010

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim a mim presente conferida e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FD.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

ções, sob pena de nulidade do ato:

I - denominação do cargo vago, o código da classe e o nível ou símbolo de vencimento, bem como, se for o caso, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante;

II - o caráter do provimento;

III - a indicação, se for o caso, de que o exercício do cargo se dará cumulativamente com o de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Observado o disposto no § 2º, é de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão, de confiança, incluído o de direção superior, assessoramento ou coordenação, sem prejuízo de requisito legal.

§ 2º - O cargo,em comissão, de chefia será, sem prejuízo da regra de livre exoneração, exercido, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo em carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei específica.

§ 3º - A nomeação para cargo público, em caráter efetivo, depende, ainda:

a) de prévia habilitação em concurso público, observada a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do concurso;

b) de prévia comprovação de aptidão física e mental, assegurada em laudo fornecido por médico oficial ou junta médica, para o exercício do cargo de que se trate.

§ 4º - Em entidade autárquica ou fundacional, a nomeação para um cargo ou função de confiança, pelo menos, recairá em servidor público de carreira do respectivo quadro.

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 12 - O concurso público será de provas, ou de provas e títulos, podendo desenvolver-se em duas etapas, de caráter eliminatório e classificatório, e incluir programa de treinamento, como parte integrante do processo seletivo.

§ 1º - O concurso para cargo de nível elementar ou primário de conhecimento ou escolaridade poderá limitar-se a provas prático-orais.

§ 2º - Prova de títulos será exigida nos concursos para provimento de cargo de nível superior de escolaridade.

Artigo 13 - Ao portador de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para o provimento de cargo cujas a-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim/nos presente apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO FEDERAL DAS Comunicações
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2
Fls.: 107
Rubrica:

tribuições sejam compatíveis com a deficiência.

Parágrafo único - Aos candidatos portadores de deficiência são assegurados 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público.

Artigo 14 - O prazo de validade do concurso, contado de sua homologação, é de até dois anos, nos termos do edital, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 1º - O edital do concurso, com os requisitos de inscrição e realização, bem como o prazo de validade, será em resumo publicado, sob pena de nulidade, no "Minas Gerais" e em outro órgão de imprensa de circulação local ou regional.

§ 2º - O concurso público, uma vez realizado, deverá ser homologado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 3º - Durante o prazo de validade previsto no edital, o aprovado em concurso terá prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo posto em concurso.

Artigo 15 - Aos candidatos serão assegurados recursos, pelo menos nas fases de homologação do concurso e nomeação.

Artigo 16 - A classificação em concurso não torna exigível a nomeação, mas esta, quando se fizer, observará a ordem de classificação dos candidatos habilitados e o prazo de validade do concurso.

§ 1º - Tem preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao Poder ou entidade, e, havendo mais de um candidato com este requisito, o mais antigo, no mencionado serviço.

§ 2º - Ocorrendo empate de candidatos não pertencentes ao Poder ou entidade, decidir-se-á em favor daquele que tiver mais idade.

Artigo 17 - Incumbe ao órgão de administração a implantação da norma de promoção ou a realização dos concursos públicos, sob pena de nulidade.

SEÇÃO III
DA POSSE

Artigo 18 - Posse é o ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, formalizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e o empossando.

Parágrafo único - Só haverá ato formal de posse nos casos de provimento decorrente de nomeação.

Artigo 19 - A posse terá de efetivar-se dentro de 30

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CENTRE COMO ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim para apresentada e colejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU PÊ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações
Fls.: 108
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / /

(trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único - Tratando-se de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Artigo 20 - Considerar-se-á automaticamente sem efeito o ato de nomeação, se a posse não ocorrer no prazo previsto no art. 19.

Artigo 21 - Previamente à assinatura do termo de posse, deverá o candidato apresentar declaração dos bens e valores que constituam seu patrimônio.

§ 1º - O candidato deverá, ainda, declarar, previamente à posse, se é titular, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 2º - Na hipótese de acumulação, ficará sobrestada a posse, até que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da declaração do candidato, conclua a Administração, com base em parecer jurídico, sobre a legalidade da acumulação.

§ 3º - Se a Administração concluir pela ilegalidade da acumulação, não dará posse ao candidato.

Artigo 22 - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

SEÇÃO IV
DO EXERCÍCIO

Artigo 23 - Exercício de cargo é o efetivo desempenho de suas atribuições.

§ 1º - Será de 03 (três) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - É competente para dar exercício ao servidor o dirigente superior do Poder ou entidade em que tiver sido lotado.

Artigo 24 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - É vedado dar exercício ao servidor, enquanto não fornecer à chefia imediata os elementos necessários ao seu assentamento individual, os quais serão imediatamente encaminhados ao órgão de administração geral.

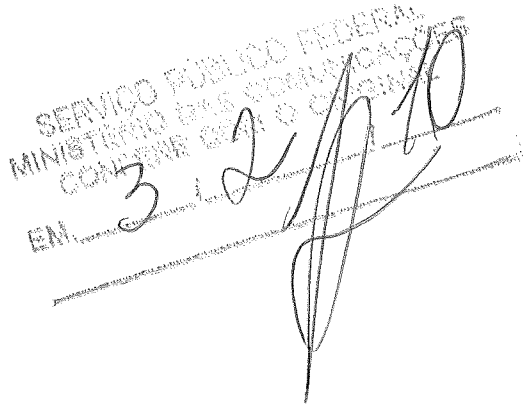

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim a presentada e conferida CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls: 109

Artigo 25 - O servidor somente poderá ter exercício no Poder ou entidade em que tiver sido lotado.

Parágrafo único - O servidor exonerado de cargo em comissão retornará, na data seguinte à da exoneração, ao exercício e à jornada de trabalho do cargo de que seja titular em caráter efetivo, sob os controles usuais.

Artigo 26 - Observada a conveniência do serviço, será facultado à Chefia do Poder ou entidade alterar a lotação do servidor, de ofício ou a pedido, exceto durante o estágio probatório.

Artigo 27 - Servidor designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do Município, com ônus para os cofres públicos, fica obrigado a prestar serviço ao Poder ou à entidade, por tempo igual ao dobro do período de afastamento, obrigação que deve constar de termo de compromisso previamente assinado, sem prejuízo do disposto no art. 91.

Parágrafo único - Não cumprido o compromisso, o Município ou entidade descentralizada será pelo servidor indenizada da quantia total, em valores atualizados, despendida com a viagem, incluídos o vencimento e as vantagens recebidas.

Artigo 28 - O servidor preso, preventivamente, ou em flagrante, ou ainda condenado, considerar-se-á afastado do exercício do cargo, até decisão final passada em julgado.

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 29 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo passa a cumprir estágio probatório, com a duração de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade de identificar-se com o serviço público e o exercício do cargo serão avaliados, segundo os seguintes fatores:

I - assiduidade;
II - disciplina;
III - iniciativa;
IV - responsabilidade;
V - produtividade.

§ 1º - Dois meses antes de findo o estágio probatório, a avaliação final do desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 3 / 2 / 10

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim posta apresentada e colejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU PÉ.

Campinas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Campinas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls.: 110
Rubrica:
Ministério das Comunicações

considerar-se-á automaticamente exonerado do cargo.

Artigo 30 - O órgão de administração geral ou de desenvolvimento de recursos humanos, juntamente com o chefe imediato do servidor, far-lhe-á o acompanhamento, para o efeito de avaliação de seu estágio probatório.

Parágrafo único - Os fatores do estágio serão avaliados em boletim trimestral, observadas as diretrizes estabelecidas, se for o caso, pelo órgão de implantação da política de recursos humanos.

Artigo 31 - Durante o estágio probatório, a qualquer tempo, poderá o servidor ser exonerado, à vista de manifestação fundamentada da chefia do servidor e de parecer jurídico e do órgão mencionado no art. 30, assegurada defesa do servidor, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO

Artigo 32 - Os cargos públicos de provimento efetivo organizam-se em carreiras.

Parágrafo único - A promoção na carreira se dará segundo o respectivo plano, com fundamento em merecimento e tempo de serviço.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA.

Artigo 33 - Por meio de transferência, servidor estável pode passar para outro cargo, de igual denominação e vencimento, e da mesma carreira, pertencente ao quadro de pessoal de outro Poder ou entidade.

Parágrafo único - Dá-se a transferência a pedido do servidor, com o qual se ponham de acordo os dirigentes dos órgãos ou entidades envolvidas na transferência.

CAPÍTULO V
DA REVERSÃO

Artigo 34 - Reversão é o retorno à atividade, de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º - A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.

§ 2º - Será cassada a aposentadoria do servidor que,

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 80.936 de 06/09/77, que esta cópia que foi a mim/nos apresentada é cotejada COM/EM COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/7/91
Fls.: 111
Rubrica:
MC Comunicações

emitido o ato de reversão, não entrar em exercício dentro dos prazos legais.

§ 3º - A reversão será feita no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 4º - Estando provido o cargo em que deva dar-se a reversão, o servidor que o estiver ocupando lhe exercerá as atribuições, como excedente, até a ocorrência de vaga, e perceberá o vencimento a ele correspondente.

Artigo 35 - O tempo de afastamento do servidor que retornar à atividade, nos termos do art. 34, será contado exclusivamente para aposentadoria e disponibilidade.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO

Artigo 36 - Aproveitamento é o reingresso, no serviço público, do servidor em disponibilidade.

§ 1º - O retorno à atividade, de servidor em disponibilidade será feito mediante seu aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2º - O aproveitamento será obrigatório:

a) quando tiver sido restabelecido o cargo de cuja extinção tenha decorrido a disponibilidade;

b) quando se tornar necessário prover o cargo anteriormente declarado desnecessário.

§ 3º - O aproveitamento dependerá de comprovação de capacidade física e mental do servidor, por junta médica oficial.

§ 4º - Provada incapacidade definitiva, em inspeção médica, o servidor será aposentado.

§ 5º - Serão tornados sem efeito o aproveitamento e a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO VII
DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 37 - Reintegração é o reingresso do servidor estável, com ressarcimento de todos os direitos e vantagens, no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

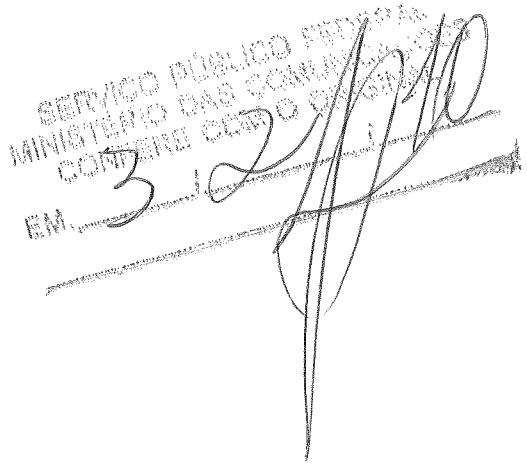

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do Decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim posta apresentada é cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FD.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 87
Rubrica
Min. das Comunicações

CAPÍTULO VIII
DA RECONDUÇÃO

Artigo 38 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo por ele anteriormente ocupado, em decorrência de:

I - inabilitação em estágio probatório em outro cargo;

II - reintegração, em seu cargo, do anterior ocupante.

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, igual ao anterior ou com ele compatível, em termos de atribuições e vencimento.

CAPÍTULO IX
DA READAPTAÇÃO.

Artigo 39 - Readaptação é o provimento de cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, até seu definitivo aproveitamento em outro cargo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO X
DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 40 - Substituição é o provimento temporário, mediante designação, exclusivamente de cargo em comissão, até o seu provimento definitivo, mediante ato de nomeação.

§ 1º - Somente servidor estável, pertencente ao Poder ou entidade, poderá ser substituto.

§ 2º - A indicação do substituto será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, fundamentadamente, pela chefia da repartição interessada e recairá em servidor do próprio Poder ou entidade, observada a hierarquia.

§ 3º - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo, nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 4º - A substituição será gratuita; quando igual ou superior a 15 (quinze) dias, será remunerada, por todo o período.

§ 5º - No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se tiver dado a substituição, salvo se optar pelo de seu cargo, na forma da lei.

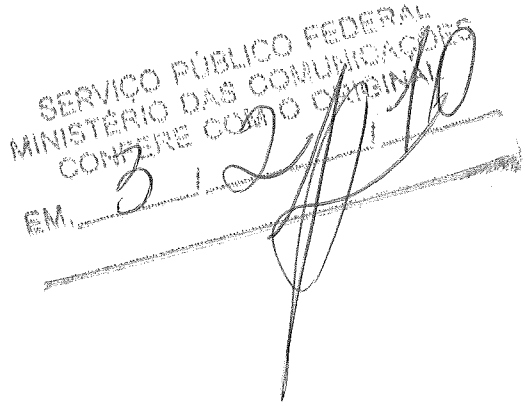

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5° e seu parágrafo único do decreto Federal n° 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim a mim apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 113
Rubrica:

§ 6º - Em caso excepcional e transitório, observada a conveniência da Administração, titular de cargo em comissão poderá ser designado, cumulativamente, como substituto, para outro cargo do mesmo nível hierárquico, caso em que somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

§ 7º - Não será computada para qualquer efeito a substituição que não atender aos requisitos estabelecidos neste artigo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

TÍTULO III
DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Além da promoção, transferência e readaptação, determinam a vacância do cargo:

I - exoneração;

II - demissão;

III - aposentadoria;

IV - falecimento.

Parágrafo único - O plano de seguridade social disporá sobre os efeitos da vacância decorrente de aposentadoria e falecimento.

CAPÍTULO II
DA EXONERAÇÃO

Artigo 42 - A exoneração do titular de cargo em caráter efetivo dar-se-á, de ofício, quando:

I - não forem cumpridas as condições do estágio probatório;

II - tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Parágrafo único - A exoneração dar-se-á, ainda, a pedido do servidor.

Artigo 43 - A exoneração de titular de cargo em comissão ou em substituição, dar-se-á:

I - a juízo exclusivo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

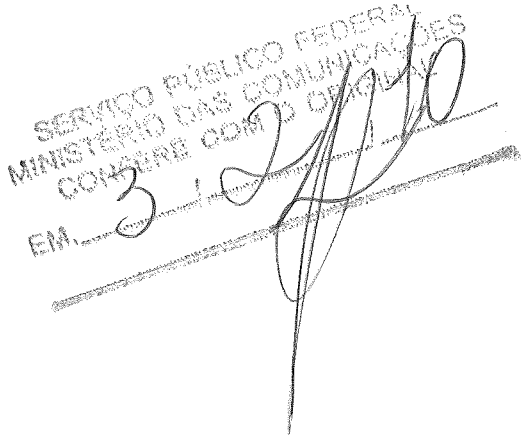

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 80.956 de 06/09/77, que esta cópia que foi a mim a mim presente apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3/12/10

M. das Comunicações
Fls.: 14
Rubrica:

CAPÍTULO III
DA DEMISSÃO

Artigo 44 - A demissão tem o caráter de sanção disciplinar, entre cujas hipóteses figura, comprovada a má-fé, a de posse em outro cargo inacumulável.

Artigo 45 - Torna-se vago o cargo da data:

I - do falecimento do servidor;

II - imediata àquela em que o servidor tiver completado 70 (setenta) anos de idade;

III - da publicação do ato que promover, exonerar, demitir ou aposentar o servidor.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DA LOTAÇÃO

Artigo 46 - Todo cargo é previamente lotado em determinado órgão do Poder ou entidade.

§ 1º - Obriga-se o servidor a exercer as atribuições do respectivo cargo no órgão em que tiver sido este lotado.

§ 2º - Nos casos de reorganização, criação ou extinção de órgão ou entidade, far-se-á a redistribuição dos servidores, preferentemente, nos dois primeiros casos, à nomeação de novos.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Artigo 47 - Vencimento é a retribuição pecuniária, fixada em lei, a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público, em jornada normal de trabalho, pago com recursos do órgão ou entidade.

§ 1º - Na aposentadoria, vencimento é substituído por provento.

§ 2º - Nenhum servidor perceberá, a título de vencimento ou provento, importância inferior ao salário mínimo vigente no País.

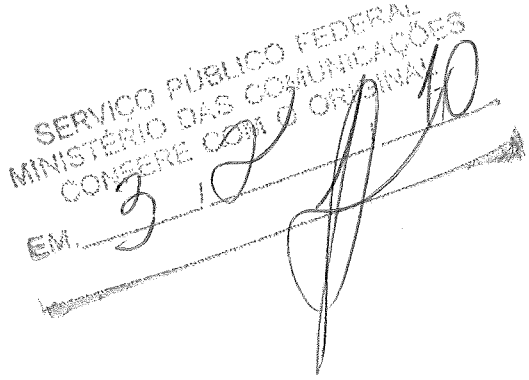

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim dada para apresentação e estejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

Fls.: 115
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 3 / /

Artigo 48 - Remuneração é o vencimento pelo exercício do cargo, acrescido, na forma da lei, de vantagem pecuniária a que faça jus o servidor.

§ 1º - O vencimento do cargo ocupado em caráter efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º - Servidor no exercício de cargo público, em substituição, é remunerado segundo o art. 40, §§ 4º e 5º.

§ 3º - É assegurada isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Artigo 49 - Tem o servidor direito a repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Artigo 50 - Nenhum servidor pode perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à da remuneração, em espécie, a qualquer título percebida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Excluem-se do teto de remuneração a gratificação natalina e as vantagens pecuniárias adicionais, salvo a relativa ao exercício de cargo em comissão (arts. 58 e 65).

Artigo 51 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.

Artigo 52 - A instituição, a concessão ou aumento de vencimento ou qualquer vantagem pecuniária e a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de servidor, a qualquer título, só poderão ser feitas:

I - havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender à projeção de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - havendo autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 53 - Perderá o servidor:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, salvo motivo previsto em lei;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional a todo o tempo relativo aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo se inferior ou igual a 120 (cento e vinte) minutos, por mês;

III - parte da remuneração, na hipótese do art. 128.

§ 1º - É vedada a prorrogação da jornada de trabalho, para compensação de horas relativas a ausências ou atrasos do servidor.

§ 2º - Nenhum desconto incidirá sobre o vencimento, van

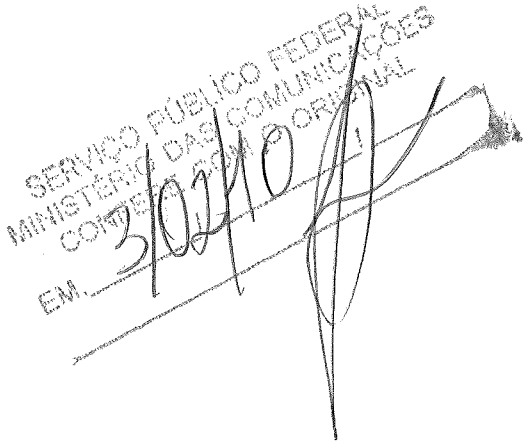

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim a mim para apresentada e cotejada CONFERE COM O ORGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 116
Rubrica:

tagem ou provento, salvo o que decorrer de imposição legal ou mandado judicial.

Artigo 54 - As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte do vencimento ou provento e vantagens, em valores atualizados, segundo a lei.

Artigo 55 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Artigo 56 - A não quitação do débito no prazo previsto torna obrigatória sua inscrição em dívida ativa.

Artigo 57 - O vencimento, vantagem e provento não podem ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/02/10

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 - Cumpridos os requisitos de lei, adquire o servidor direito às seguintes vantagens pecuniárias:

I - gratificação natalina;

II - adicionais.

Artigo 59 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para o efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Artigo 60 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus, no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício, no respectivo exercício, no Poder ou entidade.

§ 1º - Remuneração, para o efeito de cálculo da gratificação, inclui, além do vencimento, a média mensal, apurada no exercício, dos adicionais percebidos pelo servidor (art. 64).

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço será considerada como mês integral.

Artigo 61 - A gratificação será paga até o dia 20 (vin

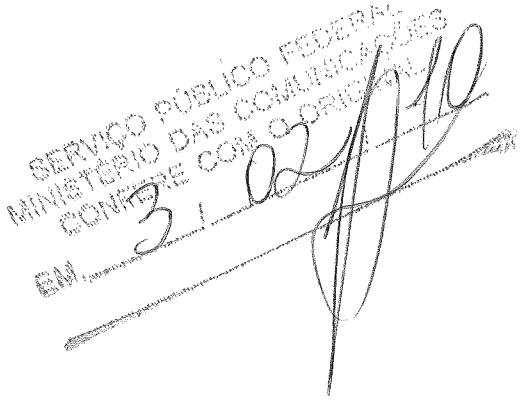

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim a mim presente apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU PÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações
Fls.: 117
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

te) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - A requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de abril, o pagamento de parcela da gratificação pode ser feito no mês de junho, a título de antecipação, calculada proporcionalmente aos meses do semestre, sobre a remuneração do citado mês, hipótese em que o valor antecipado será deduzido do que se apurar, no mês de dezembro.

Artigo 62 - O servidor exonerado perceberá gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, no ano, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.

Artigo 63 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SEÇÃO III
DOS PAGAMENTOS ADICIONAIS

Artigo 64 - Cumpridos os requisitos, ao servidor são feitos os seguintes pagamentos adicionais:

I - pelo exercício de cargo em comissão;
II - por tempo de serviço;
III - pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa;
IV - pela prestação de serviço extraordinário;
V - pela prestação de serviço noturno;
VI - de férias.

SUBSEÇÃO I
DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Artigo 65 - Aquele que for investido em cargo em comissão fará jus ao vencimento correspondente, em lei, ao respectivo nível ou símbolo.

§ 1º - O servidor titular de cargo em caráter efetivo, investido em cargo em comissão, tem direito, enquanto perdure o comissionamento, ao vencimento do primeiro e à importância correspondente à diferença entre o vencimento de um e outro, podendo, no entanto, optar pelo vencimento do cargo que ocupe em caráter efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor deste.

§ 2º - O ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, que tenha exercido ou venha exercer por mais de 2 (dois) anos consecutivos ou não, de efetivo exercício, no eventual retorno às funções do cargo

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. '5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim a mim presente extraída e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU PÉ.

Campinas, 30 / de maio de 2008

Cláudia Municipal de Campinas

M. das Comunicações
Fls.: 118
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 91

inicial, não terá redução de seus vencimentos. Serão aproveitados em favor do funcionário todos os períodos exercidos anteriormente.

§ 3º - Quando mais de um cargo em comissão tiver sido exercido, ininterruptamente, a importância a ser incorporada à remuneração terá como base de cálculo o valor do vencimento mais alto, em comissão, desde que exercido o cargo durante 2 (dois) anos, no mínimo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, o adicional ficará vinculado às variações que ocorrerem no vencimento do cargo em comissão, cujo exercício tenha dado origem à incorporação (Constituição da República: art. 37, XIII).

SUBSEÇÃO II
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 66 - Cada período de 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município ou entidade descentralizada (art. 1º), sob regime estatutário, dá ao servidor direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupe em caráter efetivo.

§ 1º - O servidor que exercer mais de um cargo tem direito ao adicional relativo a cada um deles, observados os requisitos, desde, ainda, que declarada legal a acumulação, em expediente específico.

§ 2º - O adicional é devido a partir do mês seguinte àquele em que o servidor tenha completado o requisito para sua concessão.

§ 3º - O cálculo do adicional, no caso do servidor titular de cargo em caráter efetivo, mas no exercício do cargo em comissão, é feito sobre o vencimento deste último, enquanto perdure o comissionamento.

§ 4º - O adicional incorpora-se ao vencimento para o efeito de aposentadoria e disponibilidade, por seu valor na data do afastamento.

Artigo 67 - Ao servidor que completar 35 (trinta e cinco) anos e à servidora que completar 30 (trinta) anos de efetivo serviço prestado ao Município de Congonhas, é assegurada a percepção de adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de que seja titular de caráter efetivo.

Parágrafo único - Sobre o adicional de que trata este artigo não incide qualquer cálculo de vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADE PENOSA

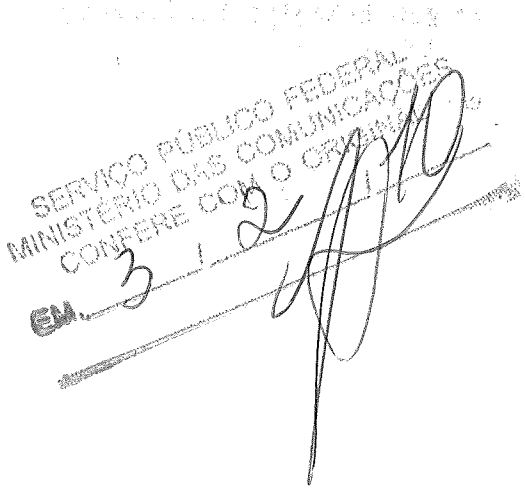

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim a mim presente apresentada é cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações - SSE - Fls.: 119 Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL

Artigo 68 - O servidor que trabalha habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de vida, faz jus, na forma do regulamento, a adicional sobre o vencimento mínimo adotado pelo Poder ou entidade.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de que trata esta Subseção cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que tenham dado causa a sua concessão.

Artigo 69 - Obriga-se a Administração a permanente controle das atividades dos servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, passando a exercer suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Artigo 70 - O adicional por atividade penosa será devido aos servidores com exercício em localidade cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Artigo 71 - Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raio-X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exame médico, a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 72 - Serviço extraordinário é o que excede a duração de trabalho considerada normal para o cargo de que se trate.

§ 1º - O adicional pela hora de serviço extraordinário corresponde ao vencimento da hora normal de trabalho, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

§ 2º - Somente é permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.

§ 3º - O cálculo do adicional é feito sobre o vencimento do cargo provido em caráter efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço (art. 66).

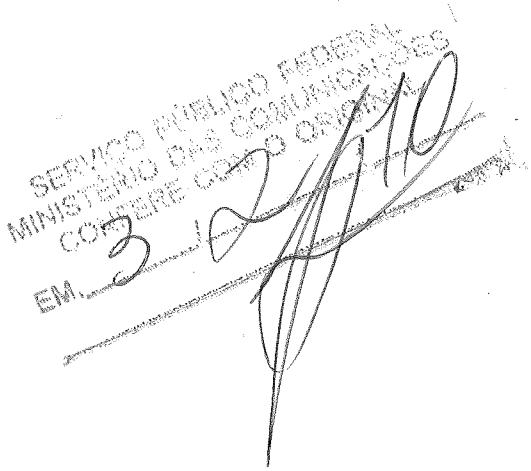

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do Decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim lhe presente apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Campinhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Campinhas

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 120
Rubrica:

§ 4º - Não tem direito a adicional por serviço extraordinário o ocupante de cargo em comissão.

§ 5º - Somente pode ser pago o serviço extraordinário previamente autorizado pelo dirigente do Poder ou entidade, com base em expediente fundamentado.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 2010

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL NOTURNO

Artigo 73 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 1º - O acréscimo de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo ocupado em caráter efetivo.

§ 2º - Cessa o direito ao adicional noturno se o serviço deixar de ser prestado no período indicado neste artigo.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Artigo 74 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião de férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de gozo das férias.

SUBSEÇÃO VII
DAS DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Artigo 75 - O servidor poderá perceber, ainda, honorários, na forma do regulamento:

I - pelo exercício de atividade de auxiliar ou de membro de banca ou de comissão de concurso, ou seleção competitiva interna;

II - pelo exercício de docência ou de função auxiliar em programa de desenvolvimento de recursos humanos, desde que não correspondam às atribuições específicas do cargo ocupado;

III - pela elaboração de trabalhos técnicos e artísticos de especial interesse do serviço público municipal, desde que não correspondam às atribuições específicas do cargo ocupado.

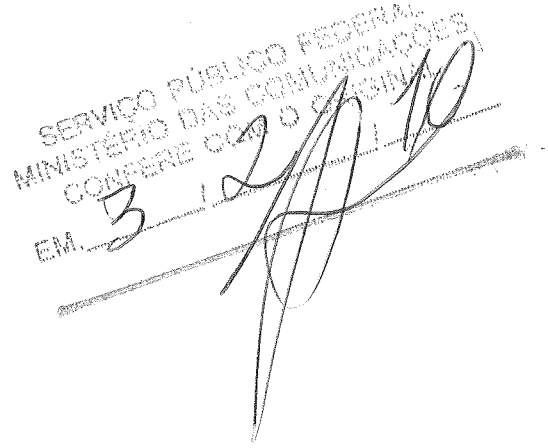

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoal apresentada e conejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 3 / 2 / 16
M. das Comunicações
Fls.: 121
Rubrica:

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Artigo 76 - Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no Poder ou entidade, o servidor adquire direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, a serem gozadas dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao do período aquisitivo, as quais poderão ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, por necessidade do serviço.

§ 1º - As férias serão gozadas sem prejuízo da remuneração, que inclui o vencimento do cargo ocupado em comissão ou em caráter efetivo e o adicional por tempo de serviço, observadas, ainda, as regras dos arts. 60, § 1º e 63.

§ 2º - O gozo das férias pode ser deferido, a critério da Administração, para 02 (dois) períodos de igual duração, desde que no mesmo exercício.

§ 3º - Será facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) da remuneração das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º - O cálculo do abono pecuniário não incluirá o valor do adicional de férias.

§ 5º - O servidor exonerado ou demitido do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 77 - Compete à Administração determinar o período das férias.

Parágrafo único - As férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri ou serviço militar ou eleitoral ou em razão de superior interesse público.

CAPÍTULO IV
DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Artigo 78 - Cada período de 10 (dez) anos contínuos de serviço público prestado ao Município ou entidade descentralizada (art. 1º) dá ao servidor direito a 06 (seis) meses de férias, a título de prêmio por assiduidade, com direito ao vencimento do cargo que ocupe em caráter efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço e abono-família.

Artigo 79 - O vencimento das férias-prêmio será a do

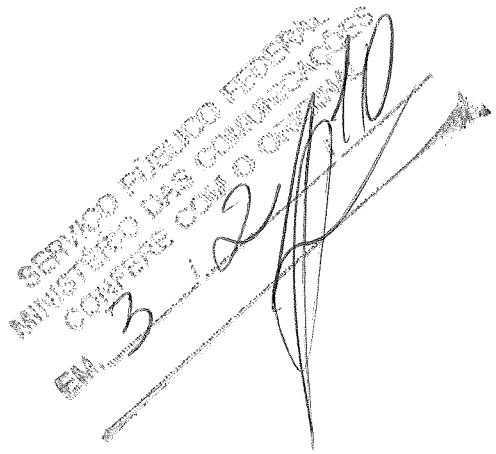

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha presença apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Camara Municipal de Congonhas

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 122
Rubrica:

cargo em comissão, se o servidor o estiver ocupando, na data de concessão das férias-prêmio e tiver contado, nessa data, pelo menos 02 (dois) anos de exercício ininterrupto desse cargo.

§ 1º - As férias-prêmio poderão ser gozadas, em até 03 (três) períodos de igual duração.

§ 2º - A Administração determinará, segundo seu exclusivo critério, a data de gozo das férias-prêmio.

Artigo 80 - Reconhecido o direito às férias-prêmio, o servidor poderá:

I - gozá-las;

II - contá-las em dobro, para o efeito de aposentadoria;

III - convertê-las em espécie, na forma do regulamento.

Parágrafo único - As férias-prêmio a que tenha direito o servidor e não gozadas serão convertidas em pecúnia, a favor dos beneficiários da pensão, no caso de falecimento do servidor.

Artigo 81 - Não terá direito a férias-prêmio o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão por mais de 10 (dez) dias;

II - afastar-se do cargo:

a) para tratar de interesses particulares;

b) para tratamento da saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

d) para acompanhar cônjuge ou companheiro;

e) por motivo de condenação a pena privativa de liberdade, em sentença definitiva.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço por mais de 15 (quinze) dias acarreta a perda do direito à férias-prêmio relativas ao período.

CAPÍTULO V
DAS DIÁRIAS

Artigo 82 - O servidor que, a serviço do Município, dele se afastar, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousa-

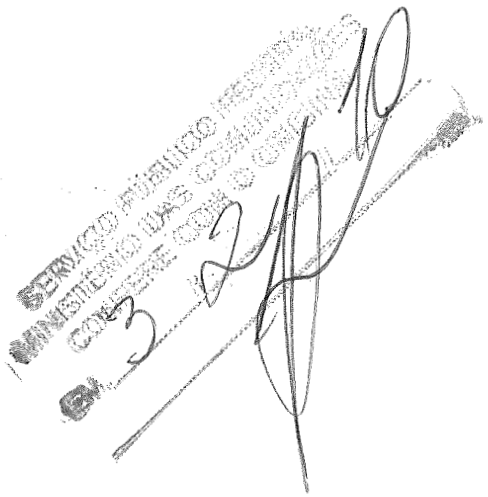

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim a presente apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 123 Rubrica:

da, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento e limitar-se-á a cobrir as despesas com alimentação e locomoção urbana, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, observado, ainda, o regulamento.

§ 2º - Pode ser concedida diária, cumpridos os requisitos, ao servidor designado para frequentar curso de aperfeiçoamento realizado fora do Município, por período não superior a 07 (sete) dias.

§ 3º - O servidor comprovará, nos termos do regulamento, as despesas cobertas pelas diárias.

Artigo 83 - O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto neste artigo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL EM 3 / 12 / 97

CAPÍTULO VI
DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84 - Ao servidor será concedida licença:

I - para prestar serviço militar;

II - para atividade político-partidária;

III - para exercício de mandato eletivo;

IV - para desempenho de mandato sindical;

V - para tratamento de saúde;

VI - por motivo de acidente no exercício de suas atribuições ou de doença profissional;

VII - por motivo de gestação, adoção ou em razão de paternidade.

§ 1º - O servidor, a critério do dirigente do Poder ou entidade, pode ser autorizado a afastar-se:

a) para servir em outro órgão ou entidade;

b) para estudo ou missão oficial;

c) para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

d) para tratar de interesse particular;

e) por motivo de doença em pessoa da família.

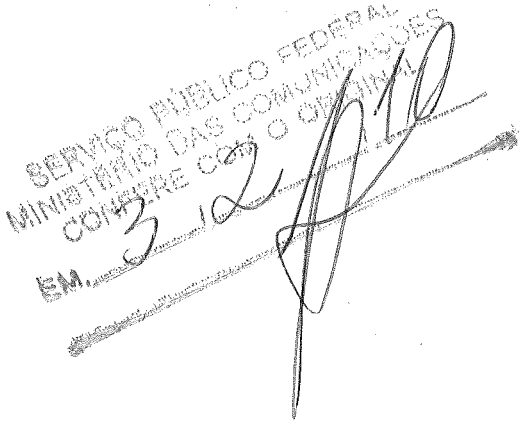

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim/nós apresentada e conferida CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de março de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 124
Rubrica

§ 2º - As licenças a que se referem os incisos V, VI e VII são concedidas segundo o disposto no plano de seguridade social.

SEÇÃO II
DAS LICENÇAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

SUBSEÇÃO I
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Artigo 85 - O servidor convocado para serviço militar ficará afastado do exercício de seu cargo, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Concluído o serviço militar, o servidor reassumirá o cargo dentro de 05 (cinco) dias, que serão remunerados.

SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Artigo 86 - Observadas as normas da Justiça Eleitoral, o servidor candidato a cargo eletivo será afastado, sem prejuízo da remuneração, do cargo de que seja titular em caráter efetivo, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do pleito.

SUBSEÇÃO III
DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Artigo 87 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará licenciado do cargo ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, ficará licenciado do cargo ou função sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, manter-se-á em exercício e perceberá as vantagens do seu cargo ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será licenciado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º - No caso de afastamento do cargo, o servidor

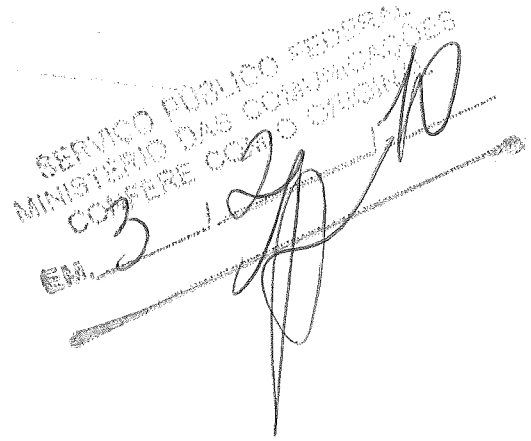

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim a presente apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Cartório Municipal de Congonhas

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 125
Rubrica:

contribuirá para a seguridade social, como se em exercício estivesse.

§ 2º - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

SERVIÇO PÚBLICO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 11 / 10

SUBSEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO SINDICAL

Artigo 88 - O servidor tem direito a afastamento para o desempenho de mandato eletivo em sindicato de sua classe.

§ 1º - Somente poderão afastar-se, nos termos deste artigo, servidores eleitos para cargo de direção, na entidade mencionada neste artigo, até o máximo de 02 (dois) anos, observado o estatuto da entidade de classe.

§ 2º - O afastamento, precedido de exoneração do cargo de que o servidor seja titular, em comissão, será licenciado com a remuneração do cargo de que seja titular em caráter efetivo.

SEÇÃO III
DAS AUTORIZAÇÕES

SUBSEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Artigo 89 - O servidor pode ser autorizado a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para fim determinado e prazo certo, mediante convênio previamente autorizado pela Câmara Municipal;

III - por força de lei específica.

Parágrafo único - No caso do inciso I, pela remuneração do servidor cedido responderá o órgão ou entidade cessionária; nos demais casos, como dispuser o convênio ou a lei.

SUBSEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDO OU MISSÃO OFICIAL

Artigo 90 - O servidor pode ser autorizado a afastar-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
RBM 31/2010

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 88.959 de 07/02/79, dou fé à cópia que foi a mim hoje apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 12
Rubrica:

se do órgão ou entidade em que tenha exercício ou ausentar-se do Município para estudo ou missão oficial, observado o regulamento.

§ 1º - O afastamento ou a ausência, com ou sem ônus para o Município, dar-se-á pelo prazo necessário do estudo ou da missão oficial.

§ 2º - Findo o estudo, somente decorrido igual período, pode ser permitido novo afastamento.

Artigo 91 - O servidor afastado para estudo ou aperfeiçoamento, com ônus para o Município ou entidade, ficará obrigado, quando do retorno, a demonstrar, em relatório ou trabalho publicado, ou em cursos ou palestras, o aproveitamento que tenha alcançado.

Parágrafo único - Não cumprida a obrigação prevista neste artigo, o Município ou a entidade será pelo servidor ressarcido das despesas com o seu afastamento, o que será apurado pelo órgão de administração de pessoal.

SUBSEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Artigo 92 - Pode ser concedida autorização ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que, sendo titular, em caráter efetivo, de cargo público estadual ou federal, passe a exercê-lo, de ofício, em outro ponto do território nacional.

§ 1º - A autorização pode ser concedida também no caso de o cônjuge ou companheiro se deslocar do Município para o exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

§ 2º - A autorização é concedida por prazo indeterminado, ou, na hipótese do § 1º, tem a duração do mandato do cônjuge ou companheiro.

§ 3º - Em qualquer caso, a licença é concedida sem remuneração.

SUBSEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Artigo 93 - A critério exclusivo do dirigente do Poder ou entidade, pode ser concedida ao servidor estável autorização de afastamento sem remuneração, para tratar de interesse particular, por período consecutivo de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, de 2 (dois) anos.

§ 1º - A autorização pode ser interrompida, a qualquer

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA

EM 3 / 2 / 10

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim hoje presente apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações
Fls.: 127
Rubrica:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 31/12/98

tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concede nova autorização, antes de decorridos 02 (dois) anos da anterior, qualquer tenha sido sua duração.

§ 3º - Protocolado o requerimento devidamente instruído, o servidor deve aguardar, em exercício, por 30 (trinta) dias consecutivos, a concessão da autorização.

Parágrafo único - Decorrido esse prazo, sem despacho de deferimento ou indeferimento, ter-se-á como concedida a autorização para o afastamento.

Artigo 94 - Não se concede autorização ao servidor:

I - que esteja sujeito a indenização ou devolução aos cofres públicos;

II - na condição de substituto ou ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

III - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

SUBSEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Artigo 95 - Pode ser concedida autorização de afastamento ao servidor, por motivo de doença comprovada por junta médica oficial, na pessoa do pai, mãe, padrasto ou madrasta, cônjuge ou companheiro, ou filho.

§ 1º - A autorização somente pode ser deferida se ficar comprovada a necessidade de assistência direta do servidor, que não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º - A autorização é concedida sem prejuízo do vencimento e das vantagens de caráter permanente, relativas ao cargo ocupado em caráter efetivo, por até 60 (sessenta) dias, mediante parecer de junta médica oficial.

§ 3º - A autorização pode ser prorrogada, sem remuneração, por até 60 (sessenta) dias, caso, observado o parecer de junta médica, se imponha a prorrogação do afastamento.

CAPÍTULO VII

DAS CONCESSÕES

Artigo 96 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor

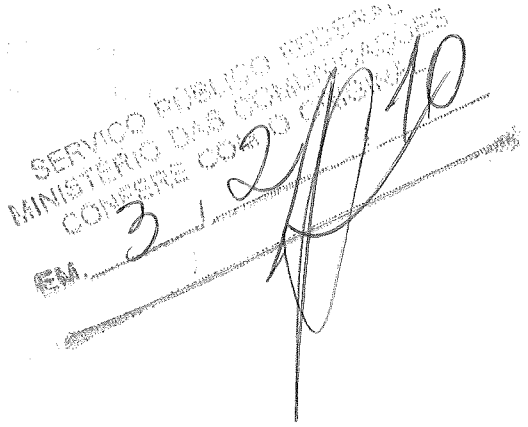

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim a mim presente apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 124
Rubrica:

ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia, cada mês, para doar sangue;

II - por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III - VETADO;

IV - por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, avô ou avó, filho, enteado, menor sob a guarda ou tutela e irmão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA [illegible]
EM 3 / 12 / 10

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 97 - É assegurado ao servidor, em face do poder público municipal, independentemente do pagamento de taxas, o direito:

I - de petição, em defesa de direito seu ou contra ilegalidade ou abuso de direito;

II - de obtenção de certidão, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

III - de representação, em defesa de interesse legítimo.

Artigo 98 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Artigo 99 - Caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Artigo 100 - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 101 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Artigo 102 - O prazo para interposição de pedido de re

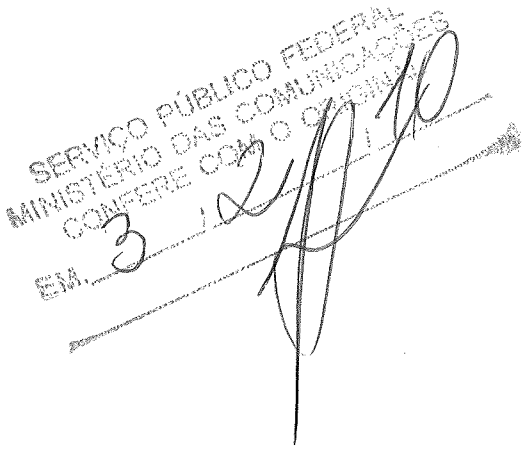

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações
Fls.: 129
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 31/10/90

consideração ou de recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Artigo 103 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Artigo 104 - O direito de requerer prescreve:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data de publicação do ato impugnado ou da data em que dele tiver ciência o interessado, quando o ato não for publicado.

Artigo 105 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interromperão a prescrição.

Artigo 106 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Artigo 107 - Para exercício do direito de petição, será assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Artigo 108 - A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando ilegais.

Artigo 109 - Serão fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO IX
DA ESTABILIDADE

Artigo 110 - O servidor empossado, na forma da lei, em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público, ao completar 02 (dois) anos de efetivo exercício, nesse cargo.

§ 1º - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

§ 2º - O servidor estável somente perde o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo no qual lhe tenha sido assegurada ampla defesa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/10/2006

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 80.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim lhe presentada e colejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU PÊ.

Congonhas, 30 / de maio de 2006

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações
Fls.: 130
Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 1990

CAPÍTULO X
DA DISPONIBILIDADE

Artigo 111 - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável será posto em disponibilidade remunerada.

§ 1º - O cargo somente em lei pode ser extinto.

§ 2º - Compete ao Presidente da Câmara ou ao Prefeito, segundo o caso, declarar desnecessário o cargo, incluído o de entidade descentralizada do respectivo Poder, desde que vago o cargo ou ocupado por servidor não estável.

CAPÍTULO XI
DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 112 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidas em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Parágrafo único - Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria que comprove a frequência, especialmente, livro de ponto e folha de pagamento.

Artigo 113 - São consideradas efetivo exercício as ausências arroladas no art. 96 e, ainda, as que decorram de:

I - férias e férias-prêmio;

II - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para promoção por merecimento;

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, vinculado ao aperfeiçoamento do servidor municipal;

V - licença:

a) à gestante, à adotante e em razão da paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c) para o desempenho de mandato sindical, exceto para promoção por merecimento;

d) para o desempenho de missão especial, do interesse do Município, em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, mediante designação;

e) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

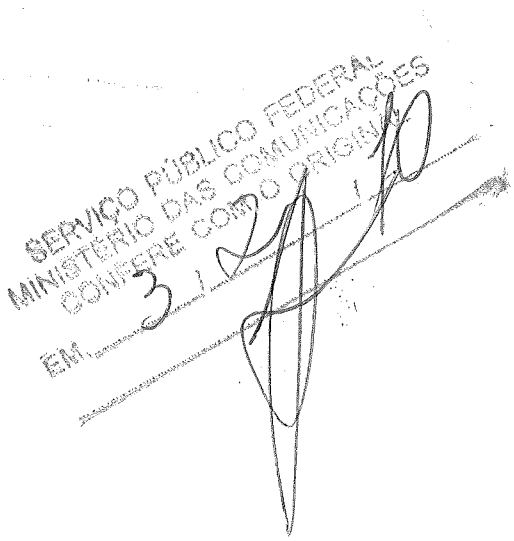

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim a presentada e colejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 61
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / /

§ 1º - Contar-se-á apenas para o efeito de aposentadoria e disponibilidade:

a) o tempo de serviço público prestado à União, ao Estado, ao Distrito Federal e a outro Município;

b) o afastamento, com remuneração, para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor (art. 95, § 2º);

c) a licença para atividade político-partidária (art. 86);

d) o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social, observado o disposto no art. 202, § 2º, da Constituição da República.

§ 2º - O tempo em que o servidor tiver estado aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 3º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, bem como de autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública e fundação pública.

Artigo 114 - Para nenhum efeito será contado o tempo de serviço gratuito.

TÍTULO VI
DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Artigo 115 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal ao órgão ou entidade a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

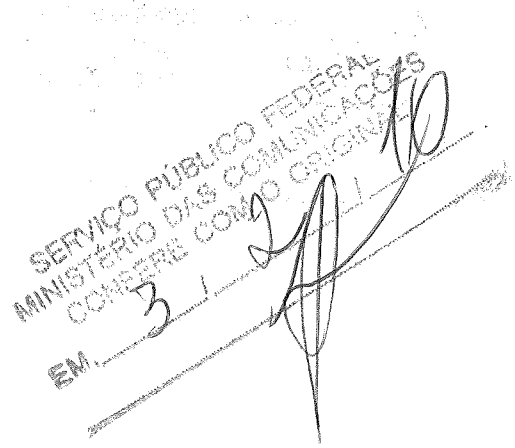

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2018

Câmara Municipal de Congonhas

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 02
Rubrica:
SERVIÇO FEDERAL DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 90

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessôas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - submeter-se a revisão médica, na data fixada pela Administração, à expensas desta.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Artigo 116 - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço, no recinto de repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados, no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

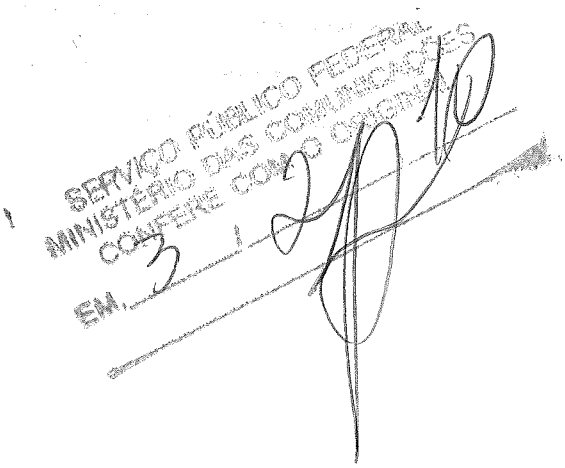

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentado e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

C.E. M. das Comunicações
Fls.: 137
Rubrica:

X - praticar ato de comércio, no recinto de repartição pública municipal;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoa ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupar, exceto em situações de emergência e transitória;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Artigo 117 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com um cargo técnico ou científico;

III - a de dois cargos privativos de médico;

IV - a de cargo de servidor municipal com outro, de caráter eletivo, observado o art. 38 da Constituição da República.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública e fundação pública.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, ficará condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

§ 3º - Em face de acumulação proibida, proceder-se-á nos termos do art. 130.

Artigo 118 - O servidor não poderá ser titular de mais de um cargo em comissão, sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 40.

Artigo 119 - O servidor que acumular licitamente 02

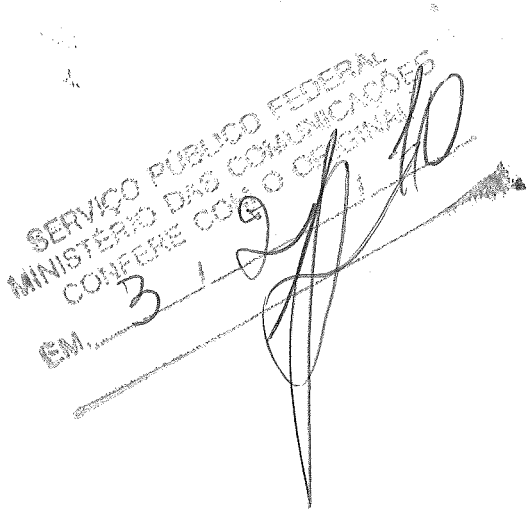

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

(dois) cargos de provimento efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, podendo optar pela remuneração destes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 11
SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 134
Rubrica:

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 120 - O servidor responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 121 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resultar em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 55, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite de herança recebida.

Artigo 122 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Artigo 123 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Parágrafo único - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negar a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Artigo 124 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função comissionada.

Artigo 125 - Na aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem

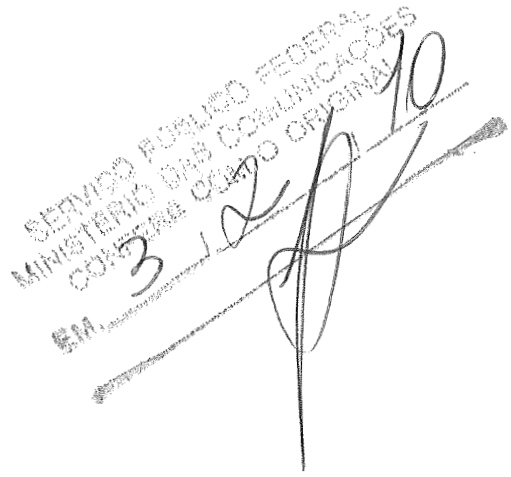

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Artigo 126 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 116, incisos I ao VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Artigo 127 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência e de violação a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Será punido com suspensão de até 05 (cinco) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Artigo 128 - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Artigo 129 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

SESCE M. das Comunicações
Fls.: 137
Rubrica:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de emprego;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa ou corrupção;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - a revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XII - transgressão dos incisos IX ao XVI do art. 116

Artigo 130 - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

Parágrafo único - Provada má-fé, perderá o servidor

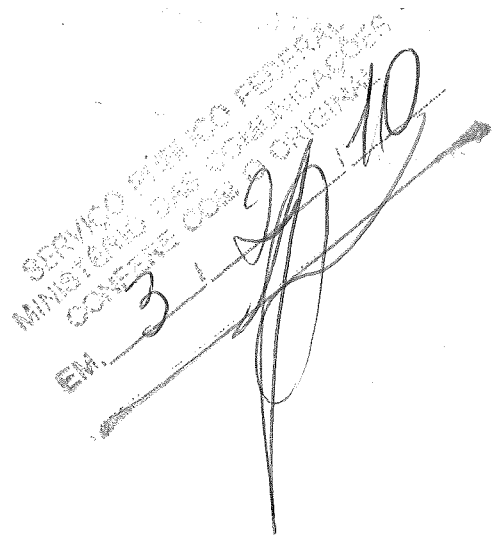

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha presença apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SECOM das Comunicações
Fls.: 137
Rubrica:

também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Artigo 131 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPANHIA DE FILMES
EM 3 2 10

Artigo 132 - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único - Verificada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetivada nos termos do art. 42 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Artigo 133 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII e X do art. 129, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Artigo 134 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infrigência do art. 116, incisos IX e XI, incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infrigência do art. 129, incisos I, IV, VIII e X.

Artigo 135 - Configurará abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único - Também se entende por ausência intencional a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Artigo 136 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Artigo 137 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente da entidade descentralizada, de que se trate, no caso de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, de servidor pertencente ao respectivo Poder ou entidade;

II - pelas autoridades mencionadas no inciso anterior ou, mediante delegação destas, pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior, nos casos de suspensão por mais de 03 (três) dias;

III - pela chefia imediata do servidor, ou, por representação desta, pela chefia imediata, nos casos de advertência ou suspensão de

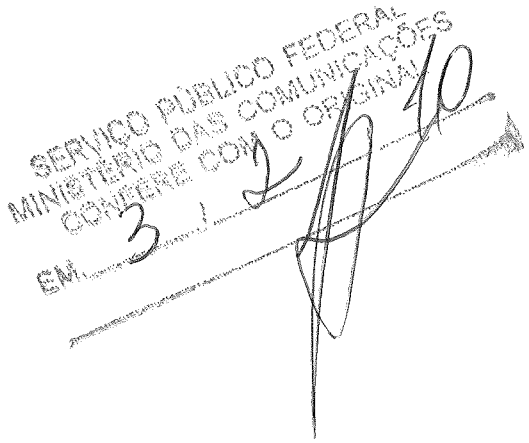

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de março de 2018

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 1990
Fls. 237
Rubrica:
Dep. Geral das Comunicações

até 03 (três) dias.

Artigo 138 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de destituição de cargo em comissão;

II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 60 (sessenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tiver tornado conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicar-se-ão às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interromperá a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso de prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 139 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Artigo 140 - As denúncias sôbre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA

Artigo 141 - Aplicam-se à sindicância, no que couber, os procedimentos previstos para o processo disciplinar.

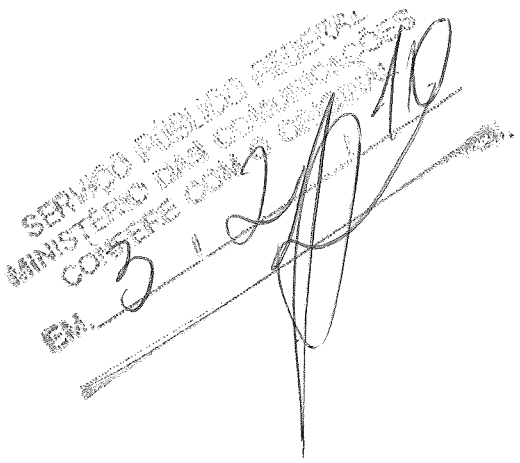

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações
Fls.: 13
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTROLE INTERNO

Artigo 142 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 90 (noventa) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Artigo 143 - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Artigo 144 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 90(noventa) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatório a instauração de processo disciplinar.

Artigo 145 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Artigo 146 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

Artigo 147 - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da instauração do processo disciplinar.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 148 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrar investido.

Artigo 149 - O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Artigo 150 - O processo disciplinar compreende as seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do respectivo ato;

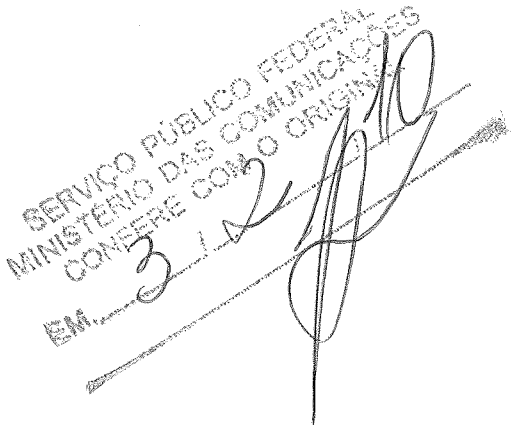

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
COMARCA DE CONGONHAS
Fls.: 129
Rubrica:
S.M. das Comunicações

II - instrução, que compreende interrogatório, defesa prévia, produção de provas e relatórios;

III - julgamento.

Artigo 151 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Artigo 152 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Artigo 153 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Artigo 154 - A instrução do processo disciplinar, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, para a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Artigo 155 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Artigo 156 - O presidente da comissão mandará citar o acusado para o interrogatório, em dia e hora designados.

§ 1º - A citação se fará por via postal.

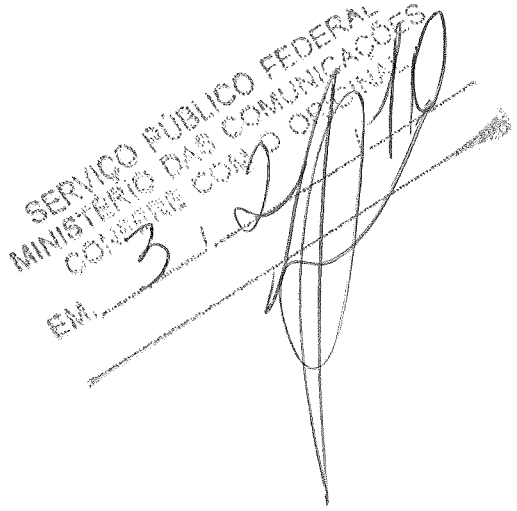

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMBRATEL
M. das Comunicações
Fls.: 140
Rubrica

§ 2º - Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em órgão de imprensa local ou em jornal de ampla circulação, para apresentar defesa.

§ 3º - Entre a expedição de carta de citação e o interrogatório mediará prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa, no prazo legal.

Artigo 157 - Feito o interrogatório, abrir-se-á vista ao acusado, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa prévia.

Parágrafo único - Na defesa prévia poderá o acusado, sob pena de preclusão:

I - arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco);

II - juntar documentos;

III - requerer perícia;

IV - requerer diligências que entender necessárias.

Artigo 158 - Será dado defensor dativo, de preferência bacharel em direito, ao acusado que não comparecer para o interrogatório ou que, comparecendo, assim o requerer, procedendo-se de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Artigo 159 - Apresentado o rol de testemunhas, estas serão chamadas a depor mediante carta de intimação, expedida pelo presidente da comissão, cuja segunda via será anexada aos autos.

§ 1º - Se a testemunha for servidor público, a intimação será comunicada à sua chefia imediata, com a indicação do dia e hora marcados para o depoimento.

§ 2º - A testemunha que, servidor público, não atender, injustificadamente, a intimação para depor, perderá a remuneração do dia, sem prejuízo da penalidade a que se sujeitar, nos termos da lei.

Artigo 160 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido o termo, vedado à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente, facultando-se ao procurador do acusado ou a seu defensor dativo reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios, poderá o presidente da comissão, de ofício ou a requerimento do acusado, proceder à acareação entre os depoentes.

Artigo 161 - Concluída a instrução, o acusado será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer razões finais de defesa.

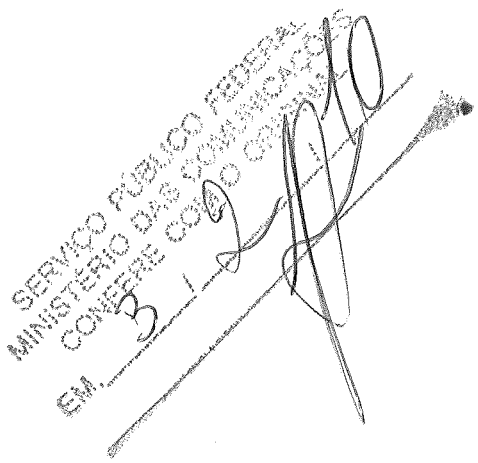

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações
Fls.: 14
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR
EM

Artigo 162 - Após as razões finais de defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º - Se a conclusão do relatório não se der por unanimidade, o voto vencido será a ele anexado.

§ 4º - A comissão deverá, no relatório, sugerir quaisquer providências que lhe pareçam de interesse público.

Artigo 163 - Ressalvada a carta de citação de que trata o artigo 156, as intimações previstas neste Título se farão na pessoa do procurador constituído ou do defensor dativo.

Artigo 164 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que tiver determinado a sua instauração, para julgamento.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO

Artigo 165 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a decisão.

Parágrafo único - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Artigo 166 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário à prova dos autos.

Artigo 167 - A autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar de responsabilidade o acusado.

Artigo 168 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

Artigo 169 - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade.

Parágrafo único - A autoridade julgadora que der causa à extinção da punibilidade, pela prescrição, será responsabilizada, na forma da

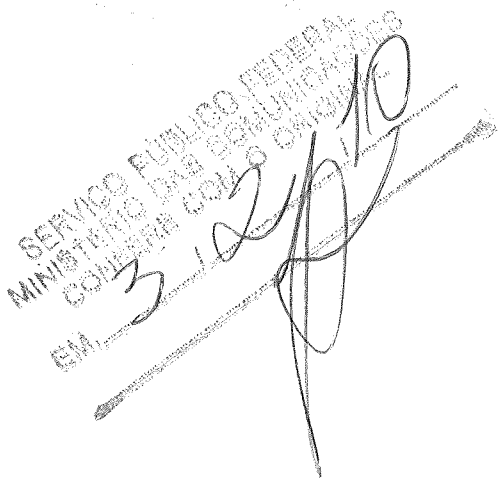

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações
SSCE
Fls.: 142
Rubrica:

lei.

Artigo 170 - Extinta a punibilidade, por prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Artigo 171 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público, para instauração de ação penal, ficando transladado na repartição.

Artigo 172 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único - Ocorrida a exoneração de que trata o art. 41, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Artigo 173 - São assegurados transporte e diárias aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocar da sede dos trabalhos para a realização de missão especial ao esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 174 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Artigo 175 - No processo já revisto, o ônus da prova caberá ao requerente.

Artigo 176 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Artigo 177 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 178 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo

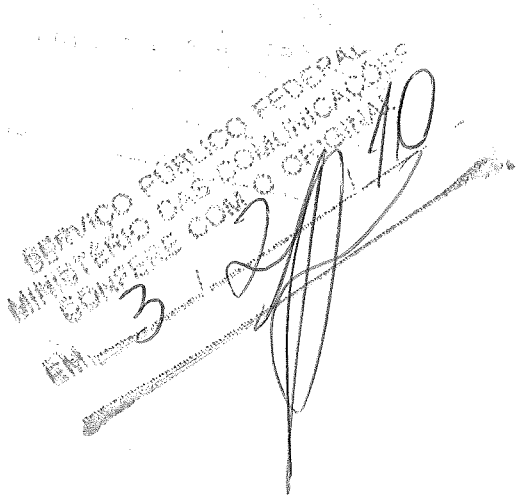

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls.: 143
Rubrica:

disciplinar.

Artigo 179 - O julgamento caberá à autoridade que tiver aplicado a penalidade, nos termos do art. 137.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Artigo 180 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertido em exoneração.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 181 - O Município instituirá e manterá Plano de Seguridade Social para seu servidor e família, nos termos de lei específica.

Artigo 182 - Ao servidor público civil são assegurados, nos termos da Constituição, direito à livre associação sindical e aos seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato;

b) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições e outros descontos definidos em assembléia geral da categoria.

Artigo 183 - Poderão ser instituídos os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos, observado o regulamento:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução de custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecorações e elogio.

Artigo 184 - Por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Artigo 185 - Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia

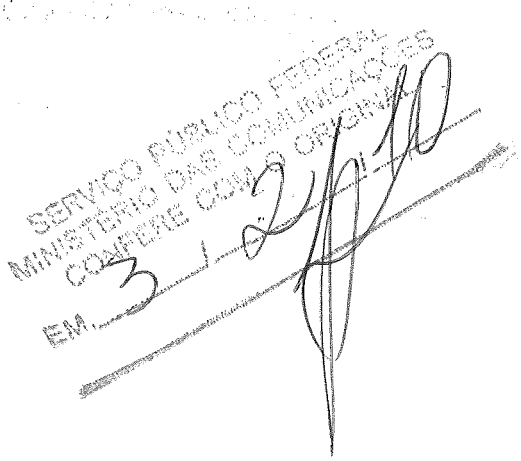

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações
SCE
Fls.: 144
Rubrica:

em que não haja expediente.

Artigo 186 - O dia do Servidor Público será comemorado em vinte e oito de outubro de cada ano.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/08/10

Artigo 187 - O direito de greve será exercido nos termos da lei específica federal.

Artigo 188 - A concessão de bolsas de estudo, em favor dos servidores e dependentes, observará as diretrizes estabelecidas em lei.

Artigo 189 - O afastamento para estudo ou missão no exterior depende de lei autorizativa, em cada caso.

Artigo 190 - É nulo de pleno direito e não gera responsabilidade para o Município, autarquia ou fundação pública o ato de investidura praticado com inobservância do dispositivo nessa lei, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e civil de quem tenha determinado o ato e a despesa ilegal, e, solidariamente, de quem, podendo evitá-lo, nele tenha consentido.

Artigo 191 - É assegurado ao servidor público e entidade que o represente o direito de reunião nos locais de trabalho, resguardados os direitos individuais dos servidores, a ordem do serviço e os horários de atendimento ao público.

Artigo 192 - A duração do trabalho normal do servidor não excederá, nos termos de lei específica, a 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo facultada a compensação de horários.

Artigo 193 - Os atos de improbidade administrativa acarretam a suspensão de direitos políticos, a perda de função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e na gradação estabelecidas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Artigo 194 - O servidor público admitido por entidade de administração indireta não poderá ser colocado à disposição da administração direta e vice-versa, salvo se para o exercício de cargo de confiança.

Artigo 195 - É assegurada a participação de servidor público municipal, por meio da asspciação ou sindicato que o represente, no debate e formulação das normas pertinentes aos assuntos de interesse da classe.

Artigo 196 - Computa-se em favor do atual servidor titular de cargo em caráter efetivo, para o efeito de aquisição do direito a estabilidade no serviço público (art. 110), o tempo de efetivo serviço que houver prestado à Prefeitura Municipal de Congonhas, sob o regime da legislação trabalhista.

Artigo 197 - O tempo de serviço prestado ao setor público e ao setor privado, sob o regime da legislação trabalhista ou estatutária, anteriormente à efetivação em cargo público (regime estatutário), será com

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 3 / 2 / 2009

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha presença apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

M. das Comunicações
Fls.: 45
Rubrica:

putado para concessão ao atual servidor público:

I - do adicional a que se refere o art. 66;

II - de férias-prêmio, observados os arts. 77 ao 81.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, o computo do tempo de serviço pregresso, de que trata este artigo, produzirá efeitos financeiros retroativos.

§ 2º - Somente após averbar o tempo a que se refere o "caput" junto ao Poder ou autarquia a que pertencer, o servidor terá direito aos seus efeitos.

Artigo 198 - Ao servidor público estudante é assegurada, durante o período escolar, excluído o de férias, a redução de 60 (sessenta) minutos, no período imediatamente anterior ou posterior ao de início ou término das aulas, segundo o caso.

Artigo 199 - VETADO.

Artigo 200 - Revogadas as disposições em contrário, de modo especial as Leis nºs. 839, 957, 1.232 e 1.388, de 11/05/79, 31/12/81, 02/01/85 e 06/05/86, respectivamente, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

Harold Fernandes Braga
Secretário Municipal de Governo

RAZÕES DE VETOS

Senhores Vereadores.

Ao exame da proposição de lei nº 76/92, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e Indireta, nos vemos no dever de opor-lhe vetos parciais incidentes sobre emendas ao texto do projeto de lei e que alteraram os artigos 96, em seu inciso III e o artigo 199. As emendas modificativas sobre os artigos 65 e 197 ficam respeitadas, dadas sua relevância e utilidade.

A razão de nosso comportamento se assenta na ilegali da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e corejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

Fls: 146
Rubrica:

de das referidas emendas e na inexistência de paradigmas em legislações de outras esferas administrativas. E mais, referidas alterações culminam com a geração e aumento de despesa para o Executivo, lesando dispositivos legais específicos, especialmente constitucionais.

Pelas razões expostas, desacolhemos as propostas de alteração devolvendo-as ao esclarecido reexame dessa Egrégia Casa, confiantes da solidariedade e compreensão.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CERTIDÃO
Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
Congonhas, 30 / de maio de 2008
Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Campinas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Campinas

M. das Comunicações
Fls.: 147
Rubrica:

LEI Nº 2.018

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 78, DA LEI Nº 1.892, DE 12 DE JANEIRO DE 1993, CRIADO PELA LEI Nº 1.992, DE 21/06/94.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

Artigo 1º - O Parágrafo único do artigo 78, da Lei nº 1.892, de 12/01/93, passa a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Conta-se para o servidor público municipal, em cargo de caráter efetivo, para fins de concessão de férias-prêmio, o tempo de serviço prestado ao Município de Congonhas, sob o regime da C.L.T., estatutário, cargo em comissão, e regime jurídico da Função Pública".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

4120-4121-03070202.011-3111
5130-5131-03070202.031-3111
5140-5141-03070212.033-3111
5150-5151-03070212.037-3111
5160-5161-03080302.052-3111
5170-5171-10070212.060-3111
5170-5174-16885322.074-3111
5180-5181-08420212.075-3111
5190-5192-13754282.098-3111
5210-5211-04130212.105-3111
5220-5222-15814862.112-3111

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

Jaqueline C. Brito Matosinhos
Secretária Municipal de Governo

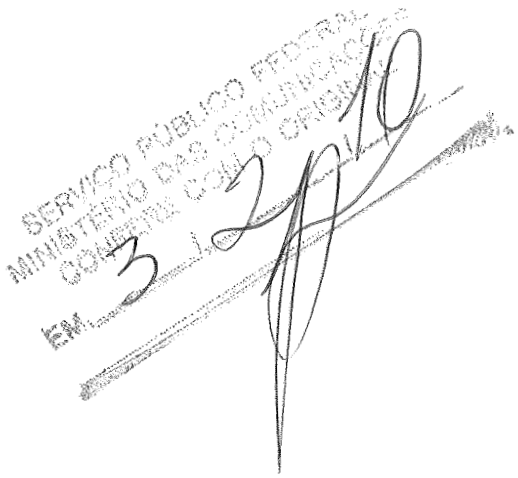

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de, maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

Fls.: 148
Rubrica

LEI Nº 2.022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 66 DA LEI Nº 1.892, DE 12/01/93, MODIFICADA PELA LEI Nº 1.994, DE 29/06/94.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 66 da Lei nº 1.892, de 12/01/93, que Dispõe Sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Congonhas, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 66 - Cada período de 12 (doze) meses de serviço público prestado ao Município ou entidade descentralizada (art. 1º), sob os regimes estatutário, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou da função pública, dá ao servidor direito ao adicional de 2% (dois por cento) sobre o seu vencimento".

Artigo 2º - Promovam-se na Lei nº 1.892 as necessárias alterações redacionais.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha presa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

JCBM/maf.

LEI Nº 1.994 - Ca—

S.C.E.M. das Comunicações
Fls.: 49
Rubrica:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 66 E PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 76 DA LEI Nº 1.892, DE 12/01/93.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3

Artigo 1º - O artigo 66, da Lei nº 1.892, de 12/01/93, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 66 - Cada período de 05 (cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Congonhas ou entidade descentralizada (art. 1º), sob os regimes estatutário, celetista ou da função pública, dá ao servidor direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupe em caráter efetivo".

Artigo 2º - O parágrafo 5º, do artigo 76, da Lei nº 1.892, de 12/01/93, passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º - O servidor, ao se aposentar, bem como quando exonerado ou demitido do cargo efetivo ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias".

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

Jaqueline C. de Brito Matosinhos
Secretária Municipal de Governo

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - TEL. 731-1300 - FAX: 731-1240 - CEP 36404-000 - CONGONHAS - MG

CERTIDÃO
Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
Congonhas, 30 de maio de 2008
Câmara Municipal de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 15
Rubrica:

LEI Nº 2.035

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.892, DE 12/01/93, RELATIVOS A FÉRIAS-PRÊMIO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir numerados da Lei nº 1.892, de 12/01/93 - Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Congonhas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 78 - Cada período de 5 (cinco) anos contínuos de serviço público prestado ao Município ou a entidade descentralizada (art. 1º) dá ao servidor direito a 03 (três) meses de férias, a título de prêmio por assiduidade, com direito ao vencimento do cargo que ocupe em caráter efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço e abono-família.

§ 1º - Computar-se-á para o servidor público municipal, em cargo de caráter efetivo, para fins de concessão de férias-prêmio, o tempo de serviço prestado ao Município de Congonhas, sob o regime da C.L.T. ou sob o Regime Jurídico da Função Pública.

§ 2º - Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer converter-se-ão em indenização em favor dos beneficiários da pensão.

§ 3º - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/4 (um quarto) da lotação da respectiva unidade administrativa.

Artigo 112 - .....

Parágrafo único - Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria que comprove a freqüência, especialmente em livro de ponto e folha de pagamento, e, feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para 01 (um) ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria".

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 151
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 1.992, de 21/06/94.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Walter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM. 3 / 2 / 10

CERTIDÃO
Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
Congonhas, 30 / de maio de 2008
Câmara Municipal de Congonhas

LEI Nº 2.096

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 152 Rubrica:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 65 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.892, DE 12 DE JANEIRO DE 1993

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONSULTORIA JURÍDICA EM 30/12/10

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 65 da Lei Municipal nº 1.892, de 12/01/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, que o tenha exercido ou venha a exercê-lo por mais de 02 (dois) anos, consecutivos ou não, de efetivo exercício, no eventual retorno às funções do cargo efetivo, não terá redução de seus vencimentos, tendo as vantagens constantes do parágrafo primeiro incorporadas ao seu vencimento. Serão aproveitados em favor do servidor todos os períodos exercidos anteriormente, inclusive, em outros cargos comissionados".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

Praça Presidente Kubitschek, 135 - Tel.: (031) 731-1300 - FAX: 731-1240 - CEP: 36404-000 - Congonhas-MG

CERTIDÃO
Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
Congonhas, 30 de maio de 2008
Câmara Municipal de Co...

LEI NÚMERO 2.181

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DA LEI 2.096 DE 09 DE ABRIL DE 1.996.

SSCE/M. das Comunicações
Fls.: 153
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º (segundo) da lei nº 2.096 de 09 de abril de 1.996 passa a viger com a seguinte redação:

"**§ 2º** - O ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, que o tenha exercido ou venha exercer por mais de 05 (cinco) anos, consecutivos ou não, de efetivo exercício no mesmo cargo, no eventual retorno às suas funções no cargo efetivo, não terá redução de seus vencimentos, tendo as vantagens constantes do parágrafo primeiro incorporada ao seu vencimento. Serão aproveitados em favor do servidor todos os períodos anteriormente, desde que no mesmo cargo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo 2º da Lei nº 2.096 de 09 de abril de 1.996.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 154
Rubrica

LEI Nº 2.229
MODIFICA O ARTIGO 93 DA LEI 1.892/93, E SEUS §§ 1º E 2º

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM, 3 / 2 / 10

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 93 e seus §§ 1° e 2°, da Lei Municipal n° 1.892, de 12/01/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 - A critério exclusivo do dirigente do Poder ou Entidade, pode ser concedida ao servidor estável, autorização de afastamento sem remuneração, para tratar de interesse particular, por período consecutivo de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos.
§ 1º - A autorização poderá ser interrompida, a qualquer tempo, por necessidade do serviço, mediante convocação da Administração, ou a pedido do servidor.
§ 2º - somente poderá ser concedida nova autorização decorridos 02 (dois) anos do gozo da anterior."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Altayr de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
Congonhas, 30 / de maio de 2008
Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3/2010

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 155
Rubrica:

LEI N.º 2.347, DE 10 DE JUNHO DE 2002.

Acrescenta parágrafo 4º, ao art. 82, da Lei Municipal Nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 4º, ao art. 82, da Lei n. 1.892, de 12 de janeiro de 1993, com a seguinte redação:

"§ 4º O valor da diária a ser pago ao servidor que excepcionalmente, se afastar do território nacional em missão oficial será de no máximo duas vezes e meia o valor do menor piso salarial pago pelo Poder."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de junho de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha presença apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
Congonhas, 30 / de maio de 2008
Câmara Municipal de Congonhas
Procuradora Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM. 3 / 2 / 10

LEI N.º 2.378, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao § 1º e cria § 3º, do art. 53, da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:,

Art. 1º O § 1º, do art. 53, da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. (...)

§ 1º É permitida a prorrogação da jornada de trabalho para compensação de horas relativas a ausências ou atrasos do servidor, desde que expressamente autorizada pelo chefe imediato, em expediente fundamentado." (NR)

Art. 2º Fica criado o § 3º, do art. 53, da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

"Art. 53 (...)

§ 3º A compensação de que trata o § 1º deverá ser efetivada até quatro meses da data em que se realizaram as horas suplementares."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 19 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a mim pessoa apresentada é cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
Congonhas, _____/ de _____de 20__
_____
Câmara Municipal de Congonhas

C.E.M. das Comunicações
Fls.: 157
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

LEI N.º 2.668, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Acrescenta inciso ao art. 64 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 que" Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 64 da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"*Art. 64.....*

.....

VII- incentivo à docência instituído pela Lei 2.055, de 01/06/95." (NR)

Art. 2º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de dezembro de 2006.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

M. das Comunicações
Fls.: 154
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3/2/10

LEI N.º 2.673, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Extingue apostilamento no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o instituto do apostilamento no âmbito do Município.

Art. 2º Ao servidor efetivo que ocupa cargo comissionado, na data da publicação desta lei, fica assegurado o direito de incorporar à remuneração o adicional de apostilamento, em uma das seguintes condições:

I- 20% (vinte por cento) por ano, ao limite de 100% (cem por cento), desde que esteja em cargo comissionado há pelo menos dois anos ou venha a completar;

II- Pela integralidade do adicional, se no exercício de cargo comissionado completar cinco anos.

§ 1º O mesmo direito é assegurado ao servidor que optou em perceber o adicional na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, cuja incorporação far-se-á nos mesmos critérios dos incisos I e II, considerando, para cada ano, o percentual de 4% (quatro por cento).

§ 2º O adicional não será incorporado aos vencimentos do servidor, se exonerado do cargo comissionado a pedido.

Art. 3º Se o servidor tiver ocupado mais de um cargo comissionado, no período de cinco anos, poderá somar o período referente a cada cargo e incorporará à remuneração a diferença de vencimento respectivo e proporcional aos cargos exercidos, conforme regra do art. 2º, inciso I.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 65, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Congonhas, 20 de dezembro de 2006.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2010
M. das Comunicações
Fls.: 15
Rubrica:

LEI Nº 2.749, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dá nova redação ao art. 197 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 197 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 197**. O servidor que reingressar no serviço público em outra classe de cargo de provimento efetivo poderá computar o tempo anterior prestado ao município, como efetivo, para concessão do adicional por tempo de serviço.

§ 1º Não será averbado para os fins do *caput* deste artigo e para qualquer outra finalidade o tempo utilizado para aposentadoria.

§ 2º O tempo de serviço averbado não produzirá direito financeiro retroativo e o adicional será devido ao servidor quando da averbação no registro funcional, após requerimento e parecer favorável expressamente emitido". **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2007.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

CERTIDÃO
Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, que esta cópia que foi a minha pessoa apresentada e cotejada CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
Congonhas, 30 / de maio de 2008
Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2592)

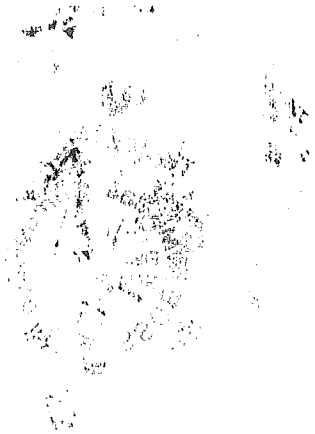

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS

CORREIOS

ETIQUETA DO CARIMBO (MP)

Remeter-Se

SÓCIO GERENTE DA EMPRESA

RÁDIO BELO VALE LTDA.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES Nº 83, CENTRO

BELO VALE – MG CEP: 35.473.000

RECEBIDO
Ministério Público Federal
Procuradoria da República em Minas Gerais
16 SET 2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL R, SALA 104/106

CEP 70044 – 900

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53115.000788/2008 documentação a seguir constituída de 65 folhas, que assim numerei: 161 a 225

Data: 10 / 06 / 08

Nome: Amyrea

Assinatura:

A.R.

CORREIOS SEDEX MANDOU, CHEGOU.

AR ☐ MP ☐ PESO (kg) 0,5

SQ 250034665 BR

AG-CONGONHAS 02 JUN 2008 MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.024175/2008-34
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
09/06/2008-09:44

Belo Vale, aos 30 de maio de 2008.

Ao Senhor
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: PROCESSO DE Nº 53710.000490/2002, CONCORRÊNCIA Nº 0109/2001 – SSR/MC

Em atendimento ao ofício nº 12/2008 – CEL/MC, a RÁDIO BELO VALE LTDA. por seu sócio-gerente, vem, tempestivamente, apresentar a legislação municipal de Congonhas, em especial a Lei Municipal nº 1.892, de 12/01/1993, que versa sobre o **DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS** e suas alterações, onde poderá ser constatado que não há impedimento de servidor exercer cargo de direção ou gerência de sociedade.

As legislações juntadas para análise são por si só suficientes para elucidar qualquer dúvida, em especial ao que está consignado no Titulo VI do Estatuto dos Servidores que diz:
"

TITULO VI

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPITULO I

DOS DEVERES

Artigo 115 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II – ser leal ao órgão ou entidade a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) á expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) ás requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciências, em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre o assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII – submeter-se a revisão médica, na data fixada pela Administração, á expensas desta.

Parágrafo Único – A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPITULO II

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 116 – ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – por resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço, no recinto de repartição;

VI – cometer a pessoa estranha á repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII – coagir ou aliciar subordinados, no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII – manter sobre sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X – praticar ato de comércio, no recinto de repartição pública municipal;

XI– atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciário ou assistênciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado e estrangeiro;

XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV – proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoas ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupar, exceto em situação de emergência e transitória;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPITULO III

DA ACUMULAÇÃO

Comunicação Social
Fls. 169
Rubrica
CEL.

Artigo 117 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor com um cargo técnico ou científico;

III – a de dois cargos privativos de médicos;

IV – a de cargo de servidor municipal com outro, de caráter eletivo, observado o art. 38 da Constituição da Republica.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquia, sociedade de economia mista, empresa publica e fundação publica.

§ 2º - A acumulação, ainda que licita, ficara condicionada á comprovação de compatibilidade de horários.

§ 3º - Em face de acumulação proibida, proceder-se-á nos termos do art.130.

Artigo 118 – O servidor não poderá ser titular de mais um cargo em comissão, sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 40.

Artigo 119 – O servidor que acumular licitamente 02 (dois) cargos provimento efetivo, quando investido em cargos de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, podendo optar pela remuneração deste.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 120 – O servidor responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 121 – A responsabilidade civil decorre de aro omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resultar em prejuízo ao erário ou terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízos causados ao erário somente será liquidada na forma prevista no art.55, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§2º - Tratando-se dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Publica, em ação regressiva.

§ 3º - a obrigações de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite de herança recebida.

Artigo 122 – A responsabilidade penal abrange aos crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Artigo 123 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Parágrafo Único – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negar a existência do fato ou sua autoria."

Não há nenhum impedimento para o exercício da Gerência de Sociedade, por que a legislação que versa sobre a matéria assim não previu.

Pelo exposto, requer seja juntada a referida legislação para o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

ADRIANO MELILLO

Sócio-gerente da Rádio Belo Vale Ltda.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIDÃO 046/2008

Certifico para os fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações, em especial a Comissão Especial de Licitação, CEL, que a Lei Municipal nº 1.892 e suas alterações – Estatuto do Servidor Público Municipal se encontram em pleno vigor.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de junho de 2008.

Heloisa Margarida de Freitas Souza
Oficial do Legislativo

Câmara Municipal de Congonhas

Comunicação das Fls. 1674 Rubrica: CEL - MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

CERTIDÃO 046/2008

Certifico para os fins de comprovação junto ao Ministério das Comunicações, em especial a Comissão Especial de Licitação, CEL, que a Lei Municipal nº 1.892 e suas alterações – Estatuto do Servidor Público Municipal se encontram em pleno vigor.

Câmara Municipal de Congonhas, 02 de junho de 2008.

Heloisa Freitas Souza

Heloisa Margarida de Freitas Souza
Oficial do Legislativo

Comunicações
Fls. 97
Rubrica
130

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 11

LEI MUNICIPAL 1.892 E ALTERAÇÕES - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONGONHAS.MG

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS
EM 3 / 2 / 2011

LEI Nº 1.892

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Congonhas.

Artigo 2º - A atividade administrativa permanente, em qualquer dos Poderes do Município e nas entidades descentralizadas mencionadas no art. 1º, reparte-se por cargos públicos.

§ 1º - O cargo público, acessível a todos os brasileiros, é criado em lei, que lhe confere denominação própria e lhe estabelece o número, o nível ou símbolo de vencimento e o grau de escolaridade exigido para o seu desempenho.

§ 2º - O cargo público exprime-se, ainda, por um conjunto de atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa, vinculado à estrutura organizacional do Poder ou entidade.

Artigo 3º - Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público previsto no Quadro específico do Poder ou entidade (art. 1º).

Parágrafo único - A investidura compreende o ato de provimento e a posse.

Artigo 4º - Os cargos públicos integram Quadro Geral ou Especial do Poder ou entidade.

Artigo 5º - É vedado cometer a servidor público atribuição não prevista na descrição do respectivo cargo, de provimento efetivo, previsto no plano de cargos e carreiras.

TÍTULO II
DA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

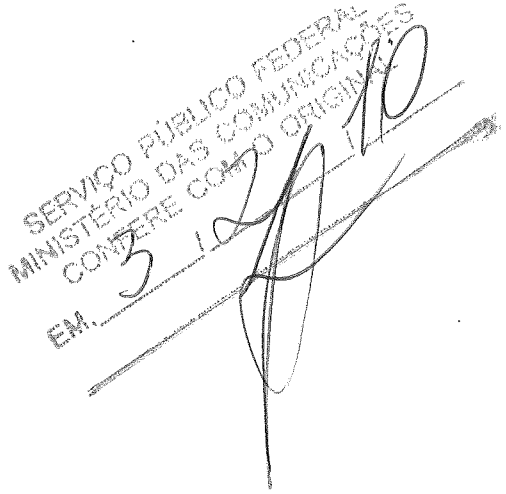

CERTIDÃO

Certifico que [illegible] conforme o Art. 5º [illegible] e Portaria nº [illegible] da Lei [illegible] [illegible] Delegacia [illegible] ORIGINAL [illegible]

Brasília, 30 / de março de 2006

[illegible] Mendes

[illegible] de Carvalhaes

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações
Fls. 110
Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 1

Artigo 6º - São requisitos para investidura em cargo público:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo de direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - idade mínima de dezoito anos completos, na data de inscrição no concurso;

VI - aptidão física e mental.

Artigo 7º - Somente em lei poderão ser estabelecidos outros requisitos de investidura em cargo público, não incluídos no art. 6º.

Artigo 8º - O provimento dos cargos públicos é feito mediante ato do dirigente do Poder ou entidade.

Artigo 9º - São formas de provimento de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - transferência;

IV - reversão;

V - aproveitamento;

VI - reintegração;

VII - recondução;

VIII - readaptação;

IX - designação.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Dá-se a nomeação:

I - em caráter efetivo;

II - em comissão.

Artigo 11 - A nomeação deve conter as seguintes indica

Certidão

Certifico que, de acordo o disposto no Art. 5º
e [illegible] Federal, a
[illegible] que foi
a [illegible] e confere
COM O ORIGINAL
DOU-SE FÉ.
Campinas, 30 de maio de 2008

Cláudia [illegible] Cartórios

ções, sob pena de nulidade do ato:

I - denominação do cargo vago, o código da classe e o nível ou símbolo de vencimento, bem como, se for o caso, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante;

II - o caráter do provimento;

III - a indicação, se for o caso, de que o exercício do cargo se dará cumulativamente com o de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Observado o disposto no § 2º, é de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão, de confiança, incluído o de direção superior, assessoramento ou coordenação, sem prejuízo de requisito legal.

§ 2º - O cargo,em comissão, de chefia será, sem prejuízo da regra de livre exoneração, exercido, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo em carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei específica.

§ 3º - A nomeação para cargo público, em caráter efetivo, depende, ainda:

a) de prévia habilitação em concurso público, observada a ordem de classificação dos candidatos e o prazo de validade do concurso;

b) de prévia comprovação de aptidão física e mental, assegurada em laudo fornecido por médico oficial ou junta médica, para o exercício do cargo de que se trate.

§ 4º - Em entidade autárquica ou fundacional, a nomeação para um cargo ou função de confiança, pelo menos, recairá em servidor público de carreira do respectivo quadro.

SEÇÃO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 12 - O concurso público será de provas, ou de provas e títulos, podendo desenvolver-se em duas etapas, de caráter eliminatório e classificatório, e incluir programa de treinamento, como parte integrante do processo seletivo.

§ 1º - O concurso para cargo de nível elementar ou primário de conhecimento ou escolaridade poderá limitar-se a provas prático-orais.

§ 2º - Prova de títulos será exigida nos concursos para provimento de cargo de nível superior de escolaridade.

Artigo 13 - Ao portador de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para o provimento de cargo cujas a-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 3 / 2 / 10

CERTIDÃO

Certifico que [illegible] disposto no Art. 5º
e seu parágrafo [illegible] Portaria Ministerial nº
88.936 de [illegible], [illegible] que [illegible]
a minha [illegible] e [illegible]
COMISSÃO [illegible]
DOU [illegible]
Congonhas, 30 / de janeiro de 2008

[illegible]
Chefe da Divisão de Obrigações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Comunicações

tribuições sejam compatíveis com a deficiência. EM ____/____/____

Parágrafo único - Aos candidatos portadores de deficiência são assegurados 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público.

Artigo 14 - O prazo de validade do concurso, contado de sua homologação, é de até dois anos, nos termos do edital, prorrogável, uma vez, por igual período.

§ 1º - O edital do concurso, com os requisitos de inscrição e realização, bem como o prazo de validade, será em resumo publicado, sob pena de nulidade, no "Minas Gerais" e em outro órgão de imprensa de circulação local ou regional.

§ 2º - O concurso público, uma vez realizado, deverá ser homologado no prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 3º - Durante o prazo de validade previsto no edital, o aprovado em concurso terá prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo posto em concurso.

Artigo 15 - Aos candidatos serão assegurados recursos, pelo menos nas fases de homologação do concurso e nomeação.

Artigo 16 - A classificação em concurso não torna exigível a nomeação, mas esta, quando se fizer, observará a ordem de classificação dos candidatos habilitados e o prazo de validade do concurso.

§ 1º - Tem preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao Poder ou entidade, e, havendo mais de um candidato com este requisito, o mais antigo, no mencionado serviço.

§ 2º - Ocorrendo empate de candidatos não pertencentes ao Poder ou entidade, decidir-se-á em favor daquele que tiver mais idade.

Artigo 17 - Incumbe ao órgão de administração a implantação da norma de promoção ou a realização dos concursos públicos, sob pena de nulidade.

SEÇÃO III
DA POSSE

Artigo 18 - Posse é o ato de aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, formalizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e o empossando.

Parágrafo único - Só haverá ato formal de posse nos casos de provimento decorrente de nomeação.

Artigo 19 - A posse terá de efetivar-se dentro de 30

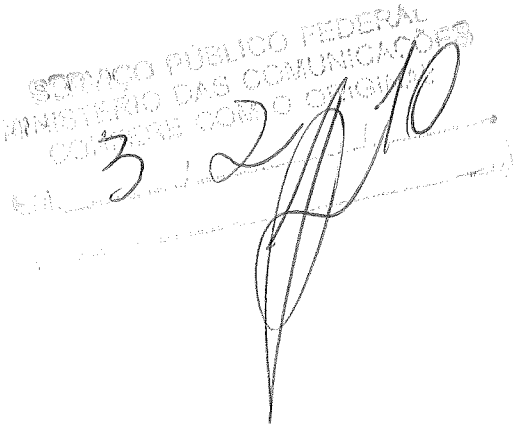

CERTIFICO

Certifico que [illegible] previsto no Art. 5º
[illegible] Federal nº
[illegible]
a [illegible]
COLETIVO CULTURAL

DOU Fls.

Congresso Nacional, 30 de maio de 08

Câmara dos Deputados

SERVIÇO FEDERAL DE COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM

(trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único - Tratando-se de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Artigo 20 - Considerar-se-á automaticamente sem efeito o ato de nomeação, se a posse não ocorrer no prazo previsto no art. 19.

Artigo 21 - Previamente à assinatura do termo de posse, deverá o candidato apresentar declaração dos bens e valores que constituam seu patrimônio.

§ 1º - O candidato deverá, ainda, declarar, previamente à posse, se é titular, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 2º - Na hipótese de acumulação, ficará sobrestada a posse, até que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da declaração do candidato, conclua a Administração, com base em parecer jurídico, sobre a legalidade da acumulação.

§ 3º - Se a Administração concluir pela ilegalidade da acumulação, não dará posse ao candidato.

Artigo 22 - A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

SEÇÃO IV
DO EXERCÍCIO

Artigo 23 - Exercício de cargo é o efetivo desempenho de suas atribuições.

§ 1º - Será de 03 (três) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - É competente para dar exercício ao servidor o dirigente superior do Poder ou entidade em que tiver sido lotado.

Artigo 24 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - É vedado dar exercício ao servidor, enquanto não fornecer à chefia imediata os elementos necessários ao seu assentamento individual, os quais serão imediatamente encaminhados ao órgão de administração geral.

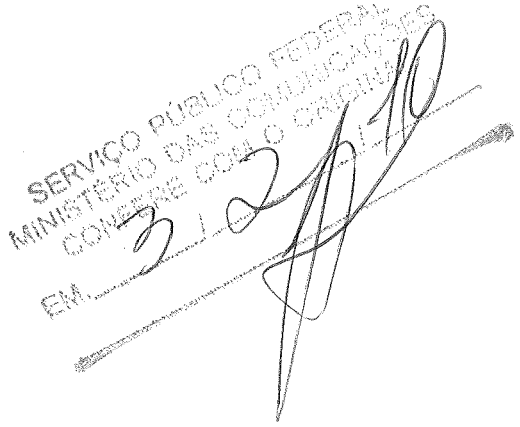

CERTIFICO

Certifico que [illegible] o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do decreto Federal nº 23.569 de [illegible] que este cópia que foi a mim [illegible] e achei-a CONFORME O ORIGINAL DOCUMENTO.

Campo Grande, 30 / de maio de 2012

[illegible] de Campo Grande

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 3 / 12 / 90

Artigo 25 - O servidor somente poderá ter exercício no Poder ou entidade em que tiver sido lotado.

Parágrafo único - O servidor exonerado de cargo em comissão retornará, na data seguinte à da exoneração, ao exercício e à jornada de trabalho do cargo de que seja titular em caráter efetivo, sob os controles usuais.

Artigo 26 - Observada a conveniência do serviço, será facultado à Chefia do Poder ou entidade alterar a lotação do servidor, de ofício ou a pedido, exceto durante o estágio probatório.

Artigo 27 - Servidor designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do Município, com ônus para os cofres públicos, fica obrigado a prestar serviço ao Poder ou à entidade, por tempo igual ao dobro do período de afastamento, obrigação que deve constar de termo de compromisso previamente assinado, sem prejuízo do disposto no art. 91.

Parágrafo único - Não cumprido o compromisso, o Município ou entidade descentralizada será pelo servidor indenizada da quantia total, em valores atualizados, despendida com a viagem, incluídos o vencimento e as vantagens recebidas.

Artigo 28 - O servidor preso, preventivamente, ou em flagrante, ou ainda condenado, considerar-se-á afastado do exercício do cargo, até decisão final passada em julgado.

SEÇÃO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 29 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo passa a cumprir estágio probatório, com a duração de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade de identificar-se com o serviço público e o exercício do cargo serão avaliados, segundo os seguintes fatores:

I - assiduidade;
II - disciplina;
III - iniciativa;
IV - responsabilidade;
V - produtividade.

§ 1º - Dois meses antes de findo o estágio probatório, a avaliação final do desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

CERTIDÃO

Certifico que [illegible] disposto no Art. 5º
e seu [illegible] Portaria nº
[illegible] cópia que foi
a mim [illegible] e autêntica
com o ORIGINAL
[illegible].

Congonhas, 30 / de junho de 2008

Cláudia Mendes
Cláudia Mendes Ferreira de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 90

considerar-se-á automaticamente exonerado do cargo.

Artigo 30 - O órgão de administração geral ou de desenvolvimento de recursos humanos, juntamente com o chefe imediato do servidor, far-lhe-á o acompanhamento, para o efeito de avaliação de seu estágio probatório.

Parágrafo único - Os fatores do estágio serão avaliados em boletim trimestral, observadas as diretrizes estabelecidas, se for o caso, pelo órgão de implantação da política de recursos humanos.

Artigo 31 - Durante o estágio probatório, a qualquer tempo, poderá o servidor ser exonerado, à vista de manifestação fundamentada da chefia do servidor e de parecer jurídico e do órgão mencionado no art. 30, assegurada defesa do servidor, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO III
DA PROMOÇÃO

Artigo 32 - Os cargos públicos de provimento efetivo organizam-se em carreiras.

Parágrafo único - A promoção na carreira se dará segundo o respectivo plano, com fundamento em merecimento e tempo de serviço.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA.

Artigo 33 - Por meio de transferência, servidor estável pode passar para outro cargo, de igual denominação e vencimento, e da mesma carreira, pertencente ao quadro de pessoal de outro Poder ou entidade.

Parágrafo único - Dá-se a transferência a pedido do servidor, com o qual se ponham de acordo os dirigentes dos órgãos ou entidades envolvidas na transferência.

CAPÍTULO V
DA REVERSÃO

Artigo 34 - Reversão é o retorno à atividade, de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º - A reversão far-se-á a pedido ou de ofício.

§ 2º - Será cassada a aposentadoria do servidor que,

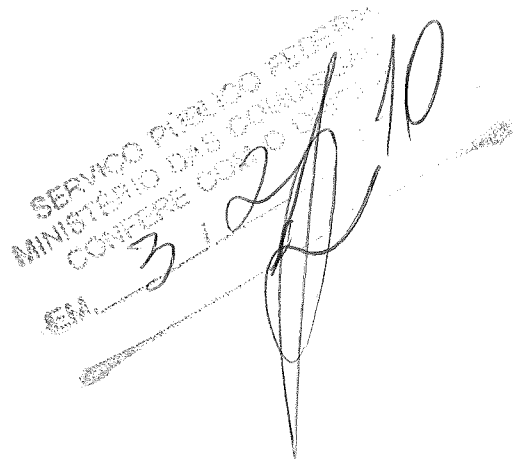

CÓPIA

Certifico que o documento previsto no Art. 5º
e seu parágrafo único da Instrução Normativa nº
00.000.00, de 00/00/0000, foi apresentado por
e me foi
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ.
Cacoal-RO, 30 / 05 maio de 2018
Oficial de Cartório

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3/

emitido o ato de reversão, não entrar em exercício dentro dos prazos legais.

§ 3º - A reversão será feita no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 4º - Estando provido o cargo em que deva dar-se a reversão, o servidor que o estiver ocupando lhe exercerá as atribuições, como excedente, até a ocorrência de vaga, e perceberá o vencimento a ele correspondente.

Artigo 35 - O tempo de afastamento do servidor que retornar à atividade, nos termos do art. 34, será contado exclusivamente para aposentadoria e disponibilidade.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO

Artigo 36 - Aproveitamento é o reingresso, no serviço público, do servidor em disponibilidade.

§ 1º - O retorno à atividade, de servidor em disponibilidade será feito mediante seu aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ 2º - O aproveitamento será obrigatório:

a) quando tiver sido restabelecido o cargo de cuja extinção tenha decorrido a disponibilidade;

b) quando se tornar necessário prover o cargo anteriormente declarado desnecessário.

§ 3º - O aproveitamento dependerá de comprovação de capacidade física e mental do servidor, por junta médica oficial.

§ 4º - Provada incapacidade definitiva, em inspeção médica, o servidor será aposentado.

§ 5º - Serão tornados sem efeito o aproveitamento e a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

CAPÍTULO VII
DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 37 - Reintegração é o reingresso do servidor estável, com ressarcimento de todos os direitos e vantagens, no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial.

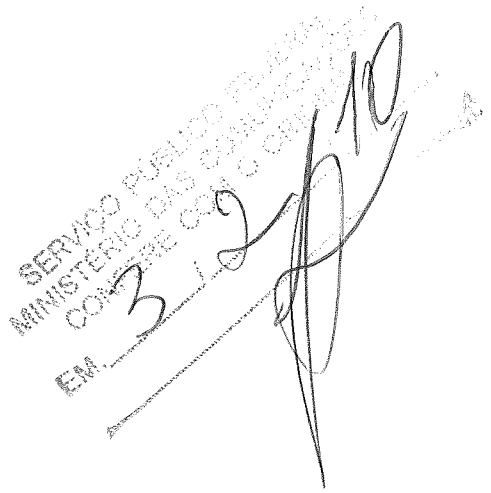

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º
e seu parágrafo único, da Portaria Federal nº
83.930 de 19/7/79, que esta cópia foi
a mim apresentada e confere com o ORIGINAL
CONTÉM
DOC
Cuiabá, 30 de dezembro de 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CAPÍTULO VIII
DA RECONDUÇÃO

Artigo 38 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo por ele anteriormente ocupado, em decorrência de:

I - inabilitação em estágio probatório em outro cargo;

II - reintegração, em seu cargo, do anterior ocupante.

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, igual ao anterior ou com ele compatível, em termos de atribuições e vencimento.

CAPÍTULO IX
DA READAPTAÇÃO.

Artigo 39 - Readaptação é o provimento de cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, até seu definitivo aproveitamento em outro cargo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO X
DA SUBSTITUIÇÃO

Artigo 40 - Substituição é o provimento temporário, mediante designação, exclusivamente de cargo em comissão, até o seu provimento definitivo, mediante ato de nomeação.

§ 1º - Somente servidor estável, pertencente ao Poder ou entidade, poderá ser substituto.

§ 2º - A indicação do substituto será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, fundamentadamente, pela chefia da repartição interessada e recairá em servidor do próprio Poder ou entidade, observada a hierarquia.

§ 3º - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo, nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

§ 4º - A substituição será gratuita; quando igual ou superior a 15 (quinze) dias, será remunerada, por todo o período.

§ 5º - No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se tiver dado a substituição, salvo se optar pelo de seu cargo, na forma da lei.

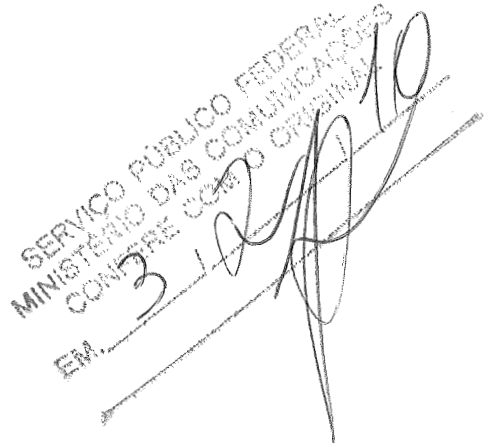

Certifico que atendo ao disposto no Art. 5º
[illegible] para [illegible] Federal nº
[illegible] de [illegible] e [illegible]
a [illegible] [illegible] e cópia
[illegible]
DOU [illegible]
Curitiba, 30 de maio de 2008
[illegible]
Coordenadora

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 90

§ 6º - Em caso excepcional e transitório, observada a conveniência da Administração, titular de cargo em comissão poderá ser designado, cumulativamente, como substituto, para outro cargo do mesmo nível hierárquico, caso em que somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

§ 7º - Não será computada para qualquer efeito a substituição que não atender aos requisitos estabelecidos neste artigo.

TÍTULO III
DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Além da promoção, transferência e readaptação, determinam a vacância do cargo:

I - exoneração;

II - demissão;

III - aposentadoria;

IV - falecimento.

Parágrafo único - O plano de seguridade social disporá sobre os efeitos da vacância decorrente de aposentadoria e falecimento.

CAPÍTULO II
DA EXONERAÇÃO

Artigo 42 - A exoneração do titular de cargo em caráter efetivo dar-se-á, de ofício, quando:

I - não forem cumpridas as condições do estágio probatório;

II - tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Parágrafo único - A exoneração dar-se-á, ainda, a pedido do servidor.

Artigo 43 - A exoneração de titular de cargo em comissão ou em substituição, dar-se-á:

I - a juízo exclusivo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Certifico que [illegible] disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do Decreto Federal nº 5.296/04 e [illegible] que foi a [illegible] e colocada COMPLETO CORTE CENTRAL DOUTOR.

Congonhas, 30 de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CAPÍTULO III
DA DEMISSÃO

Artigo 44 - A demissão tem o caráter de sanção disciplinar, entre cujas hipóteses figura, comprovada a má-fé, a de posse em outro cargo inacumulável.

Artigo 45 - Torna-se vago o cargo da data:

I - do falecimento do servidor;

II - imediata àquela em que o servidor tiver completado 70 (setenta) anos de idade;

III - da publicação do ato que promover, exonerar, demitir ou aposentar o servidor.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DA LOTAÇÃO

Artigo 46 - Todo cargo é previamente lotado em determinado órgão do Poder ou entidade.

§ 1º - Obriga-se o servidor a exercer as atribuições do respectivo cargo no órgão em que tiver sido este lotado.

§ 2º - Nos casos de reorganização, criação ou extinção de órgão ou entidade, far-se-á a redistribuição dos servidores, preferentemente, nos dois primeiros casos, à nomeação de novos.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Artigo 47 - Vencimento é a retribuição pecuniária, fixada em lei, a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo público, em jornada normal de trabalho, pago com recursos do órgão ou entidade.

§ 1º - Na aposentadoria, vencimento é substituído por provento.

§ 2º - Nenhum servidor perceberá, a título de vencimento ou provento, importância inferior ao salário mínimo vigente no País.

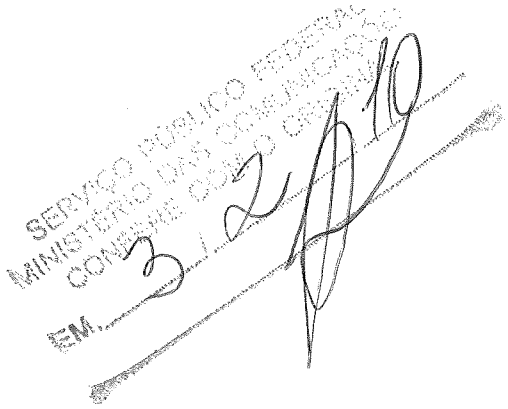

Certifico que, em cumprimento ao disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do Decreto Federal nº 83.936 de 6/9/79, a presente cópia que foi a mim apresentada é semelhante à original.

CERTIFICO QUE É CÓPIA ORIGINAL DOU PR

Curitiba, 30 de maio de 2008

Cláudia Mendes
Cláudia Mendes Jacob

Comunicação Fls. 180 Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM

Artigo 48 - Remuneração é o vencimento pelo exercício do cargo, acrescido, na forma da lei, de vantagem pecuniária a que faça jus o servidor.

§ 1º - O vencimento do cargo ocupado em caráter efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º - Servidor no exercício de cargo público, em substituição, é remunerado segundo o art. 40, §§ 4º e 5º.

§ 3º - É assegurada isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Artigo 49 - Tem o servidor direito a repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Artigo 50 - Nenhum servidor pode perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à da remuneração, em espécie, a qualquer título percebida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Excluem-se do teto de remuneração a gratificação natalina e as vantagens pecuniárias adicionais, salvo a relativa ao exercício de cargo em comissão (arts. 58 e 65).

Artigo 51 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.

Artigo 52 - A instituição, a concessão ou aumento de vencimento ou qualquer vantagem pecuniária e a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de servidor, a qualquer título, só poderão ser feitas:

I - havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atender à projeção de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - havendo autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 53 - Perderá o servidor:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, salvo motivo previsto em lei;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional a todo o tempo relativo aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo se inferior ou igual a 120 (cento e vinte) minutos, por mês;

III - parte da remuneração, na hipótese do art. 128.

§ 1º - É vedada a prorrogação da jornada de trabalho, para compensação de horas relativas a ausências ou atrasos do servidor.

§ 2º - Nenhum desconto incidirá sobre o vencimento, van

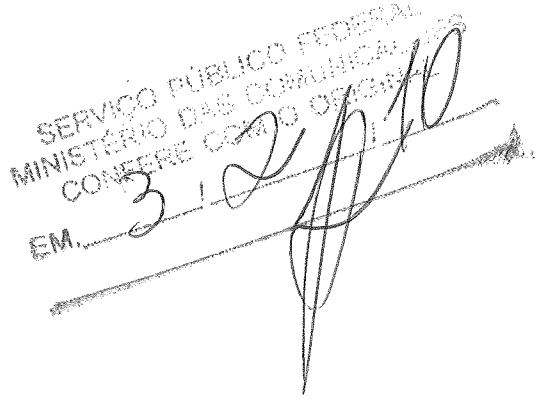
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 90

tagem ou provento, salvo o que decorrer de imposição legal ou mandado judicial.

Artigo 54 - As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte do vencimento ou provento e vantagens, em valores atualizados, segundo a lei.

Artigo 55 - O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Artigo 56 - A não quitação do débito no prazo previsto torna obrigatória sua inscrição em dívida ativa.

Artigo 57 - O vencimento, vantagem e provento não podem ser objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 58 - Cumpridos os requisitos de lei, adquire o servidor direito às seguintes vantagens pecuniárias:

I - gratificação natalina;

II - adicionais.

Artigo 59 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para o efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Artigo 60 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus, no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício, no respectivo exercício, no Poder ou entidade.

§ 1º - Remuneração, para o efeito de cálculo da gratificação, inclui, além do vencimento, a média mensal, apurada no exercício, dos adicionais percebidos pelo servidor (art. 64).

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço será considerada como mês integral.

Artigo 61 - A gratificação será paga até o dia 20 (vin

CERTIDÃO

Certifico que o presente [illegible] foi juntado aos autos
[illegible] Federal
[illegible] 1ª Vara
[illegible] Campinas
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ.
Campinas, 30 / 12 / maio de 2012

[illegible]
Oficial [illegible] de Campinas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

te) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - A requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de abril, o pagamento de parcela da gratificação pode ser feito no mês de junho, a título de antecipação, calculada proporcionalmente aos meses do semestre, sobre a remuneração do citado mês, hipótese em que o valor antecipado será deduzido do que se apurar, no mês de dezembro.

Artigo 62 - O servidor exonerado perceberá gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, no ano, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.

Artigo 63 - A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SEÇÃO III
DOS PAGAMENTOS ADICIONAIS

Artigo 64 - Cumpridos os requisitos, ao servidor são feitos os seguintes pagamentos adicionais:

I - pelo exercício de cargo em comissão;
II - por tempo de serviço;
III - pelo exercício de atividade insalubre, perigosa ou penosa;
IV - pela prestação de serviço extraordinário;
V - pela prestação de serviço noturno;
VI - de férias.

SUBSEÇÃO I
DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

Artigo 65 - Aquele que for investido em cargo em comissão fará jus ao vencimento correspondente, em lei, ao respectivo nível ou símbolo.

§ 1º - O servidor titular de cargo em caráter efetivo, investido em cargo em comissão, tem direito, enquanto perdure o comissionamento, ao vencimento do primeiro e à importância correspondente à diferença entre o vencimento de um e outro, podendo, no entanto, optar pelo vencimento do cargo que ocupe em caráter efetivo, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor deste.

§ 2º - O ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, que tenha exercido ou venha exercer por mais de 2 (dois) anos consecutivos ou não, de efetivo exercício, no eventual retorno às funções do cargo

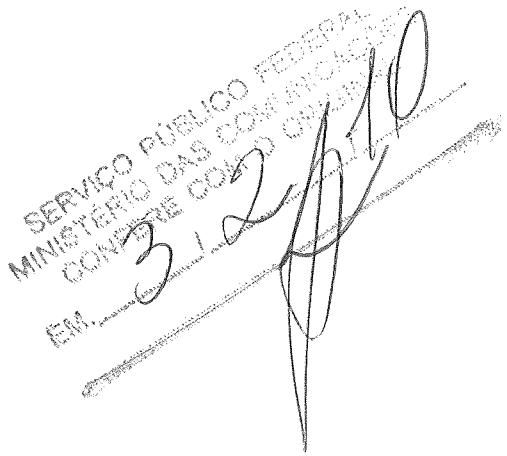

CERTIDÃO

Certifico que, atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do Decreto Federal nº 83.936 de 06/09/79, a cópia supra foi extraída a partir do original que me foi apresentado (ou cópia autenticada) e que contém 1 (uma) folha.

Campinas, 30 de janeiro de 2018

Oficial de Cartórios

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 3 1 7 1 90

inicial, não terá redução de seus vencimentos. Serão aproveitados em favor do funcionário todos os períodos exercidos anteriormente.

§ 3º - Quando mais de um cargo em comissão tiver sido exercido, ininterruptamente, a importância a ser incorporada à remuneração terá como base de cálculo o valor do vencimento mais alto, em comissão, desde que exercido o cargo durante 2 (dois) anos, no mínimo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, o adicional ficará vinculado às variações que ocorrerem no vencimento do cargo em comissão, cujo exercício tenha dado origem à incorporação (Constituição da República: art. 37, XIII).

SUBSEÇÃO II
DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 66 - Cada período de 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao Município ou entidade descentralizada (art. 1º), sob regime estatutário, dá ao servidor direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupe em caráter efetivo.

§ 1º - O servidor que exercer mais de um cargo tem direito ao adicional relativo a cada um deles, observados os requisitos, desde, ainda, que declarada legal a acumulação, em expediente específico.

§ 2º - O adicional é devido a partir do mês seguinte àquele em que o servidor tenha completado o requisito para sua concessão.

§ 3º - O cálculo do adicional, no caso do servidor titular de cargo em caráter efetivo, mas no exercício do cargo em comissão, é feito sobre o vencimento deste último, enquanto perdure o comissionamento.

§ 4º - O adicional incorpora-se ao vencimento para o efeito de aposentadoria e disponibilidade, por seu valor na data do afastamento.

Artigo 67 - Ao servidor que completar 35 (trinta e cinco) anos e à servidora que completar 30 (trinta) anos de efetivo serviço prestado ao Município de Congonhas, é assegurada a percepção de adicional correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento do cargo de que seja titular de caráter efetivo.

Parágrafo único - Sobre o adicional de que trata este artigo não incide qualquer cálculo de vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADE PENOSA

Certifico que atendeu o disposto no Art. 5º
e seu parágrafo único do Decreto Federal nº
[illegible] e foi cadastrada
a matéria
CONTROLE CIVIL E CRIMINAL
DOTTEL.
Cadastrada em 30 de maio de 2008
[illegible]
Chefe da Divisão de Cadastramento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 1995
Comunicações
181

Artigo 68 - O servidor que trabalha habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de vida, faz jus, na forma do regulamento, a adicional sobre o vencimento mínimo adotado pelo Poder ou entidade.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de que trata esta Subseção cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que tenham dado causa a sua concessão.

Artigo 69 - Obriga-se a Administração a permanente controle das atividades dos servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, passando a exercer suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Artigo 70 - O adicional por atividade penosa será devido aos servidores com exercício em localidade cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Artigo 71 - Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raio-X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exame médico, a cada 6 (seis) meses.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Artigo 72 - Serviço extraordinário é o que excede a duração de trabalho considerada normal para o cargo de que se trate.

§ 1º - O adicional pela hora de serviço extraordinário corresponde ao vencimento da hora normal de trabalho, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

§ 2º - Somente é permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias.

§ 3º - O cálculo do adicional é feito sobre o vencimento do cargo provido em caráter efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço (art. 66).

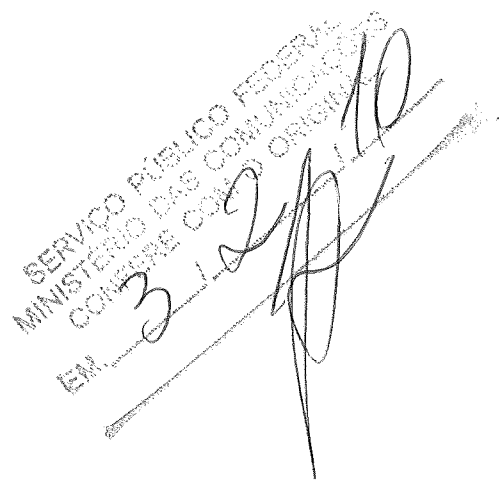

CERTIDÃO

Certifico que, conforme o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 88.906 de [illegible], [illegible] que foi a [illegible] [illegible] arrojada (CV) [illegible] [illegible] PÚBLICA.

Curitiba, 30 / 5 / maio de 2002

[illegible]

Carimbo [illegible] Conferente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

§ 4º - Não tem direito a adicional por serviço extraordinário o ocupante de cargo em comissão.

§ 5º - Somente pode ser pago o serviço extraordinário previamente autorizado pelo dirigente do Poder ou entidade, com base em expediente fundamentado.

SUBSEÇÃO V
DO ADICIONAL NOTURNO

Artigo 73 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 1º - O acréscimo de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo ocupado em caráter efetivo.

§ 2º - Cessa o direito ao adicional noturno se o serviço deixar de ser prestado no período indicado neste artigo.

SUBSEÇÃO VI
DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Artigo 74 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião de férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de gozo das férias.

SUBSEÇÃO VII
DAS DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Artigo 75 - O servidor poderá perceber, ainda, honorários, na forma do regulamento:

I - pelo exercício de atividade de auxiliar ou de membro de banca ou de comissão de concurso, ou seleção competitiva interna;

II - pelo exercício de docência ou de função auxiliar em programa de desenvolvimento de recursos humanos, desde que não correspondam às atribuições específicas do cargo ocupado;

III - pela elaboração de trabalhos técnicos e artísticos de especial interesse do serviço público municipal, desde que não correspondam às atribuições específicas do cargo ocupado.

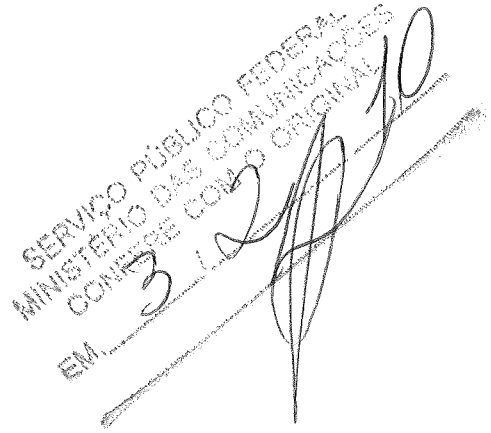

Certifico que de acordo o disposto no Art. 3º
[illegible] de Decreto Federal nº
83.698 de [illegible] não exige que a
[illegible] seja reconhecida
[illegible] ORIGINAL
DO [illegible]

Congonhas, 31 / de maio de 2010

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Artigo 76 - Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício no Poder ou entidade, o servidor adquire direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, a serem gozadas dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao do período aquisitivo, as quais poderão ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, por necessidade do serviço.

§ 1º - As férias serão gozadas sem prejuízo da remuneração, que inclui o vencimento do cargo ocupado em comissão ou em caráter efetivo e o adicional por tempo de serviço, observadas, ainda, as regras dos arts. 60, § 1º e 63.

§ 2º - O gozo das férias pode ser deferido, a critério da Administração, para 02 (dois) períodos de igual duração, desde que no mesmo exercício.

§ 3º - Será facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) da remuneração das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 4º - O cálculo do abono pecuniário não incluirá o valor do adicional de férias.

§ 5º - O servidor exonerado ou demitido do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 77 - Compete à Administração determinar o período das férias.

Parágrafo único - As férias somente podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri ou serviço militar ou eleitoral ou em razão de superior interesse público.

CAPÍTULO IV
DAS FÉRIAS-PRÊMIO

Artigo 78 - Cada período de 10 (dez) anos contínuos de serviço público prestado ao Município ou entidade descentralizada (art. 1º) dá ao servidor direito a 06 (seis) meses de férias, a título de prêmio por assiduidade, com direito ao vencimento do cargo que ocupe em caráter efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço e abono-família.

Artigo 79 - O vencimento das férias-prêmio será a do

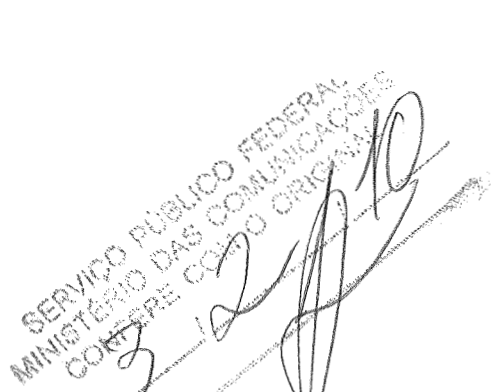

Certifico que [illegible] disposto no Art. 5º
e seu parágrafo [illegible] Federal nº
[illegible] cópia que foi
[illegible] [illegible]
[illegible]
Data: [illegible]
Compareceu 30 / de junho / de 2008
[illegible] Mendes
[illegible] Chefe [illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

cargo em comissão, se o servidor o estiver ocupando, na data de concessão das férias-prêmio e tiver contado, nessa data, pelo menos 02 (dois) anos de exercício ininterrupto desse cargo.

§ 1º - As férias-prêmio poderão ser gozadas, em até 03 (três) períodos de igual duração.

§ 2º - A Administração determinará, segundo seu exclusivo critério, a data de gozo das férias-prêmio.

Artigo 80 - Reconhecido o direito às férias-prêmio, o servidor poderá:

I - gozá-las;

II - contá-las em dobro, para o efeito de aposentadoria;

III - convertê-las em espécie, na forma do regulamento.

Parágrafo único - As férias-prêmio a que tenha direito o servidor e não gozadas serão convertidas em pecúnia, a favor dos beneficiários da pensão, no caso de falecimento do servidor.

Artigo 81 - Não terá direito a férias-prêmio o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão por mais de 10 (dez) dias;

II - afastar-se do cargo:

a) para tratar de interesses particulares;

b) para tratamento da saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

d) para acompanhar cônjuge ou companheiro;

e) por motivo de condenação a pena privativa de liberdade, em sentença definitiva.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço por mais de 15 (quinze) dias acarreta a perda do direito à férias-prêmio relativas ao período.

CAPÍTULO V
DAS DIÁRIAS

Artigo 82 - O servidor que, a serviço do Município, dele se afastar, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousa-

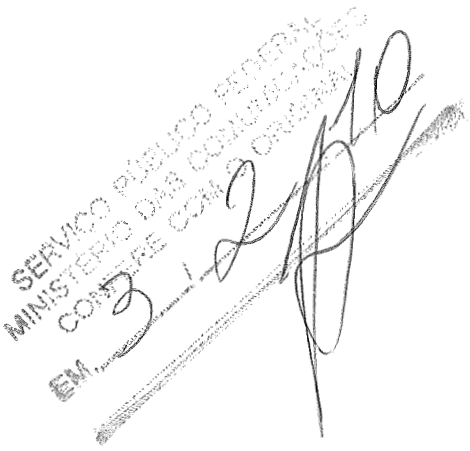

Cópia/Anexo

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º
e seu parágrafo único do Decreto Federal nº
80.986 de 05/10/77, o documento cópia que foi
a mim apresentado é reconhecido
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ.
Em Brasília, 30 de maio de 2008.
Marcia
Oficial Técnico/Assistente em Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3/2/10

da, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento e limitar-se-á a cobrir as despesas com alimentação e locomoção urbana, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, observado, ainda, o regulamento.

§ 2º - Pode ser concedida diária, cumpridos os requisitos, ao servidor designado para frequentar curso de aperfeiçoamento realizado fora do Município, por período não superior a 07 (sete) dias.

§ 3º - O servidor comprovará, nos termos do regulamento, as despesas cobertas pelas diárias.

Artigo 83 - O servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI
DOS AFASTAMENTOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84 - Ao servidor será concedida licença:

I - para prestar serviço militar;

II - para atividade político-partidária;

III - para exercício de mandato eletivo;

IV - para desempenho de mandato sindical;

V - para tratamento de saúde;

VI - por motivo de acidente no exercício de suas atribuições ou de doença profissional;

VII - por motivo de gestação, adoção ou em razão de paternidade.

§ 1º - O servidor, a critério do dirigente do Poder ou entidade, pode ser autorizado a afastar-se:

a) para servir em outro órgão ou entidade;

b) para estudo ou missão oficial;

c) para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

d) para tratar de interesse particular;

e) por motivo de doença em pessoa da família.

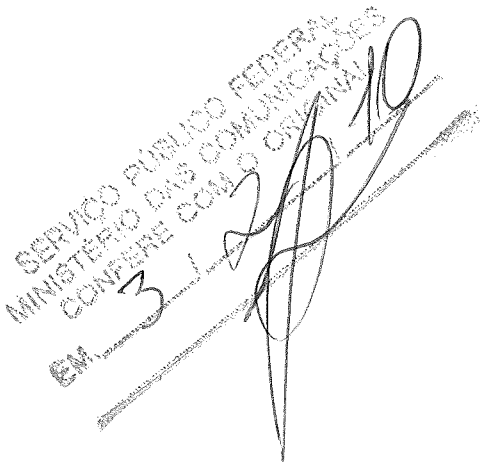

CERTIDÃO

Certifico que o [illegible] previsto no Art. 5º [illegible] Portaria nº [illegible] [illegible] [illegible]

Ministério das Comunicações
Fls. 189
Rubrica
CET.

§ 2º - As licenças a que se referem os incisos V, VI e VII são concedidas segundo o disposto no plano de seguridade social.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

SEÇÃO II
DAS LICENÇAS

SUBSEÇÃO I
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Artigo 85 - O servidor convocado para serviço militar ficará afastado do exercício de seu cargo, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Concluído o serviço militar, o servidor reassumirá o cargo dentro de 05 (cinco) dias, que serão remunerados.

SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Artigo 86 - Observadas as normas da Justiça Eleitoral, o servidor candidato a cargo eletivo será afastado, sem prejuízo da remuneração, do cargo de que seja titular em caráter efetivo, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura, até o 5º (quinto) dia seguinte ao do pleito.

SUBSEÇÃO III
DA LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Artigo 87 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará licenciado do cargo ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, ficará licenciado do cargo ou função sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, manter-se-á em exercício e perceberá as vantagens do seu cargo ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será licenciado do cargo ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º - No caso de afastamento do cargo, o servidor

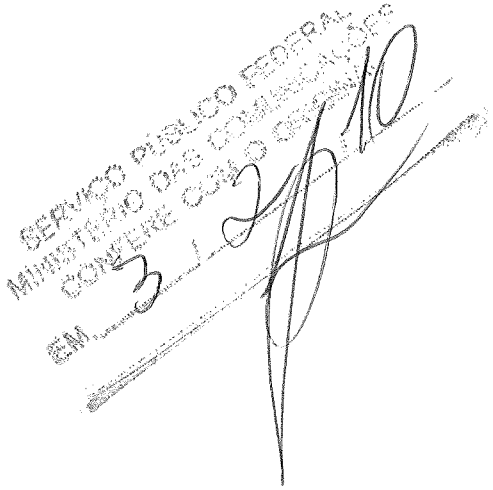

Certifico que [illegible] nos termos do Art. 5º [illegible] foi [illegible] publicada no BOLETIM OFICIAL DOS CORREIOS.

Congonhas, 30 / 12 maio de 2006

Glauciis

Chefia Imediata de Congonhas

Comunicação Social
Fls. 49
Rubrica
730

contribuirá para a seguridade social, como se em exercício estivesse.

§ 2º - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

SUBSEÇÃO IV
DA LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO SINDICAL

Artigo 88 - O servidor tem direito a afastamento para o desempenho de mandato eletivo em sindicato de sua classe.

§ 1º - Somente poderão afastar-se, nos termos deste artigo, servidores eleitos para cargo de direção, na entidade mencionada neste artigo, até o máximo de 02 (dois) anos, observado o estatuto da entidade de classe.

§ 2º - O afastamento, precedido de exoneração do cargo de que o servidor seja titular, em comissão, será licenciado com a remuneração do cargo de que seja titular em caráter efetivo.

SEÇÃO III
DAS AUTORIZAÇÕES

SUBSEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Artigo 89 - O servidor pode ser autorizado a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para fim determinado e prazo certo, mediante convênio previamente autorizado pela Câmara Municipal;

III - por força de lei específica.

Parágrafo único - No caso do inciso I, pela remuneração do servidor cedido responderá o órgão ou entidade cessionária; nos demais casos, como dispuser o convênio ou a lei.

SUBSEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDO OU MISSÃO OFICIAL

Artigo 90 - O servidor pode ser autorizado a afastar-

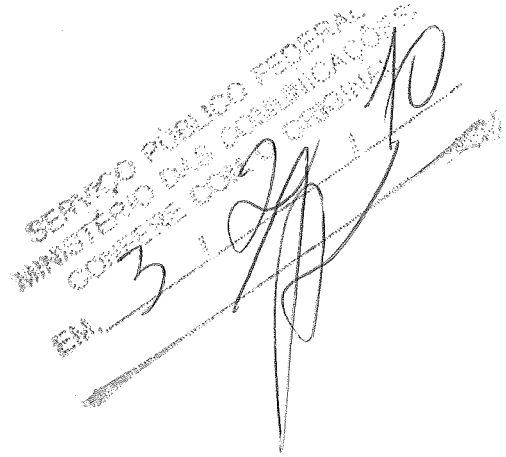

CERTIDÃO

Certifico que [illegible] previsto no Art. 5º
e [illegible]
[illegible]
a [illegible]
CO[illegible]
D[illegible]
Ca[illegible], 30 / de maio de 2008

[illegible]
Chefia [illegible] do Cerimonial

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

se do órgão ou entidade em que tenha exercício ou ausentar-se do Município para estudo ou missão oficial, observado o regulamento.

§ 1º - O afastamento ou a ausência, com ou sem ônus para o Município, dar-se-á pelo prazo necessário do estudo ou da missão oficial.

§ 2º - Findo o estudo, somente decorrido igual período, pode ser permitido novo afastamento.

Artigo 91 - O servidor afastado para estudo ou aperfeiçoamento, com ônus para o Município ou entidade, ficará obrigado, quando do retorno, a demonstrar, em relatório ou trabalho publicado, ou em cursos ou palestras, o aproveitamento que tenha alcançado.

Parágrafo único - Não cumprida a obrigação prevista neste artigo, o Município ou a entidade será pelo servidor ressarcido das despesas com o seu afastamento, o que será apurado pelo órgão de administração de pessoal.

SUBSEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Artigo 92 - Pode ser concedida autorização ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que, sendo titular, em caráter efetivo, de cargo público estadual ou federal, passe a exercê-lo, de ofício, em outro ponto do território nacional.

§ 1º - A autorização pode ser concedida também no caso de o cônjuge ou companheiro se deslocar do Município para o exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.

§ 2º - A autorização é concedida por prazo indeterminado, ou, na hipótese do § 1º, tem a duração do mandato do cônjuge ou companheiro.

§ 3º - Em qualquer caso, a licença é concedida sem remuneração.

SUBSEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

Artigo 93 - A critério exclusivo do dirigente do Poder ou entidade, pode ser concedida ao servidor estável autorização de afastamento sem remuneração, para tratar de interesse particular, por período consecutivo de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, de 2 (dois) anos.

§ 1º - A autorização pode ser interrompida, a qualquer

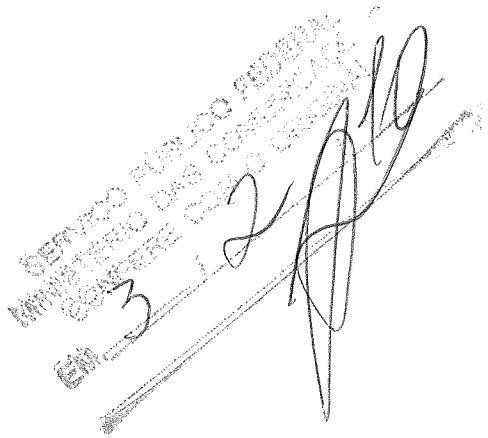

Certifico que o [illegible] no Art. 5º
e [illegible] Federal nº
[illegible] que foi
[illegible]
e [illegible]
CERTIFICO O ORIGINAL
DOU FÉ.
Congonhas, 30 / 05 maio de 2008
[illegible]
Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Comunicação
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2

tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concede nova autorização, antes de decorridos 02 (dois) anos da anterior, qualquer tenha sido sua duração.

§ 3º - Protocolado o requerimento devidamente instruído, o servidor deve aguardar, em exercício, por 30 (trinta) dias consecutivos, a concessão da autorização.

Parágrafo único - Decorrido esse prazo, sem despacho de deferimento ou indeferimento, ter-se-á como concedida a autorização para o afastamento.

Artigo 94 - Não se concede autorização ao servidor:

I - que esteja sujeito a indenização ou devolução aos cofres públicos;

II - na condição de substituto ou ocupante de cargo de provimento em comissão ou função gratificada;

III - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

SUBSEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Artigo 95 - Pode ser concedida autorização de afastamento ao servidor, por motivo de doença comprovada por junta médica oficial, na pessoa do pai, mãe, padrasto ou madrasta, cônjuge ou companheiro, ou filho.

§ 1º - A autorização somente pode ser deferida se ficar comprovada a necessidade de assistência direta do servidor, que não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º - A autorização é concedida sem prejuízo do vencimento e das vantagens de caráter permanente, relativas ao cargo ocupado em caráter efetivo, por até 60 (sessenta) dias, mediante parecer de junta médica oficial.

§ 3º - A autorização pode ser prorrogada, sem remuneração, por até 60 (sessenta) dias, caso, observado o parecer de junta médica, se imponha a prorrogação do afastamento.

CAPÍTULO VII

DAS CONCESSÕES

Artigo 96 - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor

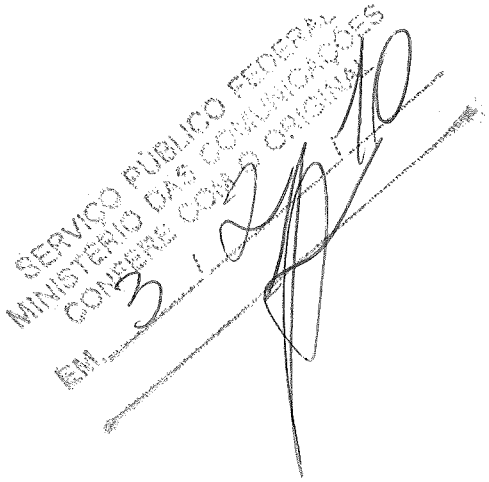

Certifico que [illegible] no Art. 5º e [illegible] nº [illegible] foi a [illegible] CC [illegible] DO [illegible].

Congonhas, 30 / 04 / maio de 2018

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 82

ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia, cada mês, para doar sangue;

II - por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III - VETADO;

IV - por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, avô ou avó, filho, enteado, menor sob a guarda ou tutela e irmão.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 97 - É assegurado ao servidor, em face do poder público municipal, independentemente do pagamento de taxas, o direito:

I - de petição, em defesa de direito seu ou contra ilegalidade ou abuso de direito;

II - de obtenção de certidão, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal;

III - de representação, em defesa de interesse legítimo.

Artigo 98 - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Artigo 99 - Caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Artigo 100 - O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 101 - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º - O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Artigo 102 - O prazo para interposição de pedido de re

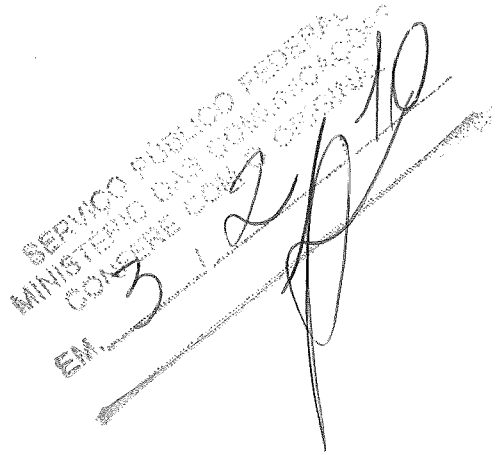

Certifico que o [illegible] previsto no Art. 5º
e [illegible]
Esp[illegible]
e [illegible]
Original
DOU [illegible]
Congonhas, 30 / de maio de 2012
Patrícia
Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 96

consideração ou de recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Artigo 103 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único - Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Artigo 104 - O direito de requerer prescreve:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único - O prazo de prescrição será contado da data de publicação do ato impugnado ou da data em que dele tiver ciência o interessado, quando o ato não for publicado.

Artigo 105 - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interromperão a prescrição.

Artigo 106 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Artigo 107 - Para exercício do direito de petição, será assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Artigo 108 - A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando ilegais.

Artigo 109 - Serão fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

CAPÍTULO IX
DA ESTABILIDADE

Artigo 110 - O servidor empossado, na forma da lei, em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público, ao completar 02 (dois) anos de efetivo exercício, nesse cargo.

§ 1º - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

§ 2º - O servidor estável somente perde o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo no qual lhe tenha sido assegurada ampla defesa.

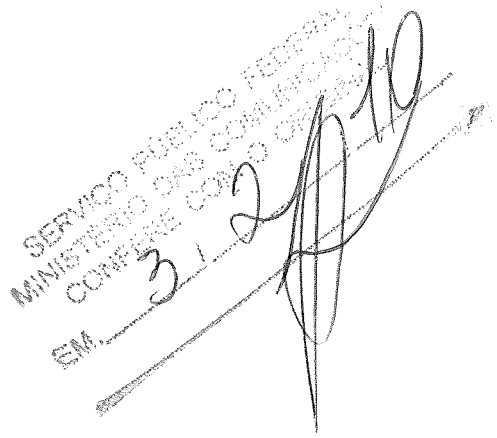

CERTIFICO

Certifico que a presente cópia foi extraída nos termos do Art. 3º e seguintes da Portaria nº [illegible] de [illegible] e Instrução Normativa nº [illegible] de [illegible], e que a mesma foi autenticada pelo [illegible] e confere com o ORIGINAL DOCUMENTO.

Congonhas, 30 / de março de 2017

Mauda

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CAPÍTULO X
DA DISPONIBILIDADE

Artigo 111 - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável será posto em disponibilidade remunerada.

§ 1º - O cargo somente em lei pode ser extinto.

§ 2º - Compete ao Presidente da Câmara ou ao Prefeito, segundo o caso, declarar desnecessário o cargo, incluído o de entidade descentralizada do respectivo Poder, desde que vago o cargo ou ocupado por servidor não estável.

CAPÍTULO XI
DO TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 112 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidas em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Parágrafo único - Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria que comprove a frequência, especialmente, livro de ponto e folha de pagamento.

Artigo 113 - São consideradas efetivo exercício as ausências arroladas no art. 96 e, ainda, as que decorram de:

I - férias e férias-prêmio;

II - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para promoção por merecimento;

III - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído, vinculado ao aperfeiçoamento do servidor municipal;

V - licença:

a) à gestante, à adotante e em razão da paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c) para o desempenho de mandato sindical, exceto para promoção por merecimento;

d) para o desempenho de missão especial, do interesse do Município, em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, mediante designação;

e) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

Certifico que [illegible] Art. 5º [illegible] nº [illegible] da [illegible] Constituição Federal.

Dou fé.

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 3 / 2 / 10

§ 1º - Contar-se-á apenas para o efeito de aposentadoria e disponibilidade:

a) o tempo de serviço público prestado à União, ao Estado, ao Distrito Federal e a outro Município;

b) o afastamento, com remuneração, para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor (art. 95, § 2º);

c) a licença para atividade político-partidária (art. 86);

d) o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social, observado o disposto no art. 202, § 2º, da Constituição da República.

§ 2º - O tempo em que o servidor tiver estado aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 3º - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, bem como de autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública e fundação pública.

Artigo 114 - Para nenhum efeito será contado o tempo de serviço gratuito.

TÍTULO VI
DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Artigo 115 - São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal ao órgão ou entidade a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

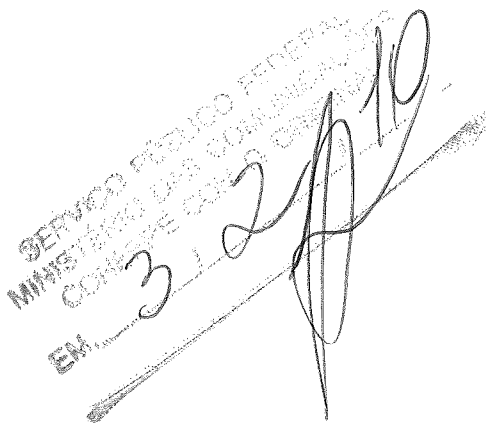

CERTIFICO

Certifico que o presente documento foi digitalizado no Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 03/2005 da SLTI/MPOG, tendo sido a cópia autenticada conferida com o original.

Brasília, 30 / 5 / maio de 2008

Câmara Municipal de Guaçuí

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessôas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - submeter-se a revisão médica, na data fixada pela Administração, à expensas desta.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Artigo 116 - Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço, no recinto de repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados, no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

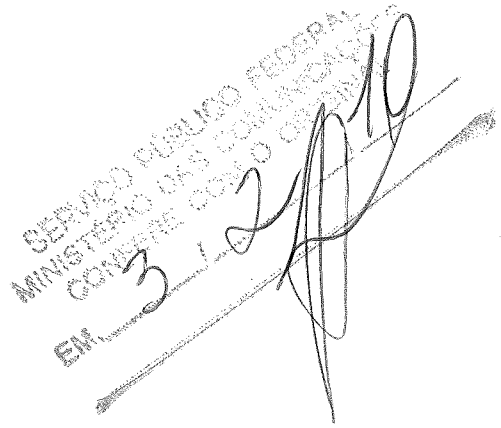

CERTIDÃO

Certifico que o disposto no Art. 5º e seu parágrafo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, bem como que foi e não foi interposto recurso à presente CERTIDÃO DE TEOR ORIGINAL DOU P.C.

Conselheira, 30 / de março de 2018

Cláudia Nonnenmacher
Chefe da Secretaria Executiva

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

X - praticar ato de comércio, no recinto de repartição pública municipal;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoa ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupar, exceto em situações de emergência e transitória;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Artigo 117 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com um cargo técnico ou científico;

III - a de dois cargos privativos de médico;

IV - a de cargo de servidor municipal com outro, de caráter eletivo, observado o art. 38 da Constituição da República.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública e fundação pública.

§ 2º - A acumulação, ainda que lícita, ficará condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

§ 3º - Em face de acumulação proibida, proceder-se-á nos termos do art. 130.

Artigo 118 - O servidor não poderá ser titular de mais de um cargo em comissão, sem prejuízo do disposto no § 6º do art. 40.

Artigo 119 - O servidor que acumular licitamente 02

CERTIDÃO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único da Decreto Federal nº 4.553, de 27/12/02, cópia desta que foi a mim apresentada, é fiel e conforme com a CÓPIA DO ORIGINAL DOU S.D.

Congonhas, 30 / de março de 2010

Câmara Municipal de Congonhas

(dois) cargos de provimento efetivo, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, podendo optar pela remuneração destes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 120 - O servidor responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Artigo 121 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resultar em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 55, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite de herança recebida.

Artigo 122 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Artigo 123 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Parágrafo único - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negar a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Artigo 124 - São penalidades disciplinares:

I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função comissionada.

Artigo 125 - Na aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem

CERTIDÃO

Certifico que [illegible] o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único [illegible] Lei nº 82.935 de [illegible] que foi a mesma publicada [illegible] CÓPIA ORIGINAL DOU [illegible].

Congonhas, 30 / do maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

Comunicação
Fls. 200
Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Artigo 126 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 116, incisos I ao VIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Artigo 127 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência e de violação a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Será punido com suspensão de até 05 (cinco) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Artigo 128 - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Artigo 129 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de emprego;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa ou corrupção;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - a revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XII - transgressão dos incisos IX ao XVI do art. 116.

Artigo 130 - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada boa-fé, o servidor optará por um dos cargos.

Parágrafo único - Provada má-fé, perderá o servidor

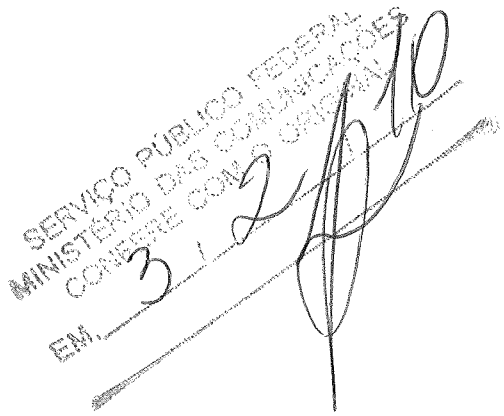

Conforme 30 / 05 / 2005

Cláudia Mauricio de Carvalho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2010

também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Artigo 131 - Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Artigo 132 - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único - Verificada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetivada nos termos do art. 42 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Artigo 133 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII e X do art. 129, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Artigo 134 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infrigência do art. 116, incisos IX e XI, incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infrigência do art. 129, incisos I, IV, VIII e X.

Artigo 135 - Configurará abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único - Também se entende por ausência intencional a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Artigo 136 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Artigo 137 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Prefeito Municipal ou pelo dirigente da entidade descentralizada, de que se trate, no caso de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou destituição de cargo em comissão, de servidor pertencente ao respectivo Poder ou entidade;

II - pelas autoridades mencionadas no inciso anterior ou, mediante delegação destas, pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior, nos casos de suspensão por mais de 03 (três) dias;

III - pela chefia imediata do servidor, ou, por representação desta, pela chefia imediata, nos casos de advertência ou suspensão de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

EM. 3 / 2 / 2010

Certifico que o(a) Sr(a) Deputado(a) no Art. 5º
do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº
[illegible] foi
a(s) folha(s) [illegible] e anexada(s) à(s) folha(s)
[illegible] CÓDIGO PENAL
[illegible].
Congonhas, 30 / 03 / março de 2006

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 90
Comunicações 202

até 03 (três) dias.

Artigo 138 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de destituição de cargo em comissão;

II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 60 (sessenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tiver tornado conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicar-se-ão às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interromperá a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º - Interrompido o curso de prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO VII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 139 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Artigo 140 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA

Artigo 141 - Aplicam-se à sindicância, no que couber, os procedimentos previstos para o processo disciplinar.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
EM 3 / 2 / 10

CERTIDÃO

Certifico que [illegible] do Art. 5º [illegible] Portaria nº 651 [illegible] Boletim Interno [illegible] foi juntada [illegible] CÓPIA DO ORIGINAL [illegible] FOLHA(S).

Congonhas, 30 / 10 / março de 2010

Cláudia Marcia Pinheiro

Câmara Municipal de Congonhas

Comunicação Social 203
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Artigo 142 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 90 (noventa) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Artigo 143 - O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Artigo 144 - Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 90(noventa) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatório a instauração de processo disciplinar.

Artigo 145 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Artigo 146 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

Artigo 147 - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da instauração do processo disciplinar.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 148 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontrar investido.

Artigo 149 - O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Artigo 150 - O processo disciplinar compreende as seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do respectivo ato;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTROLE CORPORATIVO

EM 3 / 2 / 10

Certifico que [illegible] disposto no Art. 5º
e [illegible] Federal nº
[illegible] que foi
[illegible] e juntada
a [illegible] Geral de Cargos.

Data [illegible]

Carganinha, 30 / de março de 2005
Ignacio

Comissão Municipal de Carganinha

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 2 / 2 / 90

II - instrução, que compreende interrogatório, defesa prévia, produção de provas e relatórios;

III - julgamento.

Artigo 151 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, entre eles, o seu presidente.

§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Artigo 152 - A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

Artigo 153 - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Artigo 154 - A instrução do processo disciplinar, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, para a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Artigo 155 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Artigo 156 - O presidente da comissão mandará citar o acusado para o interrogatório, em dia e hora designados.

§ 1º - A citação se fará por via postal.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR DO FUST

EM 3 / 2 / 10

Certifico que [illegible] no art. 5º
e seu [illegible]
[illegible]
[illegible]
CLÁUDIO COSTA CHAGAS
INOCÊNCIO,

Organizações, 30 / 03 março de 2010

Cláudia Inocêncio de Organizações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONFERE COM O ORIGINAL

§ 2º - Achando-se o acusado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em órgão de imprensa local ou em jornal de ampla circulação, para apresentar defesa.

§ 3º - Entre a expedição de carta de citação e o interrogatório mediará prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Considerar-se-á revel o indicado que, regularmente citado, não apresentar defesa, no prazo legal.

Artigo 157 - Feito o interrogatório, abrir-se-á vista ao acusado, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar defesa prévia.

Parágrafo único - Na defesa prévia poderá o acusado, sob pena de preclusão:

I - arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco);

II - juntar documentos;

III - requerer perícia;

IV - requerer diligências que entender necessárias.

Artigo 158 - Será dado defensor dativo, de preferência bacharel em direito, ao acusado que não comparecer para o interrogatório ou que, comparecendo, assim o requerer, procedendo-se de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Artigo 159 - Apresentado o rol de testemunhas, estas serão chamadas a depor mediante carta de intimação, expedida pelo presidente da comissão, cuja segunda via será anexada aos autos.

§ 1º - Se a testemunha for servidor público, a intimação será comunicada à sua chefia imediata, com a indicação do dia e hora marcados para o depoimento.

§ 2º - A testemunha que, servidor público, não atender, injustificadamente, a intimação para depor, perderá a remuneração do dia, sem prejuízo da penalidade a que se sujeitar, nos termos da lei.

Artigo 160 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido o termo, vedado à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente, facultando-se ao procurador do acusado ou a seu defensor dativo reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios, poderá o presidente da comissão, de ofício ou a requerimento do acusado, proceder acareação entre os depoentes.

Artigo 161 - Concluída a instrução, o acusado será intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer razões finais de defesa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA [illegible]
Em 3 / 2 / 10

CERTIDÃO

Certifico que [illegible] disposto no Art. 5º
e seu parágrafo único [illegible] Federal nº
[illegible] foi
a [illegible] juntada
CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL
DOU fls.

Cuiabá, MT, 30 de março de 2009

Gracielle

Gracielle Rodrigues de Campos

Comunicações 206

Artigo 162 - Após as razões finais de defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º - Se a conclusão do relatório não se der por unanimidade, o voto vencido será a ele anexado.

§ 4º - A comissão deverá, no relatório, sugerir quaisquer providências que lhe pareçam de interesse público.

Artigo 163 - Ressalvada a carta de citação de que trata o artigo 156, as intimações previstas neste Título se farão na pessoa do procurador constituído ou do defensor dativo.

Artigo 164 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que tiver determinado a sua instauração, para julgamento.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO

Artigo 165 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a decisão.

Parágrafo único - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Artigo 166 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário à prova dos autos.

Artigo 167 - A autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar de responsabilidade o acusado.

Artigo 168 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

Artigo 169 - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade.

Parágrafo único - A autoridade julgadora que der causa à extinção da punibilidade, pela prescrição, será responsabilizada, na forma da

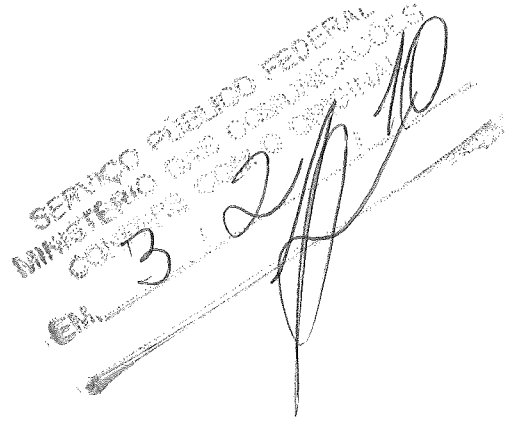

Certifico que o presente documento, de Art. 5º e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.159 de [illegible] e artigo [illegible] do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, 30 / [illegible] de 2006

Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

lei.

Artigo 170 - Extinta a punibilidade, por prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Artigo 171 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público, para instauração de ação penal, ficando transladado na repartição.

Artigo 172 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único - Ocorrida a exoneração de que trata o art. 41, inciso I, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Artigo 173 - São assegurados transporte e diárias aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocar da sede dos trabalhos para a realização de missão especial ao esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO V
DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 174 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Artigo 175 - No processo já revisto, o ônus da prova caberá ao requerente.

Artigo 176 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Artigo 177 - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 178 - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo

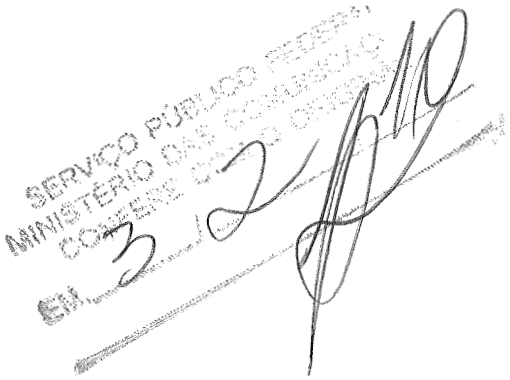

Certifico que [illegible] Capítulo no Art. 5º [illegible] nº [illegible] nº [illegible] nº

208
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EM 3 / 2 / 90

disciplinar.

Artigo 179 - O julgamento caberá a autoridade que tiver aplicado a penalidade, nos termos do art. 137.

Parágrafo único - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Artigo 180 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertido em exoneração.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 181 - O Município instituirá e manterá Plano de Seguridade Social para seu servidor e família, nos termos de lei específica.

Artigo 182 - Ao servidor público civil são assegurados, nos termos da Constituição, direito à livre associação sindical e aos seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato;

b) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições e outros descontos definidos em assembléia geral da categoria.

Artigo 183 - Poderão ser instituídos os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos, observado o regulamento:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução de custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecorações e elogio.

Artigo 184 - Por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Artigo 185 - Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

Certifico que [illegible] no Art. 5º [illegible] Geral nº [illegible] que foi [illegible] Original [illegible] DOU FÉ.

Congonhas, 30 / de maio de 2006

Câmara Municipal de Congonhas

em que não haja expediente.

Artigo 186 - O dia do Servidor Público será comemorado em vinte e oito de outubro de cada ano.

Artigo 187 - O direito de greve será exercido nos termos da lei específica federal.

Artigo 188 - A concessão de bolsas de estudo, em favor dos servidores e dependentes, observará as diretrizes estabelecidas em lei.

Artigo 189 - O afastamento para estudo ou missão no exterior depende de lei autorizativa, em cada caso.

Artigo 190 - É nulo de pleno direito e não gera responsabilidade para o Município, autarquia ou fundação pública o ato de investidura praticado com inobservância do dispositivo nessa lei, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e civil de quem tenha determinado o ato e a despesa ilegal, e, solidariamente, de quem, podendo evitá-lo, nele tenha consentido.

Artigo 191 - É assegurado ao servidor público e entidade que o represente o direito de reunião nos locais de trabalho, resguardados os direitos individuais dos servidores, a ordem do serviço e os horários de atendimento ao público.

Artigo 192 - A duração do trabalho normal do servidor não excederá, nos termos de lei específica, a 08 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo facultada a compensação de horários.

Artigo 193 - Os atos de improbidade administrativa acarretam a suspensão de direitos políticos, a perda de função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e na gradação estabelecidas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Artigo 194 - O servidor público admitido por entidade de administração indireta não poderá ser colocado à disposição da administração direta e vice-versa, salvo se para o exercício de cargo de confiança.

Artigo 195 - É assegurada a participação de servidor público municipal, por meio da associação ou sindicato que o represente, no debate e formulação das normas pertinentes aos assuntos de interesse da classe.

Artigo 196 - Computa-se em favor do atual servidor titular de cargo em caráter efetivo, para o efeito de aquisição do direito a estabilidade no serviço público (art. 110), o tempo de efetivo serviço que houver prestado à Prefeitura Municipal de Congonhas, sob o regime da legislação trabalhista.

Artigo 197 - O tempo de serviço prestado ao setor público e ao setor privado, sob o regime da legislação trabalhista ou estatutária, anteriormente à efetivação em cargo público (regime estatutário), será com

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 3 / 2 / 2010

CERTIDÃO

Certifico que [illegible] do Art. 5º [illegible] Federal nº [illegible] que foi [illegible] protocolada [illegible] CENTRAL DOS C.A. [illegible]

Congonhas, 30 / de maio de 2008

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORREIOS E TELÉGRAFOS
EM

putado para concessão ao atual servidor público:

I - do adicional a que se refere o art. 66;

II - de férias-prêmio, observados os arts. 77 ao 81.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, o cômputo do tempo de serviço pregresso, de que trata este artigo, produzirá efeitos financeiros retroativos.

§ 2º - Somente após averbar o tempo a que se refere o "caput" junto ao Poder ou autarquia a que pertencer, o servidor terá direito aos seus efeitos.

Artigo 198 - Ao servidor público estudante é assegurada, durante o período escolar, excluído o de férias, a redução de 60 (sessenta) minutos, no período imediatamente anterior ou posterior ao de início ou término das aulas, segundo o caso.

Artigo 199 - VETADO.

Artigo 200 - Revogadas as disposições em contrário, de modo especial as Leis nºs. 839, 957, 1.232 e 1.388, de 11/05/79, 31/12/81, 02/01/85 e 06/05/86, respectivamente, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

Harold Fernandes Braga
Secretário Municipal de Governo

RAZÕES DE VETOS

Senhores Vereadores.

Ao exame da proposição de lei nº 76/92, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e Indireta, nos vemos no dever de opor-lhe vetos parciais incidentes sobre emendas ao texto do projeto de lei e que alteraram os artigos 96, em seu inciso III e o artigo 199. As emendas modificativas sobre os artigos 65 e 197 ficam respeitadas, dadas sua relevância e utilidade.

A razão de nosso comportamento se assenta na ilegalida

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/12/10

CERTIFICO

Certifico que atendido o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do Decreto Federal nº 83.936 de 6/9/79, esta cópia que foi extraída a minha presença CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

Coelho Neto, 30 / 03 / março de 2006

Câmara Municipal de Coelho Neto

de das referidas emendas e na inexistência de paradigmas em legislações de outras esferas administrativas. E mais, referidas alterações culminam com a geração e aumento de despesa para o Executivo, lesando dispositivos legais específicos, especialmente constitucionais.

Pelas razões expostas, desacolhemos as propostas de alteração devolvendo-as ao esclarecido reexame dessa Egrégia Casa, confiantes da solidariedade e compreensão.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/1/93

CERTIDÃO
Certifico que [illegible] disposto no Art. 5º
e [illegible] Federal nº
[illegible] foi
[illegible] cópia
a [illegible] CONFERE COM O ORIGINAL
[illegible]
Congonhas, 30 [illegible] de 2003
[illegible]
Câmara Municipal de Congonhas

212

LEI Nº 2.018

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 78, DA LEI Nº 1.892, DE 12 DE JANEIRO DE 1998, CRIADO PELA LEI Nº 1.992, DE 21/06/94.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3/2/10

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Parágrafo único do artigo 78, da Lei nº 1.892, de 12/01/93, passa a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Conta-se para o servidor público municipal, em cargo de caráter efetivo, para fins de concessão de férias-prêmio, o tempo de serviço prestado ao Município de Congonhas, sob o regime da C.L.T., estatutário, cargo em comissão, e regime jurídico da Função Pública".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

4120-4121-03070202.011-3111
5130-5131-03070202.031-3111
5140-5141-03070212.033-3111
5150-5151-03070212.037-3111
5160-5161-03080302.052-3111
5170-5171-10070212.060-3111
5170-5174-16885322.074-3111
5180-5181-08420212.075-3111
5190-5192-13754282.098-3111
5210-5211-04130212.105-3111
5220-5222-15814862.112-3111

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Walter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

Jaqueline C. Brito Matosinhos
Secretária Municipal de Governo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

CERTIFICO

Certifico que este documento é cópia do original nº 53.000.xxx/xxxx-xx, assinado digitalmente, que foi autenticado pelo Cartório [illegible] e recebido CARTÓRIO DOU 0 ORIGINAL DOU [illegible].

Brasília, 30 de maio de 2008

[illegible]

213

LEI Nº 2.022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 66 DA LEI Nº 1.892, DE 12/01/93, MODIFICADA PELA LEI Nº 1.994, DE 29/06/94.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORREIOS
EM 3 / 2 / 95

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 66 da Lei nº 1.892, de 12/01/93, que Dispõe Sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Congonhas, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 66 - Cada período de 12 (doze) meses de serviço público prestado ao Município ou entidade descentralizada (art. 1º), sob os regimes estatutário, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou da função pública, dá ao servidor direito ao adicional de 2% (dois por cento) sobre o seu vencimento".

Artigo 2º - Promovam-se na Lei nº 1.892 as necessárias alterações redacionais.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

Certifico que [illegible]

JCBM/maf.

LEI Nº 1.994 - C

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 66 E PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 76 DA LEI Nº 1.892, DE 12/01/93.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 66, da Lei nº 1.892, de 12/01/93, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 66 - Cada período de 05 (cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Congonhas ou entidade descentralizada (art. 1º), sob os regimes estatutário, celetista ou da função pública, dá ao servidor direito ao adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo que ocupe em caráter efetivo".

Artigo 2º - O parágrafo 5º, do artigo 76, da Lei nº 1.892, de 12/01/93, passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º - O servidor, ao se aposentar, bem como quando exonerado ou demitido do cargo efetivo ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 15 (quinze) dias".

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

Jaqueline C. de Brito Matosinhos
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

215

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

LEI Nº 2.035

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.892, DE 12/01/93, RELATIVOS A FÉRIAS-PRÊMIO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir numerados da Lei nº 1.892, de 12/01/93 - Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Congonhas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 78 - Cada período de 5 (cinco) anos contínuos de serviço público prestado ao Município ou a entidade descentralizada (art. 1º) dá ao servidor direito a 03 (três) meses de férias, a título de prêmio por assiduidade, com direito ao vencimento do cargo que ocupe em caráter efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço e abono-família.

§ 1º - Computar-se-á para o servidor público municipal, em cargo de caráter efetivo, para fins de concessão de férias-prêmio, o tempo de serviço prestado ao Município de Congonhas, sob o regime da C.L.T. ou sob o Regime Jurídico da Função Pública.

§ 2º - Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer converter-se-ão em indenização em favor dos beneficiários da pensão.

§ 3º - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/4 (um quarto) da lotação da respectiva unidade administrativa.

Artigo 112 - .....

Parágrafo único - Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria que comprove a freqüência, especialmente em livro de ponto e folha de pagamento, e, feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para 01 (um) ano quando excederem este número, para efeito de aposentadoria".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EM 3 2 2010

CERTIDÃO

Certifico que procedi o disposto no Art. 5º e com [illegible] do Decreto Federal nº 80.667, de 01/10/1970, que a [illegible] foi a [illegible] apresentada e exigida CONFERE COM O ORIGINAL DATADA.

Congonhas, 30 de maio de 2013

Câmara Municipal de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FL. 217

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 1.992, de 21/06/94.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Walter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei, nos termos do Art. 5º e seguintes da Lei Orgânica do Município, sob nº [illegible] foi afixada em [illegible] e publicada no [illegible] CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS.
Congonhas, 30 de março de 2002
Câmara Municipal de Congonhas

LEI Nº 2.096

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 65 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.892, DE 12 DE JANEIRO DE 1993

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 65 da Lei Municipal nº 1.892, de 12/01/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, que o tenha exercido ou venha a exercê-lo por mais de 02 (dois) anos, consecutivos ou não, de efetivo exercício, no eventual retorno às funções do cargo efetivo, não terá redução de seus vencimentos, tendo as vantagens constantes do parágrafo primeiro incorporadas ao seu vencimento. Serão aproveitados em favor do servidor todos os períodos exercidos anteriormente, inclusive, em outros cargos comissionados".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.

Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

Certifico que esta cópia é fiel e exata à
sua original que me foi apresentada
aos [illegible]
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ.
Congonhas, 8 / maio de 20[illegible]
Câmara Municipal de Congonhas

218

LEI NÚMERO 2.181

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DA LEI 2.096 DE 09 DE ABRIL DE 1.996.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º (segundo) da lei nº 2.096 de 09 de abril de 1.996 passa a viger com a seguinte redação:

"**§ 2º** - O ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão, que o tenha exercido ou venha exercer por mais de 05 (cinco) anos, consecutivos ou não, de efetivo exercício no mesmo cargo, no eventual retorno às suas funções no cargo efetivo, não terá redução de seus vencimentos, tendo as vantagens constantes do parágrafo primeiro incorporada ao seu vencimento. Serão aproveitados em favor do servidor todos os períodos anteriormente, desde que no mesmo cargo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo 2º da Lei nº 2.096 de 09 de abril de 1.996.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas, em 30 / 9 / maio de 2003

Câmara Municipal de Congonhas

Comunicação Social
Fls. 269
Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 2 / 10

LEI Nº 2.229
MODIFICA O ARTIGO 93 DA LEI 1.892/93, E SEUS §§ 1º E 2º

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 93 e seus §§ 1° e 2°, da Lei Municipal n° 1.892, de 12/01/93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 - A critério exclusivo do dirigente do Poder ou Entidade, pode ser concedida ao servidor estável, autorização de afastamento sem remuneração, para tratar de interesse particular, por período consecutivo de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos.
§ 1º - A autorização poderá ser interrompida, a qualquer tempo, por necessidade do serviço, mediante convocação da Administração, ou a pedido do servidor.
§ 2º - somente poderá ser concedida nova autorização decorridos 02 (dois) anos do gozo da anterior."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Altary de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal

Congonhas, 3 / 10 / mai de 2006
Câmara Municipal de Congonhas

220

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 7 / 10

LEI N.º 2.347, DE 10 DE JUNHO DE 2002.

Acrescenta parágrafo 4º, ao art. 82, da Lei Municipal Nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 4º, ao art. 82, da Lei n. 1.892, de 12 de janeiro de 1993, com a seguinte redação:

"§ 4º O valor da diária a ser pago ao servidor que excepcionalmente, se afastar do território nacional em missão oficial será de no máximo duas vezes e meia o valor do menor piso salarial pago pelo Poder."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de junho de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Maria José C. P. Barros
Procuradora Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

Comunicação
Fls. 221
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

LEI N.º 2.378, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dá nova redação ao § 1º e cria § 3º, do art. 53, da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:,

Art. 1º O § 1º, do art. 53, da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. (...)

§ 1º É permitida a prorrogação da jornada de trabalho para compensação de horas relativas a ausências ou atrasos do servidor, desde que expressamente autorizada pelo chefe imediato, em expediente fundamentado." (NR)

Art. 2º Fica criado o § 3º, do art. 53, da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

"Art. 53 (...)

§ 3º A compensação de que trata o § 1º deverá ser efetivada até quatro meses da data em que se realizaram as horas suplementares."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 19 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

DCU ED.
Congonhas, 30 / 10 / de maio de 2002

Comunicação Nº 222
Fls.
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

LEI N.º 2.668, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.

Acrescenta inciso ao art. 64 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 que" Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 64 da Lei 1.892, de 12 de janeiro de 1993 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"*Art. 64*.....
.....
VII- incentivo à docência instituído pela Lei 2.055, de 01/06/95." (NR)

Art. 2º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de dezembro de 2006.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Certifico que [illegible] publicado no Art. 5º [illegible] nº [illegible] que foi [illegible] CÓPIA FIEL DO ORIGINAL [illegible] Congonhas, 30 de maio de 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

LEI N.º 2.673, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

Extingue apostilamento no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o instituto do apostilamento no âmbito do Município.

Art. 2º Ao servidor efetivo que ocupa cargo comissionado, na data da publicação desta lei, fica assegurado o direito de incorporar à remuneração o adicional de apostilamento, em uma das seguintes condições:

I- 20% (vinte por cento) por ano, ao limite de 100% (cem por cento), desde que esteja em cargo comissionado há pelo menos dois anos ou venha a completar;

II- Pela integralidade do adicional, se no exercício de cargo comissionado completar cinco anos.

§ 1º O mesmo direito é assegurado ao servidor que optou em perceber o adicional na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, cuja incorporação far-se-á nos mesmos critérios dos incisos I e II, considerando, para cada ano, o percentual de 4% (quatro por cento).

§ 2º O adicional não será incorporado aos vencimentos do servidor, se exonerado do cargo comissionado a pedido.

Art. 3º Se o servidor tiver ocupado mais de um cargo comissionado, no período de cinco anos, poderá somar o período referente a cada cargo e incorporará à remuneração a diferença de vencimento respectivo e proporcional aos cargos exercidos, conforme regra do art. 2º, inciso I.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 65, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Congonhas, 20 de dezembro de 2006.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
EM 3 / 2010

Certifico que [illegible] o disposto no Art. 5º [illegible] Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, publicada no [illegible] foi [illegible] a presente especificação e colocada CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ.

Teresina, 30 / 03 de março de 2010

Cleanto Municipal de Compras

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3/12

Comunicação
Fls. 224
Rubrica

LEI Nº 2.749, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dá nova redação ao art. 197 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 197 da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 197.** O servidor que reingressar no serviço público em outra classe de cargo de provimento efetivo poderá computar o tempo anterior prestado ao município, como efetivo, para concessão do adicional por tempo de serviço.

§ 1º Não será averbado para os fins do *caput* deste artigo e para qualquer outra finalidade o tempo utilizado para aposentadoria.

§ 2º O tempo de serviço averbado não produzirá direito financeiro retroativo e o adicional será devido ao servidor quando da averbação no registro funcional, após requerimento e parecer favorável expressamente emitido". **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de novembro de 2007.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

CÓPIA
Certifico que atendendo o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único do Decreto Federal nº 83.925 de 20/09/1979, [illegible] a cópia [illegible] CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.
Congonhas, 30 / 11 / 2007
Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (2522)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL R, SALA 104/106

CEP 70044 - 900

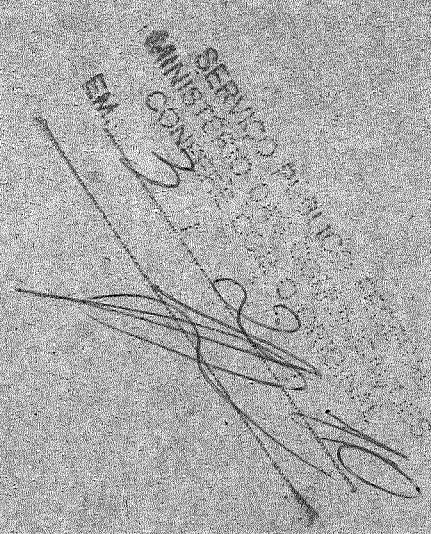

SÓCIO GERENTE DA EMPRESA

RÁDIO BELO VALE LTDA.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES Nº 83, CENTRO

BELO VALE – MG CEP: 35.473.000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º 0818-. 2.21 / 2008

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.004778/2001-43

PROCESSO: 53710.000490/2002

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Belo Vale, Bueno Brandão, Campo Florido, Canaã, Capitólio e Claraval, todas no Estado de Minas Gerais. Necessidade da Comissão Especial de Licitação realizar diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Comunique-se ao órgão de origem do servidor/sócio.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhou, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, para as localidades de Belo Vale, Bueno Brandão, Campo Florido, Canaã, Capitólio e Claraval , todas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de habilitação, a qual consiste na aferição de atendimento a requisitos jurídicos, de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por parte das licitantes.

3. Compulsando os autos, verificamos que o sócio - gerente da empresa licitante RÁDIO BELO VALE LTDA, Sr. Adriano Melillo, era servidor público municipal (fls. 77), conforme ele próprio declarou.

4. Vislumbra-se que se trata de servidor público municipal, o que demanda exame da legislação específica, ao passo que servidores públicos federais esbarram em vedação legal para exercer o cargo de gerência em quaisquer sociedades privadas, nos ditames do artigo 117, X, da Lei 8112/90, *in litteris*:

"Art.117. Ao servidor é proibido: (...)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 2010

X- - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário".

7. Examinada a legislação do município de Congonhas/MG não ficou evidenciada qualquer vedação do servidor municipal participar de gerência ou administração de empresa privada. Porém, a lei municipal nº 1892, de 12 de janeiro de 1993, dispõe em seu artigo 116, *in verbis*:

"Art.116 Ao servidor é proibido:
[...]
XVIII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho."

8. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que diligencie no sentido de se informar junto à Prefeitura Municipal de Congonhas e Câmara Municipal de Congonhas se existe vedação para servidor público municipal, especificamente no cargo de Procurador do Legislativo, exercer gerência ou administração de empresa privada, vez que tal proibição consta do estatuto dos servidores públicos civis da União e a lei municipal menciona que certas atividades são incompatíveis com o exercício do cargo ou função.

À superior consideração.

Brasília, 04 de agosto de 2008.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 14 / 08 /2008.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 3 / 12 / 10

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000490/02 a documentação a seguir constituída de 01 folha(s), que assim numerei: 228

Data: 01 / 09 / 2008

Nome: Rogério de Sá

Assinatura:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056

Comunicações
Fls. 228
Rubrica:
CEL - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

Ofício nº 34/2008-CEL/MC

Brasília, 1º de dezembro de 2008.

Á Prefeitura Municipal de Congonhas
Rua Padre Antônio Correia, 163, Centro
Congonhas/MG
Cep: 36415-000

Senhor Presidente,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos dos processos de nº 53710.000490/2002, concorrências nº 109/01, por meio da NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º 0818-2.21-2.21/2008 - docs. em anexo – solicitamos o que se segue:

> (...) diligencie no sentido de se informar junto à Prefeitura Municipal de Congonhas e Câmara Municipal de Congonhas se existe vedação para servidor público municipal, especificamente no cargo de Procurador Legislativo, exercer gerência ou administração de empresa privada, vez que tal proibição consta do estatuto dos servidores públicos civis da União e a lei municipal menciona que certas atividades são incompatíveis com o exercício do cargo ou função.

Cordialmente,

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 3 / 2 / 10

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000490/02 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 229

Data: 02 / 10 / 2008

Nome: Regina Lúcia de Souza

Assinatura:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHAS
RUA PADRE ANTÔNIO CORREA, Nº163,
CENTRO
CONGONHAS/MG
CEP: 36415-000
OFÍCIO Nº 34/2008 - CEL/MC

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	04/09/08	04 SET 2008

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Rosilene de Fátima Pereira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
	84197854

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07 2008

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

SQ 228839081 BP

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL. R, SALA 104/106
CEP : 70044 - 900 - BRASÍLIA- DF

UF

BRASIL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 230
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 045672/2008-76
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
13/10/2008-14:57

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/10/08

Processo nº 53830.000.340/2002
Edital de concorrência nº 131/2001 SSR/MC
Localidade: Mococa - SP

EDCOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 01.777.154/0001-57, por seu advogado abaixo assinado, ut instrumento de mandato, que tem endereço à Pça Professor Cardim nº 100, CEP 05601-060 bairro Jardim Everest, em São Paulo - SP, tendo tomado conhecimento do parecer MC/CONJUR/BAL/Nº 0827-2.17/2006, inserto às páginas 133/138 do autos em referência, sobre ele vem se manifestar, dizendo:

I- Diz o r. Parecer que a certidão negativa de débitos estaduais, inserida às fls. 77, estava com o prazo de vigência vencido quando da apresentação e, face à tanto propõe seja anulada a decisão que habilitou esta peticionária ao certame.

Ozorio Advogados Associados OAB/SP 9.217
Pça.Prof.Cardim nº 100 05601-060 São Paulo-SP
Telefones 3812-9042/9647 Fac-símile 3812-9349
E-mail: geraldo@ozorio.adv.br
E-mail : advogados@ozorio.adv.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10
231

II- Com a devida vênia, não pode prevalecer o r. entendimento, seja pelos documentos de fls. 67/68, "Balanço de Abertura" e "Balanço Patrimonial", os quais demonstram que esta entidade até os dias atuais não teve movimento algum, o que por si só já comprova a total inexistência de qualquer passivo tributário em face do Estado, ou seja da Fazenda Estadual; seja também porque o tributo de competência estadual que é o ICMS, Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviço, tem como fato gerador atividades de cunho comercial, não as de prestação de serviços como é o caso das emissoras de rádio, que tão somente veiculam programações radiofônicas e anúncios publicitários e propaganda para serem livre e gratuitamente recepcionados pela população em geral através de ondas sonoras de rádio, "pelo ar"; as emissoras de rádio não fazem circular mercadorias e estão até mesmo dispensadas de inscrição nas Fazendas Estaduais.

III- Ilustra o acima, com magistral precisão e interpretação, o D. Parecer nº 0213-2.15/2007 da lavra do E. Dr. Marcelo Bechara de S. Hobaika, aprovado pelo Exmo Ministro de Estado das Comunicações e publicado no DOU de 09 de fevereiro de 2007, páginas 44 a 47, assim ementado:

> *"CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. REGULARIDADE FISCAL. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS ESTADUAL E MUNICIPAL. DESNECESSIDADE."*

Ozorio Advogados Associados OAB/SP 9.217
Pça.Prof.Cardim nº 100 05601-060 São Paulo-SP
Telefones 3812-9042/9647 Fac-símile 3812-9349
E-mail: geraldo@ozorio.adv.br
E-mail : advogados@ozorio.adv.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 2002

IV- Algumas entidades concorrentes, como é até o caso desta peticionária, no afã de bem atender aos termos do Edital, fazem a inscrição perante a Fazenda Estadual, embora desnecessária porque se inscrevem como contribuintes que verdadeira e efetivamente não contribuem. À conclusão se revela que se a entidade não está obrigada a se inscrever, dispicienda é a exigência de prova de regularidade e de quitação no que tange à tal exação.

V- Não bastasse tanto, deve-se também observar o instituto da preclusão. O Edital da licitação estabeleceu prazos para interposição de recursos em todas as suas fases; dest'arte todas as licitantes tiveram oportunidade de apresentar seus recursos contra a habilitação desta peticionária, publicada no DOU de 27 de agosto de 2002, e não o fizeram. A lei nº 5.869/73, Código de Processo Civil, nos seus Arts. 183 e 473 estabelecem a extinção do direito à pratica de atos cujos prazos tenham decorrido e a vedação de sua rediscussão. E a Lei 8.666/1993, que regula a licitação endossa tal princípio em seu Art. 43 § 5º, ex vi, com destaque nosso:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> *I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;*
>
> *II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;*

Ozorio Advogados Associados OAB/SP 9.217
Pça.Prof.Cardim nº 100 05601-060 São Paulo-SP
Telefones 3812-9042/9647 Fac-símile 3812-9349
E-mail: geraldo@ozorio.adv.br
E-mail : advogados@ozorio.adv.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/2/1133

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1o A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2o Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4o O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5o Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento."

Ozorio Advogados Associados OAB/SP 9.217
Pça.Prof.Cardim nº 100 05601-060 São Paulo-SP
Telefones 3812-9042/9647 Fac-símile 3812-9349
E-mail: geraldo@ozorio.adv.br
E-mail : advogados@ozorio.adv.br

COMUNICAÇÕES
Fls. 234
Rubrica

E o fato alegado no r. Parecer de fls. 133/138 não se enquadra nas exceções previstas na lei, eis que não é superveniente, nem desconhecido dos licitantes e da Comissão Especial de Licitação.

Por todo exposto deve ser mantida a habilitação e a conseqüente classificação desta peticionária vencedora da licitação objeto do Edital 131/2001 SSR/MC, dando-se seqüência aos atos que devem culminar com a adjudicação à Edcomunicações Ltda da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo. **É o que se requer!**

Pede deferimento
PP. EDCOMUNICAÇÕES LTDA

Geraldo Urbaneca Ozorio
OAB/SP 57465.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3/12/2001

Ozorio Advogados Associados OAB/SP 9.217
Pça.Prof.Cardim nº 100 05601-060 São Paulo-SP
Telefones 3812-9042/9647 Fac-símile 3812-9349
E-mail: geraldo@ozorio.adv.br
E-mail : advogados@ozorio.adv.br

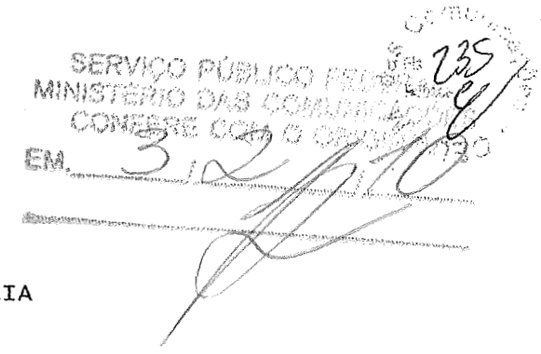

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:EDCOMUNICAÇÕES LTDA,CNPJ 01.777.154/0001-57, sediada na AV Paulista 326, sala 198 CEP 01310-000 bairro Paraiso, em São Paulo - SP, representada pelo seu diretor Eduardo Negrão, brasileiro, separado, radiodifusor, RG 23.764.005-3, CPF 765.195.628-15, residente na Rua das Avencas 395 CEP 05674-020 em São Paulo - SP

OUTORGADO: Dr. GERALDO URBANECA OZORIO, brasileiro, advogado, CPF 057.048.478-20, OAB/SP 57.465, com escritório na Pça Prof. Cardim 100 CEP 05601-060, Jardim Everest,em São Paulo-SP,integrante do escritório Ozorio Advogados Associados,OAB/SP 9.217.

PODERES: Os da cláusula ad judicia et extra nos termos do artigo 5º da Lei 8.906 de 04 de julho de 1.994, podendo o outorgado, propor mover e acompanhar ações em todos os trâmites, inclusive em grau de recurso, e defende-la nas contrárias, representando-a perante qualquer Juízo Instância e Tribunal. Pode o outorgado, também, representar a outorgante perante o Ministério das Comunicações e a Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações; a ANATEL - Agencia Nacional de Telecomunicações; repartições públicas federais, estaduais e municipais em procedimentos e processos de natureza amigável e/ou contenciosa judicial e/ou administrativa, podendo substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 09 de outubro de 2008
p. EDCOMUNICAÇÕES LTDA

Ass. Eduardo Negrão

Ozorio Advogados Associados OAB/SP 9.217
Pça.Prof.Cardim nº 100 05601-060 São Paulo-SP
Telefones 3812-9042/9647 Fac-símile 3812-9349
E-mail: geraldo@ozorio.adv.br
E-mail : advogados@ozorio.adv.br

Câmara Municipal de Congonhas

CEL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 046078/2008-01
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
15/10/2008-10:36

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

Ofício **Nº CMC/290/2008**
Assunto **Resposta /Faz**
Origem **Presidência da Câmara**
Data **15/09/2008**

Prezado Senhor.

Em resposta ao Ofício nº 34/2008-CEL/MC, informamos que as proibições referentes aos servidores públicos municipais do Município de Congonhas são as constantes no art. 116 da Lei Municipal nº 1.892 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta e das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Congonhas, não havendo assim, na esfera municipal, outros dispositivos que tratem do assunto.

Transcrevemos o referido artigo para melhor esclarecimento:

"Ar 116 – ao servidor é proibido:
I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III – recusar fé a documentos públicos;
IV – por resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviços;
V – promover manifestação de apreço ou desapreço, no recinto de repartição;
VI – cometer a pessoa estranha á repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII – coagir ou aliciar subordinados, no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII – manter sobre sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X – praticar ato de comércio, no recinto de repartição pública municipal;
XI– atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciário ou assistênciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII – aceitar comissão, emprego ou pensão de estado e estrangeiro;
XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV – proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoas ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupar, exceto em situação de emergência e transitória;
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Quanto à participação do Procurador do Legislativo de gerência ou administração de empresa privada não vislumbramos impedimento.

Atenciosamente.

JOÃO LOURENÇO GONÇALVES
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Mari Ângela Amâncio Resende
Procuradora Geral do Legislativo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 2010

Ilmo. Sr.
Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Congonhas - MG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 108 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6703/3311-6570 Fax: (61) 3311-6056

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

Ofício nº 34/2008-CEL/MC

Brasília, 1º de dezembro de 2008.

Á Prefeitura Municipal de Congonhas
Rua Padre Antônio Correia, 163, Centro
Congonhas/MG
Cep: 36415-000

Senhor Presidente,

1. Por manifestação da Consultoria Jurídica, deste Ministério, expressa nos autos dos processos de nº 53710.000490/2002, concorrências nº 109/01, por meio da NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º 0818-2.21-2.21/2008 - docs. em anexo – solicitamos o que se segue:

> (...) diligencie no sentido de se informar junto à Prefeitura Municipal de Congonhas e Câmara Municipal de Congonhas se existe vedação para servidor público municipal, especificamente no cargo de Procurador Legislativo, exercer gerência ou administração de empresa privada, vez que tal proibição consta do estatuto dos servidores públicos civis da União e a lei municipal menciona que certas atividades são incompatíveis com o exercício do cargo ou função.

Cordialmente,

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

NOTA/MC/CONJUR/TFC/N.º 0818-. 2.21 / 2008

PROCESSO PRINCIPAL N.º : 53000.004778/2001-43

PROCESSO: 53710.000490/2002

ASSUNTO: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Belo Vale, Bueno Brandão, Campo Florido, Canaã, Capitólio e Claraval, todas no Estado de Minas Gerais. Necessidade da Comissão Especial de Licitação realizar diligência, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Comunique-se ao órgão de origem do servidor/sócio.

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhou, para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das empresas participantes do procedimento licitatório objeto do Edital da Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, para as localidades de Belo Vale, Bueno Brandão, Campo Florido, Canaã, Capitólio e Claraval , todas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de habilitação, a qual consiste na aferição de atendimento a requisitos jurídicos, de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por parte das licitantes.

3. Compulsando os autos, verificamos que o sócio - gerente da empresa licitante RÁDIO BELO VALE LTDA, Sr. Adriano Melillo, era servidor público municipal (fls. 77), conforme ele próprio declarou.

4. Vislumbra-se que se trata de servidor público municipal, o que demanda exame da legislação específica, ao passo que servidores públicos federais esbarram em vedação legal para exercer o cargo de gerência em quaisquer sociedades privadas, nos ditames do artigo 117, X, da Lei 8112/90, *in litteris*:

"Art.117. Ao servidor é proibido: (...)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

X- - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário".

7. Examinada a legislação do município de Congonhas/MG não ficou evidenciada qualquer vedação do servidor municipal participar de gerência ou administração de empresa privada. Porém, a lei municipal nº 1892, de 12 de janeiro de 1993, dispõe em seu artigo 116, *in verbis*:

"Art.116 Ao servidor é proibido:
[...]
XVIII- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho."

8. Ante o exposto, opinamos pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que diligencie no sentido de se informar junto à Prefeitura Municipal de Congonhas e Câmara Municipal de Congonhas se existe vedação para servidor público municipal, especificamente no cargo de Procurador do Legislativo, exercer gerência ou administração de empresa privada, vez que tal proibição consta do estatuto dos servidores públicos civis da União e a lei municipal menciona que certas atividades são incompatíveis com o exercício do cargo ou função.

À superior consideração.

Brasília, 04 de agosto de 2008.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em 14 / 08 /2008.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Padre Antônio Corrêa, 163 - Centro - Congonhas/MG - Tel.: (31) 3731-1840
Site: www.camaracongonhas.mg.gov.br - E-mail: congonhas@camaracongonhas.mg.gov.br

1030

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTRATO DE REPASSE
EM 3/12/08

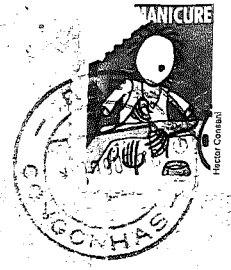

0

DESTINATÁRIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL. R, SALA 104/106

CEP: 70044-900 - BRASILIA - DF

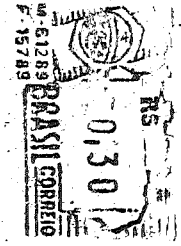

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações Fls. 242 Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, determinei o desentranhamento dos originais correspondentes às cópias de fls. 230/235, erroneamente juntados aos presentes autos, determinando que sejam anexados ao processo de n.º 53830.000340/2002.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2008.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/2

MC - M das Comunicações
CONJUR
Fls. 2 4 3
Rubrica

ANEXO I

Requerimento de Vista, Cópias e Certidões de Processo(s) e Documento(s)

INTERESSADO: José Francisco Neiva

( ) O (A) PRÓPRIO (X) PROCURADOR

ENDEREÇO: SQS 202 Bl I 106

TELEFONE: 3879 3985 FAX: 3215 3474 - 8185 6884

Requeiro, neste ato, ao (à) Senhor (a) Ao Sr. Consultor Jurídico (nome),

Dr. Marcelo Becker (cargo),

( ) vista (X) cópia ( ) certidões do(s) processo(s):

Nº - Serviço: - Local/UF: 53.710. 000490/2002

Nº - Serviço: - Local/UF: Loucomícom 109/2001

Nº - Serviço: - Local/UF:

Pelos motivos a seguir expostos:

Bsb, 04 de abril de 2004.
(local e data)

José Francisco Neiva
(Nome e assinatura)
(se for necessário, deverá ser usada folha à parte)

Defiro mediante juntada da procuração.
06/04/04

Memo circ 04 – GAB/CONJUR

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 244
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE APARECIDO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
482591 SSP DF

CPF
153.210.101-53

DATA NASCIMENTO
17/07/1958

FILIAÇÃO
JACI ROMUALDO PEREIRA
MARIA LUZIA PORTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00329403129

VALIDADE
26/03/2013

1ª HABILITAÇÃO
13/01/1979

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

986145849

OBSERVAÇÕES
OBRIG LENTE CORRETIVA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
10/04/2008

31447108014
DF714029360

DELIO BARBOSA
ASSINATURA DO DIRETOR GERAL

DETRAN/DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR

986145849

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 245
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 4 / 2009

PROCURAÇÃO

Márcio Freitas Comunicação Ltda, situada a rua Pedro Neves, 80/Sala 07, Centro, em Betim, Minas Gerais, com CNPJ.64 412 489 / 0001 - 91 nomeia e constitui seu bastante procurador José Aparecido Pereira, RG-482.591, a quem outorga poderes para solicitar cópias do processo 53710.000490/2002, referente ao edital de concorrência 109/2001.

Betim, 06 de abril de 2009.

LARA Tabelionato 1º Ofício de Notas

Marcio de Freitas Assis Rocha
Sócio-proprietário Márcio Freitas Comunicação

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BETIM - MG
Dr. João Batista Lara - TABELIÃO
Av. J.K., Nº 288 - Betim - MG - PABX (31) 3532-2752

Reconheço por semelhança a(s) abaixo: ----------
MARCIO DE FREITAS ASSIS ROCHA **********
Betim, 06/04/2009
Em testemunho da verdade.
MARIA DO CARMO AQUINO - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emol.:R$2,83 FCR.:R$0,17 TFJ.:R$0,94 Total:R$3,94
IRS

TABELIONATO 1º OFÍCIO DE NOTAS BETIM LARA
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AQE 16698

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 246
Rubrica

Considerando o valor unitário de ressarcimento do R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias (243 folhas), pelas quais foi efetuado o depósito no valor de **R$ 48,60 (Quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	**Banco do Brasil**	**4201-3**	**170500-8**	**4100.030.000.118.822-0**

Brasília-DF, 07 de abril de 2009.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2

8/04/2009 - BANCO DO BRASIL - 14:57:36
:87313130 0252
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

:L E: TFT TRANSF FINANC TESOURO

IATA 08/04/2009
ALOR DINHEIRO 48,60
TOTAL 48,60

DENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
.DENTIFICADOR 2: 153.210.101 53

IR.AUTENTICACAO 5.C15.62A.775.E02.D8C

CONJUR - M das Comunicações
Fls. 247
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 5 / 2 / 10

ANEXO II

Declaração

Declaro para fins de direito que, nesta data,

☒ Recebi a(s) cópia (s) abaixo relacionadas:

Processo nº: 53 710 000 490 / 2002	cópias 01 (quantidade de cópias)	Folhas 243 (quantidade de folhas)
Processo nº:	Cópias de documento (quantidade de cópias)	(nº do documento)
Processo nº:	Cópias de folhas (quantidade de cópias)	(nº das folhas)

☐ Compareci à sessão de vista do(s) processo(s) ou documentos abaixo relacionados

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Processo/documento nº:

Brasília (DF), 08 de 04 de 2009.

(nome da entidade/interessado)

(assinatura)

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 248
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 0612 - 2.21 / 2009

CONC. 109/2001 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.004778/01.

PROCESSO: 53710.000490/02.

EMENTA: Recurso na fase de Habilitação. Recurso interposto pela licitante **MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.** contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante **RÁDIO BELO VALE LTDA.** no certame da Concorrência nº 109/2001 – SSR/MC, para a localidade de Belo Vale, no Estado de Minas Gerais. Alegação de descumprimento dos subitens 5.2.4, 8.8, 5.4.1 e 5.3.2. Diligência realizada pela Comissão sobre a situação do sócio-gerente como servidor público municipal. Ausência de vedação na norma municipal. Verificação de regularidade do certame. Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto. Pela manutenção do ato da Comissão Especial de Licitação de habilitou a proponente RÁDIO BELO VALE LTDA., para a localidade de Belo Vale, no Estado de Minas Gerais.

I – RELATÓRIO

1. A licitante **MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.** interpôs recurso contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante **RÁDIO BELO VALE LTDA.** no certame da Concorrência nº 109/2001 – SSR/MC, para a localidade de Belo Vale, no Estado de Minas Gerais.

2. A licitante recorrida foi considerada **habilitada** pela Comissão nos termos do Resultado n.º **7263/2002**, à fl. 41, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 27/08/2002, abrindo o prazo para interposição de eventuais recursos, em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea "a", cumulado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/93.

3. A recorrente alega em seu recurso que a licitante RÁDIO BELO VALE LTDA. deixou de preencher os seguintes requisitos:

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 249 Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

a) falta de certidão cível, criminal e de protesto de títulos expedido pelo cartório distribuidor de Belo Vale, relativo ao sócio-gerente Adriano Melillo;
b) o contrato social foi apresentado sem a devida autenticação;
c) cartão de contribuinte municipal foi apresentado com irregularidade, porque a data de validade está confusa;
d) ausência de balanço patrimonial referente ao ano de 2001.

4. A licitante recorrida não apresentou contra-razões ao recurso.

5. A Comissão Especial de Licitação, por sua vez, manteve o ato de habilitação por meio da Informação nº 421/2003/L8/CEL – SSCE/MC, às fls. 58 a 60.

6. A NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 1225 – 2.21/2006, às fls. 72 e 73, vislumbrou a necessidade de realização de diligência por parte da Comissão Especial de Licitação relativo à data em que a licitante iniciou sua atividade, tendo em vista que foi objeto de questionamento da licitante recorrente a ausência de certidões em relação ao sócio-gerente ADRIANO MELILLO expedidas pela Comarca de Belo Vale/MG.

7. A licitante RÁDIO BELO VALE LTDA. manifestou-se à fl. 77, destacando que nenhuma atividade econômica foi desempenhada pela empresa desde a sua constituição societária.

8. Posteriomente, a NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0339 – 2.21/2008, constatou com subsídio na informação trazida pelo próprio licitante que o sócio-gerente, Sr. Adriano Melillo, é servidor público municipal. Assim, nova diligência foi requerida no sentido de se verificar se no município de Congonhas há algum impedimento de servidor atuar como gerente de empresa.

9. A proponente respondeu às fls. 97 a 225 e fls. 236 a 241. Foram juntadas a Lei municipal 1.892, de 12/01/93 e suas alterações. A referida lei trata do estatuto do servidor público da adminstração direta e das autarquias e fundações do poder executivo do município de Congonhas/MG.

10. Após, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para análise. É o breve relatório.

II - ANÁLISE DO RECURSO

11. O edital exige para a habilitação das licitantes o preenchimento de requisitos de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

12. Em relação à **pessoa jurídica**:

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 250
Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

a) **subitem 5.2.1**: o ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão. – fls. 05 a 09.

Ao contrário do alegado pela recorrente MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., a licitante apresentou o contrato social e sua alteração em suas vias originais, razão pela qual não constaram as autenticações.

b) **subitem 5.5.2**: Declaração firmada pelos dirigentes, nos termos do Anexo II – fl. 10, especificando a localidade que pretende concorrer, qual seja, Belo Vale, no Estado de Minas Geraisl.

c) **subitens 5.3.2 e 5.3.3**: balanço de abertura comprovando que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do preço mínimo pela outorga do serviço e que resulte na verificação do índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula apresentada (IS= AT / (PC + ELP) >= 1,0) – fl. 11.

O referido balanço de abertura também está em consonância com o contrato social às fls. 05 a 08.

d) **subitem 5.3.4**: certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias da prevista para o recebimento das propostas – fl. 13.

e) **subitem 5.4.1**: prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ/MF (fl. 23), no cadastro de contribuintes estadual (fl. 24) e no cadastro de contribuintes municipal (fl. 25).

Ademais, urge destacar, a respeito das inscrições estadual e municipal o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 0213 – 2.15/2007, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09/08/2007, páginas 44/47, dispensou a necessidade de inscrição perante os fiscos estadual e municipal, contudo, a exigência quanto às certidões de regularidade estadual e municipal permaneceu.

O citado Parecer opinou pelo seguinte:

"Diante do exposto, é de se concluir que a interpretação mais consentânea com o princípio da razoabilidade, e a que melhor preserva o interesse público na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, acerca das cláusulas dos modelos de instrumentos convocatórios apontados no preâmbulo, é que, em pelos motivos declinados na fundamentação, despicienda se afigura a apresentação de

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 25
Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 2010

comprovação de inscrição perante as Fazendas Estadual e Municipal, bastando, para os modelos de Edital em vigor, que sejam apresentadas as certidões negativas de débitos perante as Fazenda Federal, estadual e Municipal relativas à sede da pessoa jurídica proponente".

f) **subitem 5.4.2**: prova de regularidade perante a Previdência Social e o FGTS – fls. 26 e 28, respectivamente;

g) **subitem 5.4.3**: prova de regularidade perante a Receita Federal, PGFN, Fazenda Estadual ou do DF e Municipal – fls. 27, 29, 30 e 31, respectivamente.

13. Em relação a **todos os sócios**:

a) **subitem 5.2.3**: prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos – fls. 04, 14 e 19.

14. Em relação aos **sócios-dirigentes**:

a) **subitem 5.2.4**: certidões dos cartórios distribuidores cíveis e criminais e do de protestos de títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas – fls. 15 a 17.

b) **subitem 5.2.5**: prova de regularidade perante a Justiça Eleitoral – fl. 18.

15. Ao contrário do alegado pela recorrente **MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.,** as certidões apresentadas pela licitante habilitada referente ao seu dirigente estão em consonância com as exigências do Edital.

16. Ademais, a proponente declarou expressamente à fl. 77 que embora constituída em 26/07/2001, não desenvolveu nenhuma atividade econômica até a presente data.

17. Quanto à última diligência realizada, referente à eventual incompatibilidade do exercício da gerência do Sr. Adriano Melillo e sua situação funcional, de fato, a Lei municipal nº 1.892, de 12/01/93 e suas alterações não proíbe de maneira expressa o exercício de atividade de gerência por parte de seus servidores.

18. A Câmara Municipal de Congonhas, em resposta ao Ofício encaminhado pela Comissão Especial de Licitação , destacou o seguinte:

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 252
Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

"Quanto à participação do Procurador do Legislativo de gerência ou administração de empresa privada não vislumbramos impedimento".

19. Insta ressaltar que a mencionada lei apenas proíbe a prática de ato de comércio no recinto de repartição pública municipal (inciso X do art. 116, da Lei municipal nº 1.892).

20. A citada lei também não previu a aplicação subsidiária da Lei Federal dos servidores públicos nos casos em que a lei municipal fosse omissa. Desse modo, a lei não taxou de irregularidade o fato do servidor municipal de Congonhas/MG exercer a gerência de sociedade.

III – CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, opina esta Consultoria Jurídica pelo **conhecimento e não provimento do recurso** interposto pela licitante MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., **mantendo-se o ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante RÁDIO BELO VALE LTDA.** para a localidade de Belo Vale, no Estado de Minas Gerais.

À superior consideração.

Brasília, 14 de abril de 2009.

KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em 17 / 06 / 2009

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de julho de 2009.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante MARCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO BELO VALE LTDA. nos autos do processo nº 53710.000490/02, na Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, para a localidade de Belo Vale, no Estado de Minas Gerais, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0612 – 2.21/2009, de sorte a **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
109/2001	MG	BELO VALE	FM	MARCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO BELO VALE LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 7 / 2009

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 17 de junho de 2009

Processo n.º 53000.000677/2001. Acolho o *PARECER/MC/CONJUR/JGH* n.º 1874 - 1.02/2007. Conheço do recurso e lhe nego provimento. Encaminhe-se o feito ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de dar ciência a RÁDIO LIBERAL LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará, da decisão proferida no recurso impetrado perante o Ministro das Comunicações.

Processo no 53000.004923/2004-39. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/DPF/Nº 0891 - 1.15 / 2009, aprovando o novo quadro societário, bem como a alteração de endereço da entidade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado Parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, *item* 3, *alínea* "a", do Decreto no 52.795/63, a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão.

Processo no53000.017352/2009. Adoto o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JGH/No0988 - 1.02 / 2009 Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique ao SISTEMA DÍSSICA DE COMUNICAÇÃO LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a sanção de multa, nos termos do art.62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação do art.3o do Decreto-lei no236 , de 28 de fevereiro de 1967.

Processo no53000.033542/2007. Adoto o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JGH/No0834-1.02/2009. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a RÁDIO SANTA CRUZ AM LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, a sanção de multa, nos termos do art.62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação do art.3o do Decreto-lei no236 , de 28 de fevereiro de 1967.

Processo Nº 53000.056107/2005. Adoto o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JGH/No0945 - 3.38 / 2009. Conheço do recurso e lhe nego provimento. Encaminhe-se o feito ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica, da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de dar ciência a FM STUDIO 96 LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, da decisão proferida no recurso impetrado perante o Ministro das Comunicações.

Em 19 de junho de 2009

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante MARCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO BELO VALE LTDA. nos autos do processo nº 53710.000490/02, na Concorrência nº *109/2001-SSR/MC*, para a localidade de Belo Vale, no Estado de Minas Gerais, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0612 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
109/2001	MG	BELO VALE	FM	MARCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO BELO VALE LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente W.M.W. GONÇALVES LTDA. nos autos do processo nº 53720.000230/02, na Concorrência nº 114/20011-SSR/MC, para as localidades de Marapanim (Marudá), Melgaço, Muaná, Nova Esperança do Piriá e Novo Progresso, *todas no Estado do Pará*, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0556 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
INABILITAR A PROPONENTE RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
114/2001	PA	MARAPANIM (MARUDÁ), MELGAÇO, MUANÁ, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ e NOVO PROGRESSO	FM	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	W.M.W. GONÇALVES LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA contra o PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0110-2.17/2005 que opina pela anulação de seu ato de habilitação na Concorrência nº 051/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1611-2.17/2006, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento,conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
051/2001	PA	MOJU E MONTE ALEGRE	FM e OM	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA	53720.000313/2001

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº0987-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto às vencedoras, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
051/2001	PA	MOJU	FM	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53720.000322/201
051/2001	PA	PORTEL	FM	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53720.000322/201
051/2001	PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	FM	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53720.000322/201

Acolho o *PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1012 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos* como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
080/1997	RS	VILA MARIA	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL LTDA	53790.000790/97

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1010 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
080/1997	RS	RONDA ALTA	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL FM LTDA	53790.000759/97

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/VLO/N.º 0870 - 2.17 / 2009,

invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 088/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

HÉLIO COSTA

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
088/2000	PR	CERRO AZUL	FM	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000700/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.030, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.031418/2008 - Expede autorização a LCI TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 09.144.880/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.061, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.004199/2009 - Expede autorização a VANTE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 10.201.482/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.062, DE 5 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.030944/2008 - Expede autorização a ELETROMIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 09.595.947/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.135, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Processo nº 53500.029192/2008 - Expede autorização à BRASNET WEB INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 09.552.061/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000490/02 a documentação a seguir da de 01 (uma) folhas, que assim numerei: 255 / 256

Data: 01 / 07 / 09

Nome:

Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMITÊ GERENCIAL

EM 3 / 2 / 10

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000490/02 a documentação a seguir relacionada: 01 (volume) folhas, com numeração de 253 a 254.

Data: 22 / 06 / 09

Nome:

Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COMO ORIGINAL
EM 3 / 7 /
Comunicações
Fls. 255
Rubrica
7350

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2008

O MINISTÉRIO DAS CIDADES, através da Comissão Especial de Licitação, legalmente constituída pela Portaria nº 194, de 03 de junho de 2009, torna público o resultado da 4ª Reunião, sendo vencedoras da Concorrência 01/2008, as 03(três), licitantes mais bem classificadas na proposta técnica e que concordaram em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas. Empresas Vencedoras: Artplan Comunicação S/A, Propeg Comunicação Ltda., Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda. Conforme o item 10.5.1 do Edital, o prazo para interposição de recurso contará a partir da divulgação do resultado no Diário Oficial da União, bem como a vista aos autos. Não havendo interposição de recurso, cumprirá o disposto no item 10.6.2 e item 10.6.3, respectivamente. Os invólucros das licitantes inabilitadas ou desclassificadas ficarão a disposição das interessadas por 30(trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Ministério das Cidades providenciará sua destruição.

ROSILENE SARAIVA RIBAS DE ORNELAS
Presidente Comissão

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7-09/DT

ESPÉCIE: Contrato nº 007-09/DT. PROT. nº 2440/09. OBJETO: Prestação de serviços, pela contratada, de transporte de equipamentos elétrico de estações subretificadoras entre São Paulo e Recife, incluindo seguro, embalagem, carga e descarga. VALOR: R$23.630,00 (vinte e três mil, seiscentos e trinta reais). PRAZO: 30 (trintu) dias. DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2009. ELEMENTO DE DESPESA: 449051. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.453.1295.0026. PLANO DE TRABALHO: MCID 001125DE. CATEGORIA ECONÔMICA: Capital. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. SIGNATÁRIOS: Diretor Presidente: Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes - Diretor Técnico: Marcus Vinicius Quintella Cury. CONTRATADA: Midia Express Transportadora de Documentos Ltda - ME. SIGNATÁRIO: Maria Angela Yammine de Melo.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: T.A. nº 03 Cont. nº 010-2006/DA. PROT: 3923/2008. OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do contrato. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. CONTRATADA: Russomano Advocacia S/C. SIGNATÁRIOS CBTU: Diretor Presidente: Elionaldo Mauricio Magalhães Moraes. Diretor de Administração e Finanças: Davidson Tolentino de Almeida. SIGNATÁRIO CONTRATADA: Victor Russomano Junior. ASSINATURA: 18 de junho de 2009.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE COMPROMISSO Nº 1/CBTU/STU-BH/2009

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/CBTU/STU-BH/2009. HABILITADORA: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. HABILITADA: MEG - ELETROMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Homologação de fornecedores para a peça "caixa de engrenagens" para truque motor dos TUE's, fabricada conforme desenho anexo. FUNDAMENTO LEGAL: Art 114 da Lei 8.666/93. PROCESSO: PRC- 3487/2007. PRAZO: 03 meses. DATA DE ASSINATURA: 05.06.09. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Roizenbruch e José Roberto Masiero. Pela CONTRATADA - Paschoal Piero de Marco.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/CBTU/STU-BH/2009

CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: IMAGINATIONS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Prestação de serviços para o fornecimento de 1.500 crachás de identificação composto de cartão inteligente smart card em PVC tamanho 54X86 mm, sem contato, tecnologia MIFARE, com gravação e impressão vertical em termotransferência colorido frente e preto no verso, porta crachá rígido tamanho 54X86 mm, vertical, leitoso e cordão personalizado para crachá sistema automatizado de impressão, silk com látex em relevo em umbos os lados dimensões 80 cm X 12 mm com prendedor jacaré em metal cromado . FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007. PROCESSO: PRC-02089/2008. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39. VALOR: R$ 14.700,00. PRAZO: 12 meses. DATA DE ASSINATURA: 01.06.09. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Roizenbruch e José Roberto Masiero. Pela CONTRATADA - Tiago Magalhães Frederigui Carneiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 -2009/CBTU-STU/BH

Objeto: Aquisição de desincrustante, desengraxante e solvente.
Entrega das Propostas: até 10/07/2009 às 14: 00 h.
Abertura das Propostas: 10/07/2009 às 14: 00 h.
Início da Disputa: 10/07/2009 às 14: 30 h.
Edital para consulta no Departamento de Licitações e Compras - DELIC, na R. Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 9:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, onde poderá ser adquirido ao custo de R$ 3,00 (três reais) ou sem ônus no www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: Telefone: Nº (31) 3250-4048.

VITOR CERQUEIRA DIAS DE SOUZA
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/07; 1ª CONVENENTE: CBTU/STU-REC; 2ª CONVENENTE: Centro de Integração Empresa Escola-CIEE; RESUMO DO OBJETO: prorrogar prazo contratual; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses a partir do seu vencimento; DATA DE ASSINATURA: 25/06/09; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela 1ª Convenente: Dr. Elias Manoel da Silva - Superintendente e Dr. Antônio Carlos Manoel da Rocha-Coordenador de Administração e Finanças; Pela 2ª Convenente: Germano Coelho - Representante Legal.

ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/06; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Climex Terceirização de Serviços Ltda.; RESUMO DO OBJETO: exclusão da CPMF, a partir de 01/01/08 ; VALOR TOTAL: R$ VALOR TOTAL: R$ 619.556,52 (seiscentos e dezenove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) ; DATA DE ASSINATURA: 25/06/09; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Elias Manoel da Silva - Superintendente e Dr. Antônio Carlos Manoel da Rocha-Coordenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Diego Soares Carneiro da Silva - Representante legal.

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 082-A/06; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.; RESUMO DO OBJETO: exclusão da CPMF, a partir de 01/01/08 ; VALOR TOTAL: R$ VALOR TOTAL: R$ 179.694,66 (Cento e setenta e nove mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) ; DATA DE ASSINATURA: 16/06/09; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Elias Manoel da Silva - Superintendente e Dr. Antônio Carlos Manoel da Rocha-Coordenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Miguel Alexandre Sá Rossi - Representante legal.

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/06; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Climex Terceirização de Serviços Ltda.; RESUMO DO OBJETO: exclusão da CPMF, a partir de 01/01/08 ; VALOR TOTAL: R$ 61.718,33 (sessenta e um mil, setecentos e dezoito reais e trinta e três centavos); DATA DE ASSINATURA: 25/06/09; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Elias Manoel da Silva - Superintendente e Dr. Antônio Carlos Manoel da Rocha-Coordenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Diego Carneiro - Representante legal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2009/CBTU/STU-REC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA DOS TRENS E ESTRAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO DESTA CBTU/STU/REC. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Adjudicado e Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: MULTIPLA SEGURANÇA LTDA, para o Lote 1 (ÚNICO), no valor total de R$ 3.199.489,15 (Três Milhões, Cento e Noventa e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Quinze Centavos)

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 15 de julho de 2009, às 08h e 30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09 h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: ANÉIS ORING E ANEL RASPADOR, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08 h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8247 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1153/2009.

Porto Alegre, 30 de junho de 2009.
PEDRO ZOTTIS NETO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 16 de julho de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: Aquisição de bilhetes formato Edmonson, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas na mesma data da Licitação até às 08h no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0987/2009

Porto Alegre, 30 de junho de 2009.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de motor elétrico universal: Empresa IDEALTEC SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, Lote 01 no valor de R$ 12.500,00. Processo nº 0728/2009.

Porto Alegre, 30 de junho de 2009.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISO Nº 2, DE 30 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as solicitações apresentadas por várias entidades da sociedade civil, resolve:

Renovar por mais 30 (trinta dias) dias, a partir da data de publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, o prazo fixado na alínea "a" do Aviso nº 1/2009, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2009, para inscrições e apresentação da documentação instrutória das entidades interessadas na autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitário.

HÉLIO COSTA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloju - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Comunicação Fls. 256
Rubrica
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 7 / 10
730

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
14/07/2009	14h30	109/2001	Belo Vale, Bueno Brandão, Campo Florido, Canaã, Capitólio e Claruval.	MG

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
09/07/2009	14h30	114/2001	Marapanim (Marudá), Melgaço, Mutuana, Nova Esperança do Piriá e Novo Progresso.	PA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC n.º 1.028, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e suas alterações, torna público, por meio deste Aviso e seu anexo único, deliberação sobre o(s) Pedido(s) de Desistência da(s) proponente(s) e, em conformidade com o art. 43, § 6º, da Lei 8.666, de 23 de junho de 1993, concluiu pela ACEITAÇÃO do(s) pedido(s).

Brasília - DF, 30 de junho de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade(s)	Serviço	Proponente	Processo Nº
145/2001-SSR/MC	AM	Maraã, Novo Aripuanã, Pauini e Santa Izabel do Rio Negro.	OM	Nortão Comunicação e Publicidade Ltda.	53630.000112/02

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 16/2009

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro, informa o resultado do Pregão nº 16/2009-MC - Manutenção de Central Telefônica. Empresa vencedora: ERIDATA TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP, com o valor anual de R$ 59.649,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

SANTIAGO CARVALHO GUEDES

(SIDEC - 30/06/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE MATERIAIS E COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 10/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, torna público que realizará o Pregão Amplo em 14/07/2009, às 14:30 horas, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, capas de processo AP 240G/m² 330 x 490mm. O Edital estará disponível a partir de 01/07/2009 no Edifício Sede da Anatel, SAUS Quadra 06, Bloco "H", 3º andar, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas e no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - de aquisição/alienação.

WALDENY DANTAS DE LIMA
Pregoeira

PREGÃO AMPLO Nº 7/2009

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, torna público que realizará o Pregão Amplo em 14/07/2009, às 9:00 horas, cujo objeto é a prestação de serviços de Agente de Integração, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008, para estabelecer o desenvolvimento de atividades conjuntas capuzes de propiciarem a plena operacionalização de estágio de estudantes, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, no Escritório Central e demais Estados da Federação onde a Anatel mantém representação. O Edital estará disponível a partir de 01/07/2009 no Edifício Sede da Anatel, SAUS Quadra 06, Bloco "H", 3º andar, das 9 às 11 e das 15 às 17 horas e no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br, seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - de aquisição/alienação.

OSVALDO RIBEIRO FILHO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 6/2009 - ER07 (UO7.1)

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel torna público o resultado da licitação de que trata o Edital de Pregão Amplo nº 006/2009-ER07 (UO7.1), Processo nº 53542.002284/2009, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, segurança física e patrimonial, a serem executados no Escritório da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Mato Grosso (UO7.1) e em sua Estação de Radiomonitorugem (antiga Renar), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações do Edital e de seus anexos, declarando vencedora a empresa BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., no valor global anual de R$ 164.850,00. A presente contratação foi homologada pelo Gerente Regional da Anatel em Goiás, em 29/06/2009.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente Regional

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO AMPLO Nº 1/2009 ER11

A ANATEL, através de seu Escritório Regional no Estado do Amazonas, torna público o resultado do Pregão Amplo nº 001/2009-ER11, Processo nº 53578.000542/2009, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação do serviço de vigilância e segurança nas dependência da sede do Escritório Regional da Anatel no Amazonas, declarando vencedora a empresa Tawrus Segurança e Vigilância Ltda, com o valor total anual de R$ 191.266,08 (cento e noventa e um mil duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos). A presente contratação foi homologada pelo Gerente Regional em 29/06/2009.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Aditivo ao Contrato/ER03 Nº 001/2005 - Anatel - Contratada: Elevadores do Brasil Ltda.. Objeto: prorrogar por 12 meses, a partir de 13/06/2009, a vigência do contrato cujo objeto é a prestação de serviços manutenção preventiva periódica e corretiva do elevador instalado no Escritório Regional da Anatel no Estado do Paraná. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Valor do contrato R$ 2.949,96. Nota de Empenho: 2009NE000252 - Assinaturas: Tereza Fialkoski Dequeche e Mário Maito Neto pela Anatel e Alex Campera pela Contratada.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2009

Data de assinatura: 25/06/2009; Contratada: FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA; Objeto: Aquisição de Bermuda para Carteiro Masculino e Feminino, com entrega no CD OESTE; Origem: Pregão Eletrônico n.º. 9000082/2009; Vigência: A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses; Valor total da Contratação: R$ 225.435,00 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2009

EXPÉCIE: Ata de Registro de Preços 0030/2009; Data de assinatura: 24/06/2009; Contratada: INTERPAC COMERCIAL LTDA. Objeto: aquisição de Fitilho Plástico parta Embalagem, com entrega no CD LESTE; Origem: Pregão Eletrônico n.º 9000046/2009; Vigência: A partir da data de sua assinatura, limitado ao prazo máximo de 12 (doze) meses; Valor total da Contratação: R$ 423.357,60 (Quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos).

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000104/2009 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico 9000104/2009 - Aquisição de kits de cartão comemorativo, foi homologado no valor total de R$ 318.500,00 (trezentos e dezoito mil e quinhentos reais), com adjudicação do lote 1, no valor de R$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) à empresa LUIS FERNANDO DA SILVA VIEIRA-ME, CNPJ 02.047.027/0001-65; do lote 2 no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), do lote 3 no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) e do lote 4 no valor de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais) à empresa CONTINENTAL EDITORA GRÁFICA LTDA-EPP, CNPJ 24.929.143/0001-40.

DALVILENE ROSA DE ALCÂNTARA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000109/2009 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico 9000109/2009 - aquisição de Envelope Plástico Sem impressão Tamanho I e 2, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, foi homologado no valor total de R$ 152.160,00 (cento e cinqüenta e dois mil cento e sessenta reais), com adjudicação à empresa M.P.L. COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 08.209.211/0001-40.

GLAUCY VERA DA SILVA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000011/2009 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico 9000011/2009 - CPL/CECOM - aquisição de camisa atendimento manga longa masculino e feminina, foi homologado no valor global de R$ 252.126,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil, cento e vinte e seis reais), com adjudicação do Lote 1 à empresa FARP INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA-EPP, CNPJ nº00.177.445/0001-41, com entrega no CD-LESTE em São Paulo/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000079/2009 - CPL/CECOM

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico 9000079/2009 - prestação de serviços para confecção de cartão personalizado pré-pago pequeno, foi homologado no valor total de R$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), com adjudicação à empresa COLORGRAF GRÁFICA EDITORA LTDA, CNPJ nº 73.291.536/0001-87.

PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000138/2009 - CPL/CECOM

Objeto: Prestação de serviço para confecção de formulário telegrama pré-pago 130 palavras. Recebimento das Propostas: no endereço http://www.correios.com.br até 13/7/2009, às 8h30min e início da disputa de preços às 9h30min. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax: (0xx61) 3426-2759/2509 e telefone: (0xx61) 3426-2819, no horário de 8h00min às 17h30min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000134/2009 - CPL/CECOM

Objeto: Aquisição de envelope bolha tamanho 01 (para CD). Recebimento das Propostas: no endereço http://www.correios.com.br até 15/7/2009, às 8h30min e início da disputa de preços às 9h30min. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico acima. Informações pelo Fax: (0xx61) 3426-2759 e telefone: (0xx61) 3426-2819, no horário de 8h00min ás 17h30min.

EDUARDO RODRIGUES DE MEDEIROS NETO
Pregoeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

Nesta data, juntei aos autos do processo de nº 53710.000490/08 a documentação a seguir numerada de 03 (três) folhas, que ficou numerada: 257 a 259

Data: 14 / 07 / 09

Nome:

Assinatura:

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: Rádio Belo Vale Ltda. CNPJ/MF: 04.591.661/0001-90 Data: 29/04/2002

Edital da Concorrência N.º 109 /2001 Localidade: Belo Vale UF: MG

1- Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (MINUTOS) (relativo ao subitem 6.1.1)

2- Programas jornalísticos, educativos e informativos (relativos ao subitem 6.1.2).

Programa jornalístico, educativo e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%). (B/A)X100
	115,20	8

3- Serviços Noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

Programas de serviços noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)X100
	115,20	8

4-Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos na localidade ou município ao qual pertence. a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4

Erika M. Domenici
CEL - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls. 357
Rubrica

5-Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programa de serviços noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x 100
	57,6	4

6-Prazo de execução do serviço em caráter definitivo(Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09 (Nove)

7- Local data e assinatura do(s)dirigente(s)(Relativo ao subitem 6.2)

Belo Vale 29 , abril de 2002

Adriano Melillo
Sócio
CPF: 491.971.936-15

Carlos Roberto Braga
Sócio
CPF:591.102.796-87

Erika M. Domenici
CEL - MC

CONJUNTO N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 109 / 2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade (s) de Prestação do Serviço : Belo Vale – MG

Razão Social da Proponente: Rádio Belo Vale Ltda.

CONTEÚDO:

CONJUNTO N.º 2 –
PROPOSTA TÉCNICA

Nesta data anexo aos autos do processo nº 53710.000490/2001-76 a(s) folha(s) 263
e rubrico para que assim produza seus efeitos legais.
Data 27/11/01
Nome
Assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações
Fls. 260
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 09
CEL

ATA DE REUNIÃO Nº 065/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA Nº 109/2001/SSR/MC

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): BELO VALE/MG, BUENO BRANDÃO/MG, CAMPO FLORIDO/MG, CANAÃ/MG, CAPITÓLIO/MG e CLARAVAL/MG.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2009, às 14h:30 (quatorze horas e trinta minutos), na Sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 1.028, de 21/12/06, publicada no DOU de 22/12/2006, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e do membro, Edmar de Freitas Machado, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 109/2001–SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na(s) localidade(s) de: **BELO VALE/MG, BUENO BRANDÃO/MG, CAMPO FLORIDO/MG, CANAÃ/MG, CAPITÓLIO/MG e CLARAVAL/MG**, conforme publicação no DOU de 01 de julho de 2009, Seção "3", Número 123, Página 114, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (**1**) Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (**2**) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. (**3**) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. (**4**) Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **BELO VALE/MG,** MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000493/02; RÁDIO 541 LTDA., Processo nº 53710.000476/02; RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000475/02; RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000477/02; RÁDIO BELO VALE LTDA., Processo nº 53710.000490/02; RADIOATIVA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53710.000485/02; VALÊNCIA FM LTDA., Processo nº 53710.000489/02; **BUENO BRANDÃO/MG,** 102 FM LTDA., Processo nº 53710.000480/02; MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000493/02; RÁDIO 541 LTDA., Processo nº 53710.000476/02; RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000475/02; RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000477/02; RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., Processo nº 53710.000492/02; VALÊNCIA FM LTDA., Processo nº 53710.000489/02; **CAMPO FLORIDO/MG,** MAGNO'S COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Processo nº 53710.000495/02; MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº

Eriko M. Domenici - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/2/2010
Comunicações Fls. 261 Rubrica CEL

53710.000493/02; RÁDIO 541 LTDA., Processo nº 53710.000476/02; RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000475/02; RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000477/02; **CANAÃ/MG,** RÁDIO 541 LTDA., Processo nº 53710.000476/02; RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000475/02; RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000477/02; SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., Processo nº 53710.000486/02; **CAPITÓLIO/MG,** 102 FM LTDA., Processo nº 53710.000480/02; CAPITÓLIO RÁDIO FM LTDA., Processo nº 53710.000479/02; IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53710.000488/02; RÁDIO 541 LTDA., Processo nº 53710.000476/02; RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000475/02; RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000477/02; SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR, Processo nº 53710.000474/02; **CLARAVAL/MG**, MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000493/02; RÁDIO 541 LTDA., Processo nº 53710.000476/02; RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000475/02; RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000477/02; RÁDIO CLARAMINAS FM LTDA., Processo nº 53710.000483/02; SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR, Processo nº 53710.000474/02. **(5)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s), sendo obtida(s) a(s) pontuações conforme segue para a(s) localidade(s) de: **BELO VALE/MG,** MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 541 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 790 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 850 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO BELO VALE LTDA., 100,000 pontos; RADIOATIVA COMUNICAÇÕES LTDA., 100,000 pontos; VALÊNCIA FM LTDA., 100,000 pontos; **BUENO BRANDÃO/MG,** 102 FM LTDA., 100,000 pontos; MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 541 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 790 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 850 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., 100,000 pontos; VALÊNCIA FM LTDA., 100,000 pontos; **CAMPO FLORIDO/MG,** MAGNO'S COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., 100,000 pontos; MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 541 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 790 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 850 LTDA., 100,000 pontos; **CANAÃ/MG,** RÁDIO 541 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 790 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 850 LTDA., 100,000 pontos; SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., 100,000 pontos; **CAPITÓLIO/MG,** 102 FM LTDA., 100,000 pontos; CAPITÓLIO RÁDIO FM LTDA., 100,000 pontos; IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 541 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 790 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 850 LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR, 100,000 pontos; **CLARAVAL/MG**, MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 541 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 790 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO 850 LTDA., 100,000 pontos; RÁDIO CLARAMINAS FM LTDA., 100,000 pontos; SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR, 100,000 pontos. **(7)** Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **"Resultado da Proposta Técnica"**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ções) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. **(8)** O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a) o PARECER/MC/CONJUR/TFC/nº 2006-2.21/2005, opina pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela concorrente EMPRESA CAMBUIENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., e conseqüente inabilitação da empresa RÁDIO 541 LTDA., para todas as localidades de concorre. A decisão do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acostada às fls. 118/119 do processo de nº 53710.000476/02, esta dissociada do referido parecer uma vez que, em seu anexo II, a conclusão e pelo não conhecimento do recurso apontado. A Comissão Especial de Licitação, de tal constatação, não pode afirmar se se trata de mero erro material na elaboração do Despacho ou se a Autoridade Superior simplesmente descordou do parecer da Conjur. Não**

Erika M. Domenici - MG

Min. das Comunicações
Fls. 262
Rubrica:
CEL

resta à CEL outra alternativa senão de prosseguir com a abertura das propostas da proponente RÁDIO 541 LTDA. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 15h:45 (quinze horas e quarenta e cinco minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membro Titular da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 109/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 14/07/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : BELO VALE/MG, BUENO BRANDÃO/MG, CAMPO FLORIDO/MG, CANAÃ/MG, CAPITÓLIO/MG e CLARAVAL/MG.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Mª Lúcia Tenório do Nascimento	648.168 DF	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES CONFERE COM O ORIGINAL Fls. 123

CEL Comunicações M. das Fls. 63 Rubrica

Modelo de lista de presença de público.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 109/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 14/07/2009

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : BELO VALE/MG, BUENO BRANDÃO/MG, CAMPO FLORIDO/MG, CANAÃ/MG, CAPITÓLIO/MG e CLARAVAL/MG.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Fls. 268
Rubrica
CEL M.das Comunicações

Comunicações
Fls. 265
Rubrica:
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 31/2/16

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53710.000490/2002					
Proponente	:	RÁDIO BELO VALE LTDA.					
Concorrência	:	109/2001	**Local :**	BELO VALE		**UF :**	MG
Serviço	:	FM			**Grupo de Enquadramento :**		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	**Em horas =**	**24,0000**
	Min.	**%**	**Condição**
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	**8,0000**	**5% ≤ T1 ≤ 8%**
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	**8,0000**	**5% ≤ T2 ≤ 8%**
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	**4,0000**	**2% ≤ T3 ≤ 4%**
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	**4,0000**	**2% ≤ T4 ≤ 4%**
			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		**9 ≤ Pz ≤ 36**

P1 =	**6,0000**
P2 =	**15,0000**
P3 =	**15,0000**
P4 =	**26,0000**
P5 =	**6,0000**
P6 =	**32,0000**
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 3 / 2 / 10

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000490/02 a documentação a seguir relacionada, composta de 01 (um) folhas, que assim numerei: 266

Data: 28 / 07 / 2009

Nome:

Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2010

COMUNICAÇÕES
Fls. 260
RUBRICA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2009/CBTU/STU-REC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL PARA ESTA CBTU/STU/REC. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: LL&BL COMERCIAL LTDA, para o Lote I, no valor total de R$ 28.400,00 e para os Lotes II, no valor de R$ 29.000,00.

ANTONIO ROBERTO GOMES DE ANDRADE
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 10 de agosto de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPA NITRÍLICA, GAXETAS E ANEL ORING CONFORME DESENHOS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08 h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8115 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1122/2009.

Porto Alegre, 27 de julho de 2009.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 12 de agosto de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIA ZINCO CARVÃO, HORÍMETRO H-1115, TOMADAS DE EMBUTIR E CHAVE COMUTADORA, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08 h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8344 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1369/2009.

Porto Alegre, 27 de julho de 2009.
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 179/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 07 de agosto de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS, REATORES E SOQUETES, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08 h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8247 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1367/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 11 de agosto de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TV LCD 42" E TELEFONE COM FIO, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08 h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8247 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 1134/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 13 de agosto de 2009, às 08h30' se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TEE FERRO FUNDIDO, BATENTE BORRACHA, DIAFRAGMA, ASSENTO BORRACHA, MOLA, ESCOVA CARVÃO E GARRA COBRE, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo 01 do edital. Limite para recebimento de propostas até às 08 h na mesma data da Licitação no sítio www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8247 ou pelo sítio www.trensurb.gov.br. Processo nº 0704/2009.

Porto Alegre, 27 de julho de 2009.
PEDRO ZOTTIS NETO
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 107/2009

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre SA, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que adjudicou o objeto à licitante APTA Engenharia e Projetos Ltda., pelo valor global de R$ 407.916,06. Processo 2112/2008.

Porto Alegre, 27 de julho de 2009.
ROBERTO G. COSTA
Presidente da COPEL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei n.º 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 029/2001 - SSR/MC, a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0107-2.17/2009, que opina no sentido de que seja anulado o procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, para a localidade de Urupês, no Estado de São Paulo, operando-se a cabível inabilitação da licitante RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 27 de julho de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTA TÉCNICA

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/12/2009, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º , da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 27 de julho de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, Localidade de Belo Vale/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RADIOATIVA COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53710.000485/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO BELO VALE LTDA.	FM	53710.000490/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000477/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000475/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000476/02	100,000	CLASSIFICADA
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000493/02	100,000	CLASSIFICADA
VALÊNCIA FM LTDA.	FM	53710.000489/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, Localidade de Bueno Brandão/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA.	FM	53710.000492/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000477/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000475/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000476/02	100,000	CLASSIFICADA
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000493/02	100,000	CLASSIFICADA
102 FM LTDA.	FM	53710.000480/02	100,000	CLASSIFICADA
VALÊNCIA FM LTDA.	FM	53710.000489/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, Localidade de Campo Florido/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000475/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000476/02	100,000	CLASSIFICADA
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000493/02	100,000	CLASSIFICADA
MAGNO'S COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	FM	53710.000495/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000477/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, Localidade de Canaã/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000477/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000475/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000476/02	100,000	CLASSIFICADA
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	FM	53710.000486/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, Localidade de Capitólio/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
CAPITÓLIO RÁDIO FM LTDA.	FM	53710.000479/02	100,000	CLASSIFICADA
IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA.	FM	53710.000488/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000476/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000475/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000477/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.-SIR	FM	53710.000474/02	100,000	CLASSIFICADA
102 FM LTDA.	FM	53710.000480/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, Localidade de Claraval/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
RÁDIO CLARAMINAS FM LTDA.	FM	53710.000483/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 850 LTDA.	FM	53710.000477/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 790 LTDA.	FM	53710.000475/02	100,000	CLASSIFICADA
RÁDIO 541 LTDA.	FM	53710.000476/02	100,000	CLASSIFICADA
MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53710.000493/02	100,000	CLASSIFICADA
SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.-SIR	FM	53710.000474/02	100,000	CLASSIFICADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 3 / 12 / 10

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000490/02 o documento a seguir relacionado de 01 (uma) folhas, que assim numerei: 267

Data 19 / 08 / 2009

Nome

Assinatura: Rutyelen

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

COMUNICAÇÕES
Fls 267
Rubrica

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 3/2009-DELIC-AC/CBTU

OBJETO: A CBTU torna público o adiamento da Concorrência Internacional nº 003/2009-DELIC-AC/CBTU para o fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos - VLTs, sendo cada veículo constituído de 3 (três) carros, em bitola de 1.000mm e movidos a tração diesel, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió - CBTU/STU-MAC. A nova data limite para entrega das propostas é o dia 22 de setembro de 2009, às 10h. Ficam mantidas as demais condições do Edital. Informações pelo telefone 21-2575-3187.

DANILO CORREA DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/09

Nº 262001
A SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE MACEIÓ - STU-MAC torna público a quantos possam interessar, na forma do disposto na Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Decreto 5.504/05, Decreto 3.784/01 e Lei 8.666/93 e suas alterações que realizará Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, nos termos do Edital, disponível no portal do Banco do Brasil https://www.licitacoes-e.com.br, licitação de número 262001, onde por meio do mesmo será realizado a sessão no dia 10 de Setembro de 2009 às 09h30min. O acolhimento das propostas será até às 09hs do mesmo dia. Maiores informações através do site, telefone: (82) 2123-1744 ou pelo telefax (82) 2123-1709 e email: allan@cbtu.gov.br ou andro@cbtu.gov.br

Maceió, 18 de agosto de 2009.
ANDERSON CARDOSO SILVA
Gerente de Licitações e Compras

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2008; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Petrobrás Diustribuidora S/A.; RESUMO DO OBJETO: substituição, por incorporação, da Contratada Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda pela Petrobrás Distribuidora S/A; DATA DE ASSINATURA: 06/08/09; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelu contratante: Dr. Elias Manoel da Silva - Superintendente e Dr. Antônio Carlos Gonçalves da Rocha-Coordenador de Administração e Finanças; Pelu contratada: Gilvan de Sá Barreto Júnior e Carlos Eduardo Duff da Mota Pereira - Representante legal.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2009/CBTU/STU-REC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO COM CORREÇÃO DA MALHA DE ATERRAMENTO DAS ESTAÇÕES E INSTALAÇÃO DE FILTROS TRANSIENTES ANTI SURTO. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: NP COM.REPRESTAÇÕES E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA, para o Lote I, no valor total de R$ 70.900,00 e para o Lote II, no valor total de R$ 97.000,00

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2009/CBTU/STU-REC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACACO MECÂNICO PARA VIA PERMANENTE DESTA STU/REC. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa: SULATECH EQUIPE COMPONENTES LTDA, para o Lote I, (único) no valor total de R$ 22.880,00

SÉRGIO ROBERTO SOARES PEREIRA
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2009

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife-CBTU/STU/REC, torna público o resultado do Julgamento Final, referente a Tomada de Preços em Epígrafe, cujo Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO DAS SIBUESTAÇÕES DE 60KV e CSPS DA LINHA SUL- Empresa Vencedora:: REAL ENERGY LTDA, no Valor Total Global de R$ 47.846,77 (Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos) cujo valor encontra-se dentro do limite admissível para contratação de acordo com os preços praticados no mercado

VILZA MUNIZ DE LIRA SÁ LEITÃO
Presidente da CPL

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 219/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 31 de agosto de 2009, às 14h, no Auditório no 5º andar do Prédio Administrativo, se dará o ato de recebimento de envelopes e a abertura de propostas do pregão presencial em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de Impulsores Esquerdo e Direito Conforme Desenho, conforme Anexo 01 do Edital. Maiores informações pelo fone (51) 3363.8115 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo 1662/2009.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2009.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 132/2009

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre SA, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que adjudicou o objeto à licitante BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA., pelo preço global de R$ 313.190,00 00 (trezentos e treze mil, cento e noventa reais). Processo 1102/2009.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2009.
ROBERTO G. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 193/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Prestação de Serviços Especializados em Conservação de Jardins. Empresa Vencedora - MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERV ASSOC LTDA, no valor total anual de R$ 84.000,00. Processo: 1448/2009.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Prestução de Serviços de Três Secretárias Executivas. Empresa Vencedora - MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERV ASSOC LTDA, no valor total anual de R$ 189.000,00. Processo: 1107/2009.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2009

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe. OBJETO: Aquisição de Tampa Nitrílica, Gaxetas e Anel O´ring. Empresas vencedoras: VEDAÇÕES RIO BRANCO - LOTE 01 no valor de R$ 55,00; SUPREMAVEDA COMERCIAL LTDA - LOTE 02 no valor de R$ 97,92; POLÍMEROS ARTEFATOS BORRACHA LTDA - LOTES 03 e 04 nos valores de R$ 333,00 e R$ 586,80. Processo nº 1122/2009.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2009.
JAIR BERNARDO CORRÊA
Pregoeiro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e Rádio e Televisão Marajoara Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.
OBJETO: Consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Belém, Estado do Pará.
VIGÊNCIA: O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.
DATA E ASSINATURA: 4 de agosto de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Cláudio Rodrigues da Silva - Procurador da Rádio e Televisão Marajoara Ltda.

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/12/2009, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
25/08/2009	14h30	109/2001	Belo Vale, Bueno Brandão, Campo Florido, Cunaú, Capitólio e Claraval.	MG

Brasília - DF, 18 de agosto de 2009.
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2009

Nº Processo: 53000.014920/2009 . Objeto: Participação do servidor Robert Braquehais Junior no Curso de Especialização e Gestão Pública-Pós Graduação Latu Sensu. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 da mesma Lei. . Justificativa: Parecer/AGU/CONJUR-MC Nº 1161--2.05/2009 Declaração de Inexigibilidade em 17/08/2009 . JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO . Coordenador-Geral de Recursos Logísticos . Ratificação em 17/08/2009 . FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA . Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração . Valor: R$ 9.132,28 . Contratada :FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA . Valor: R$ 9.132,28

(SIDEC - 18/08/2009) 410003-00001-2009NE900127

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2009

Número do Contrato: 4/2009. Nº Processo: 53000.049283/2008. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 07356612000160. Contratado : GUERREIRO GUIMARAES SERVICOS LTDA.Objeto: Repactuação do Contrato nº 04/2009-MC a partir de 01.04.2009, passando o valor mensal do contrato de R$ 278.145,79 para R$ 305.413,46 e o valor anual de R$ 3.337.749,48 para R$ 3.664.961,52. Será pago a contratada o valor retroativo de R$ 93.028,34, correspondente ao período de 01.04.2009 a 31.07.2009. Fundamento Legal: Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2/2008 e Decreto 2.271/1997. Vigência: 17/08/2009 a 02/03/2010. Valor Total: R$301.703,57. Fonte: 174041059 - 2009NE900306. Data de Assinatura: 17/08/2009.

(SICON - 18/08/2009) 410003-00001-2009NE900127

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009081900107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 31/12/2010

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000490/02 a documentação a seguir, atinente de 02 (duas) folhas, que assim numerei: 268 | 269

Data: 26 / 08 / 2009

Nome:

Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

ANEXO IV do EDITAL

Proposta sintética do Preço pela Outorga pôr localidade de execução do serviço

1.Razão social da Proponente: Rádio Belo Vale Ltda.

2. CNPJ/MF: 04.591.661/0001-90

3.Edital da Concorrência n.º 109 /2001 –SSR/MC

4.Serviço: Freqüência Modulada - MG

5. Localidade: Belo Vale - MG

6. Valor Proposto: R$ 251.999,80 (duzentos cinqüenta um mil novecentos e noventa e nove reais oitenta centavos)

1ª Parcela R$125.999,90 (cem vinte e cinco mil novecentos noventa e nove reais noventa centavos)

2ª Parcela R$125.999,90 (cem vinte e cinco mil novecentos noventa e nove reais noventa centavos)

Belo Vale , 25 de abril de 2002

Adriano Melillo
Sócio
CPF: 491.971.936-15

Carlos Roberto Braga
Sócio
CPF:591.102.796-87

CONJUNTO N.º 3 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 109 / 2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade (s) de Prestação do Serviço : Belo Vale – MG

Razão Social da Proponente: Rádio Belo Vale Ltda.

CONTEÚDO:

CONJUNTO N.º 3 –
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

Nesta data anexado aos autos do processo de nº 53110.000490/2002 a documentação a seguir constituída de 02 (dois) volumes, contendo 216 folhas, que assim numerei.
Data 22 / 08 / 2002
Nome
Assinatura

CEFI - M. das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 270
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 11 / 10

ATA DE REUNIÃO Nº 081/2009

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO PELA OUTORGA

CONCORRÊNCIA Nº 109/2001

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): BELO VALE/MG, BUENO BRANDÃO/MG, CAMPO FLORIDO/MG, CANAÃ/MG, CAPITÓLIO/MG e CLARAVAL/MG.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2009, às 14h:30 (quatorze horas e trinta minutos), na Sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo e dos membros, Edmar de Freitas Machado e Marcus Ferreira da Silva (ausente justificadamente o Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 109/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: **BELO VALE/MG, BUENO BRANDÃO/MG, CAMPO FLORIDO/MG, CANAÃ/MG, CAPITÓLIO/MG e CLARAVAL/MG**, conforme convocação publicada no DOU de 19 de agosto de 2009, Número 158, Seção "3", Página 107, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (**1**) Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (**2**) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. (**3**) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente; (**4**) Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **BELO VALE/MG,** MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000493/02; RÁDIO 541 LTDA., Processo nº 53710.000476/02; RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000475/02; RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000477/02; RÁDIO BELO VALE LTDA., Processo nº 53710.000490/02; RADIOATIVA COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53710.000485/02; VALÊNCIA FM LTDA., Processo nº 53710.000489/02; **BUENO BRANDÃO/MG,** 102 FM LTDA., Processo nº 53710.000480/02; MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000493/02; RÁDIO 541 LTDA., Processo nº 53710.000476/02; RÁDIO 790

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 2010

LTDA., Processo nº 53710.000475/02; RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000477/02; RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., Processo nº 53710.000492/02; VALÊNCIA FM LTDA., Processo nº 53710.000489/02; **CAMPO FLORIDO/MG,** MAGNO'S COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Processo nº 53710.000495/02; MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000493/02; RÁDIO 541 LTDA., Processo nº 53710.000476/02; RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000475/02; RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000477/02; **CANAÃ/MG,** RÁDIO 541 LTDA., Processo nº 53710.000476/02; RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000475/02; RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000477/02; SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., Processo nº 53710.000486/02; **CAPITÓLIO/MG,** 102 FM LTDA., Processo nº 53710.000480/02; CAPITÓLIO RÁDIO FM LTDA., Processo nº 53710.000479/02; IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53710.000488/02; RÁDIO 541 LTDA., Processo nº 53710.000476/02; RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000475/02; RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000477/02; SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR, Processo nº 53710.000474/02; **CLARAVAL/MG**, MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000493/02; RÁDIO 541 LTDA., Processo nº 53710.000476/02; RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000475/02; RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000477/02; RÁDIO CLARAMINAS FM LTDA., Processo nº 53710.000483/02; SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR, Processo nº 53710.000474/02. **(5)** A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **BELO VALE/MG,** MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 250.100,00 (duzentos e cinqüenta mil e cem reais); RÁDIO 541 LTDA., R$ 50.008,00 (cinqüenta mil e oito reais); RÁDIO 790 LTDA., R$ 50.004,00 (cinqüenta mil e quatro reais); RÁDIO 850 LTDA., R$ 50.002,00 (cinqüenta mil e dois reais); RÁDIO BELO VALE LTDA., R$ 251.999,80 (duzentos e cinqüenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); RADIOATIVA COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); VALÊNCIA FM LTDA., R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais); **BUENO BRANDÃO/MG,** 102 FM LTDA., R$ 215.600,00 (duzentos e quinze mil e seiscentos reais); MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 18.000,22 (dezoito mil reais e vinte e dois centavos); RÁDIO 541 LTDA., R$ 50.008,00 (cinqüenta mil e oito reais); RÁDIO 790 LTDA., R$ 50.004,00 (cinqüenta mil e quatro reais); RÁDIO 850 LTDA., R$ 50.002,00 (cinqüenta mil e dois reais); RÁDIO PORTAL DO SUL DE MINAS LTDA., R$ 201.200,00 (duzentos e um mil e duzentos reais); VALÊNCIA FM LTDA., R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais); **CAMPO FLORIDO/MG,** MAGNO'S COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais); MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 24.000,22 (vinte quatro mil reais e vinte e dois centavos); RÁDIO 541 LTDA., R$ 50.008,00 (cinqüenta mil e oito reais); RÁDIO 790 LTDA., R$ 50.004,00 (cinqüenta mil e quatro reais); RÁDIO 850 LTDA., R$ 50.002,00 (cinqüenta mil e dois reais); **CANAÃ/MG,** RÁDIO 541 LTDA., R$ 50.008,00 (cinqüenta mil e oito reais); RÁDIO 790 LTDA., R$ 50.004,00 (cinqüenta mil e quatro reais); RÁDIO 850 LTDA., R$ 50.002,00 (cinqüenta mil e dois reais); SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., R$ 30.220,00 (trinta mil e duzentos vinte reais); **CAPITÓLIO/MG,** 102 FM LTDA., R$ 184.600,00 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos reais); RÁDIO 541 LTDA., R$ 50.008,00 (cinqüenta mil e oito reais); RÁDIO 790 LTDA., R$ 50.004,00 (cinqüenta mil e quatro reais); RÁDIO 850 LTDA., R$ 50.002,00 (cinqüenta mil e dois reais); SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR, R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais);

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10
Fls. 771
Rubrica

CAPITÓLIO RÁDIO FM LTDA., R$ 252.236,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil e duzentos e trinta e seis reais); IMPACTO RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **CLARAVAL/MG**, MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 70.100,00 (setenta mil e cem reais); RÁDIO 541 LTDA., R$ 50.008,00 (cinqüenta mil e oito reais); RÁDIO 790 LTDA., R$ 50.004,00 (cinqüenta mil e quatro reais); RÁDIO 850 LTDA., R$ 50.002,00 (cinqüenta mil e dois reais); SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR, R$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais); RÁDIO CLARAMINAS FM LTDA., R$ 213.751,00 (duzentos e treze mil e setecentos e cinqüenta e um mil reais). (**7**) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. (**8**) A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **BELO VALE/MG,** RÁDIO BELO VALE LTDA; **BUENO BRANDÃO/MG,** 102 FM LTDA; **CAMPO FLORIDO/MG** (SOBRESTADO); **CANAÃ/MG** (SOBRESTADO); **CAPITÓLIO/MG e CLARAVAL/MG**, SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR. (**9**) O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a**) a classificação de RÁDIO 541 LTDA., RÁDIO 790 LTDA. e RÁDIO 850 LTDA., para as localidades de BELO VALE, BUENO BRANDÃO e CAPITÓLIO está condicionada ao resultado do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67; **b**) concorrência sobrestada para as localidades de CAMPO FLORIDO e CANAÃ, aguardando o resultado do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67; **c**) após a abertura das propostas de preço para a localidade de CAPITÓLIO/MG, o Sr. FERNANDO GALVÃO se retirou do recinto; **d**) SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR, já conta com cinco homologações em licitações para a execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada (FM). Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 16h00 (dezesseis horas), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

MARCUS FERREIRA DA SILVA
Titular

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 109/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 25/08/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : BELO VALE/MG, BUENO BRANDÃO/MG, CAMPO FLORIDO/MG, CANAÃ/MG, CAPITÓLIO/MG e CLARAVAL/MG.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Arno Burgo	264-039	
Milton Lucas de Paula	469 722	
Fernando Gouvêa	24633 OAB/DF	
Adriana Moreira Nogueira	OAB/Df 16.718	
Mª Aparecida T. do Nascimento	648168 - DF	

Modelo de lista de presença de público.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 109/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 25/08/2009

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : BELO VALE/MG, BUENO BRANDÃO/MG, CAMPO FLORIDO/MG, CANAÃ/MG, CAPITÓLIO/MG e CLARAVAL/MG.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
Marco Freitas Comunic	Marcia Freitas			M2509860	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CEL
CÓPIA

275
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 109/2001

Preço Mínimo : 10.000,00 **Serviço : FM** **Grupo : A**

Localidade : BELO VALE **UF : MG**

Nº Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53710.000490/02	Rádio Belo Vale Ltda.	251.999,80	100,000	98,016	99,802
53710.000493/02	Márcio Freitas Comunicações Ltda.	250.100,00	100,000	98,001	99,800
53710.000489/02	Valência FM Ltda.	62.100,00	100,000	91,948	99,195
53710.000476/02	Rádio 541 Ltda.	50.008,00	100,000	90,002	99,000
53710.000475/02	Rádio 790 Ltda.	50.004,00	100,000	90,001	99,000
53710.000477/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	100,000	90,000	99,000
53710.000485/02	Radioativa Comunicações Ltda.	21.000,00	100,000	76,190	97,619

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

Marcus Ferreira da Silva
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Fls. 276
Rubrica:

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2009

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos do Recife-CBTU/STU/REC, torna público o resultado do Julgamento de Proposta de Preços, referente a Tomada de Preços em Epígrafe, cujo Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de concretagem do piso industrial do CMC E ESTAÇÃO RECIFE DESTA STU/REC. Empresas classificadas: MULTICON ENGENHARIA LTDA, DESCARTES ENGENHARIA LTDA , USINA DE OBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA, ALCA ENG.LTDA, HBR ENG. LTDA, LOQUIPE LOC.EQUIP.MÃO DE OBRA LTDA e CONTREL CONST.REALIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

VILZA MUNIZ DE LIRA SÁ LEITÃO
Presidente da CPL

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.120.029/2009

Firmado com CISAL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES SATÉLITE LTDA. OBJETO: prestação pela contratada, de serviços especializados para execução de soldas de trilhos por processo aluminotérmico, nas vias principais, desvios e no pátio da contratante, consoante especificações Técnicas do Anexo I, do edital de Pregão n. 121/2009, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de assinatura da ordem de início de serviços, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo n.º 0921/2009. Assinatura: 18/08/2009

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
03/09/2009	14h30	115/2001	Oeiras do Pará, Ourem, Ourilândia do Norte e Parugominas.	PA

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidades	UF
09/09/2009	14h30	117/2001	Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Araguaia, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará.	PA

Brasília-DF, 26 de agosto de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, Localidade de Belo Vale/MG.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000490/02	Rádio Belo Vale Ltda.	251.999,80	FM	98,016	99,802
53710.000493/02	Márcio Freitas Comunicações Ltda.	250.100,00	FM	98,001	99,800
53710.000489/02	Valência FM Ltda.	62.100,00	FM	91,948	99,195
53710.000476/02	Rádio 541 Ltda.	50.008,00	FM	90,002	99,000
53710.000475/02	Rádio 790 Ltda.	50.004,00	FM	90,001	99,000
53710.000477/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000
53710.000485/02	Radioativa Comunicações Ltda.	21.000,00	FM	76,190	97,619

Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, Localidade de Bueno Brandão/MG.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000480/02	102 FM Ltda.	215.600,00	FM	97,681	99,768
53710.000492/02	Rádio Portal do Sul de Minas Ltda.	201.200,00	FM	97,515	99,751
53710.000489/02	Valência FM Ltda.	61.000,00	FM	91,803	99,180
53710.000476/02	Rádio 541 Ltda.	50.008,00	FM	90,002	99,000
53710.000475/02	Rádio 790 Ltda.	50.004,00	FM	90,001	99,000
53710.000477/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000
53710.000493/02	Márcio Freitas Comunicação Ltda.	18.000,22	FM	72,223	97,222

Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, Localidade de Capitólio/MG.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000474/02	Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda-SIR	428.000,00	FM	98,832	99,883
53710.000479/02	Capitólio Rádio FM Ltda.	252.236,00	FM	98,018	99,802
53710.000480/02	102 FM Ltda.	184.600,00	FM	97,291	99,729
53710.000488/02	Impacto Radiodifusão Ltda.	120.000,00	FM	95,833	99,583
53710.000476/02	Rádio 541 Ltda.	50.008,00	FM	90,002	99,000
53710.000475/02	Rádio 790 Ltda.	50.004,00	FM	90,001	99,000
53710.000477/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000

Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, Localidade de Claraval/MG.

Processo Nº :	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000474/02	Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda-SIR	628.000,00	FM	99,204	99,920
53710.000483/02	Rádio Claraminas FM Ltda.	213.751,00	FM	97,661	99,766
53710.000493/02	Márcio Freitas Comunicação Ltda.	70.100,00	FM	92,867	99,287
53710.000476/02	Rádio 541 Ltda.	50.008,00	FM	90,002	99,000
53710.000475/02	Rádio 790 Ltda.	50.004,00	FM	90,001	99,000
53710.000477/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000

Brasília-DF, 26 de agosto de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2009

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, sob demanda, com fornecimento de materiais, objetivando a colocação de vidros, espelhos, acessórios, filmes protetores solar e serviços afins. Total de Itens Licitados: 00021 . Edital: 27/08/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", sala 111 - Sobreloja Pluno Piloto - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 27/08/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 10/09/2009 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O custo do Edital retirado no Ministério das Comunicações será de R$10,00 (dez reais).

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDEC - 26/08/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 53528.002944/2009

Fica o representante legal da Associação Comunitária Tradição de Esteio, pelo uso não autorizado de radiofreqüência no município de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a impossibilidade de localização, NOTIFICADO nos termos do art. 77, II da Resolução 270/2001, a apresentar defesa ao processo epigrafado, a partir desta publicação, à Agência Nacional de Telecomunicações, Av. Princesa Isabel, nº 778 - Porto Alegre/RS, no prazo de 15 (quinze) dias, por infringência ao disposto no artigo 163, sujeitando-a à sanção administrativa prevista no artigo 173, II, ambos da Lei Geral de Telecomunicações.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2009
JOÃO JACOB BETTONI
Gerente Regional

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032009082700099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 2010
Comunicações
Fls. 274
Rubrica:

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

X

Avalie este serviço:

Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3/12/10
Comunicações
Fls. 278
Rubrica
735

Seção Judiciária de Minas Gerais

Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 04591661000190

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04591661000190".

Emitido pelo site processual-mg.trf1.gov.br em 08/09/2009 às 09:58:19

Fls. 279
Rubrica
Comunicações
MINISTÉRIO DAS

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 04591661000190

Consultoria em Língua Portuguesa

Ouvidoria Administrativa

Plantões do TRF

Precedente

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04591661000190".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: terça-feira, 8 de setembro de 2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 12 / 10

Comunicações Rubrica: Fls. 280

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 04591661000190

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04591661000190".

Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 08/09/2009 às 09:59:05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3 / 2 / 10

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL EM PAZ DE TRABALHO

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: MG

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Belo Vale							
(Concorrência: 109/2001)	20S242800	44W012800	268			C	

Usuário: - **Data: 08/09/2009** **Hora: 09:58:49**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
FM

Comunicações 281 Fls. Rubrica M. GEL

Min. das Comunicações
Fls. 282
Rubrica
733
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 3/2010

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea "d" – certifico que não restaram no processo n.º **53710.000490/2002 – RÁDIO BELO VALE LTDA.** - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2009.

ANDRÉA LIMA DE MORAES
Estagiária

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em, 09 de setembro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 3 / 12 / 10

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000490/2008 a seguir constituída de documentação que assim numerei: 02 folhas, 283 a 284

Data: 22 / 12 / 2009

Nome:

Assinatura:

PUBLICADO NO D.O. DE 22/12/09

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 3/12/10

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de dezembro de 2009.

Parecer juntado às folhas 287 e 288.

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR/TFC/Nº2299-2.17/2009, invocando seus razão desta decisão e **HOMOLOGO** as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
109/2001	MG	BUENO BRANDÃO	FM	102 FM LTDA	53710.000480/02
109/2001	MG	BELO VALE	FM	RÁDIO BELO VALE LTDA	53710.000490/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
31 / 02 / 2010

Min. das Comunicações
Fls: 284

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 18 de dezembro de 2009

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2291-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
089/2001	CE	MISSÃO VELHA	FM	SISTEMA BEUA FLOR DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	53650.000380/02
089/2001	CE	IPAPORANGA	FM	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000388/02
089/2001	CE	QUIXELÔ	FM	RÁDIO QUIXELÔ FM LTDA.	53650.000389/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2291 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 089/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
089/2001	CE	MISSÃO VELHA, IPAPORANGA e QUIXELÔ	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	53650.000385/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2276-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 078/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
078/2000	MT	NOVA XAVANTINA	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	53670.001477/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/ACO/Nº 2267-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 105/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Em decorrência da desclassificação superveniente da licitante RÁDIO 1010 LTDA., declaro a restituição do canal ao Plano Básico e a realização de um novo procedimento licitatório.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
105/2001	MG	POCRANE	FM	VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	53710.000326/2002

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR/TFC/Nº2299-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
109/2001	MG	BUENO BRANDÃO	FM	102 FM LTDA	53710.000480/02
109/2001	MG	BELO VALE	FM	RÁDIO BELO VALE LTDA	53710.000490/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2285-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
070/2000	MG	MORADA NOVA DE MINAS	FM	REDE NOVA FM DE RADIO-DIFUSÃO LTDA.	53710.000916/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2272-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
114/2001	PA	MARAPANIM (MARUDÁ) e MAUANÁ	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	53720.000239/02
114/2001	PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	FM	RÁDIO DIFUSORA COLÍDER LTDA.	53720.000237/02
114/2001	PA	NOVO PROGRESSO	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA.	53720.000247/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2283 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para conhecer e não prover o pedido de reconsideração interposto pela licitante REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Com fulcro no mesmo parecer, determino a ANULAÇÃO do ato da Comissão Especial de Licitação que a habilitou na Concorrência nº 80/2000-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
80/2000	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS, JACUNDÁ e PACAJÁ	FM	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53720.000299/00

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2300 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato da Comissão Especial de Licitação que habilitou a licitante ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. na Concorrência nº 06/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	PROPONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
06/2001	AP	MAZAGÃO	FM	ORGANIZAÇÃO TROPICAL DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53720.000423/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2271-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	PROPONENTES VENCEDORAS	Nº PROCESSO
029/2000	PR	ARAPOTI	FM	RÁDIO CAMPOS FLORIDOS LTDA.	53740.000395/00
029/2000	PR	CANTAGALO	FM	RÁDIO CENTROESTE LTDA.	53740.000415/00
029/2000	PR	CAPANEMA	FM	SAN MARINO RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000411/00
029/2000	PR	ARAUCÁRIA	FM	SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA.	53740.000406/00

Acolho a NOTA/ AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO da habilitação da licitante PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 099/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, ressaltando que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2001	ES	ITARAMA, MONTANHA, SOORETAMA e VILA VALÉRIO	FM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000333/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino que seja TORNADA SEM EFEITO a homologação da Concorrência nº 099/2001/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, tendo em vista ilegalidade no ato de habilitação da licitante, cuja nulidade comunica-se aos atos decorrentes.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
099/2001	ES	ITARAMA, MONTANHA, SOORETAMA E VILA VALÉRIO	FM	PORTAL COMUNICAÇÕES LTDA	53770.000332/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO ULTRA FM LTDA. contra a Decisão da Comissão Especial de Licitação que determinou a realização de sorteio em virtude de empate nos valores ponderados para a localidade de Iguaba Grande/RJ, acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2293- 2.29/2009 de sorte a conhecer do pedido, porém, no mérito, negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
024/2001	RJ	IGUABA GRANDE	FM	RÁDIO ULTRA FM LTDA.	53770.000643/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2295-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
127/2001	SP	GUARACI	FM	MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000206/02

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009122200095

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesta data junto aos autos do processo de
nº 53110.000490/2002 a(s) documentação
a seguir discriminada: 285 a 285 - 01 folhas.
Data: 04/02/10
Nome: [illegible]
Assinatura:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
3 / 02 / 2010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MC - SEL - Fls. 285

CERTIDÃO

Processo n.º 53110.000190/2009.

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 284, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 04/02/2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
04 / 02 / 2010

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 286
Rubrica B

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

NOTA Nº 0291 - 2.29 / 2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº: 53710.000490/2002
INTERESSADO: Rádio Belo Vale Ltda.
ASSUNTO: Outorga de permissão. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada. Observância da legislação de regência. Regularidade do procedimento licitatório. Homologação e adjudicação publicadas no D.O.U. O processo está apto a ser encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para expedição de ato de outorga, nos termos do artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto,

Veio a exame desta Consultoria Jurídica, encaminhado pela Comissão Especial de Licitação, cópia dos autos da Concorrência nº 109/2001 – SSR/MC, referente à execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada para o município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, para exame da legalidade de seus atos, prosseguindo-se, posteriormente, com o envio dos autos para a outorga da permissão pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

2. Esta Consultoria Jurídica, por ocasião da homologação, já se manifestou, nos termos da PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2299 – 2.17/2009, no sentido de que a Comissão Especial de Licitação observou as regras legais e editalícias, bem como atendeu ao rito procedimental da licitação, opinando, deste modo, favoravelmente à homologação do certame e adjudicação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada à RÁDIO BELO VALE LTDA., vencedora da licitação para o município em epígrafe.

3. À vista disso, o Sr. Ministro das Comunicações procedeu à homologação e adjudicação do objeto da licitação, consoante indicado, decisão esta que foi publicada no D.O.U. do dia 22 de dezembro de 2009 (Seção I, pág. 95).

4. A homologação e adjudicação são os atos que põem fim ao procedimento licitatório, aquela reconhecendo a validade e a conveniência dos atos praticados no curso do certame, e esta atribuindo ao vencedor o objeto da licitação.

5. Sendo assim, ultimada esta fase final, e atestada a eficácia dos atos praticados na licitação, sugere-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios – Portaria e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro das Comunicações, a quem cabe emitir o ato de outorga, conforme dispõe o artigo 32 do Regulamento do Serviços de Radiodifusão.

6. Posteriormente, atendendo ao dispositivo constitucional do artigo 223, § 3º, o ato de outorga consubstanciado na Portaria, deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, para apreciação, quando passará a produzir seus efeitos legais.

CONJUR
Fls. 287
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/N.º -2299 -2.17/2009

PROCESSO PRINCIPAL N.º: 53000.004778/2001

CONCORRÊNCIA 109/2001

Assunto: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 109/2001-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Belo Vale, Bueno Brandão, Campo Florido, Canaã, Capitólio e Claraval, todas no Estado de Minas Gerais.

Pela homologação do certame para as localidades de Belo Vale e Bueno Brandão. Necessidade da Comissão Especial de Licitação realizar diligências no que tange à empresa SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR, vencedora para as localidades de Capitólio/MG e Claraval/MG, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93. As localidades de Canaã e Campo Florido, ambas no Estado de Minas Gerais encontram-se sobrestadas para apuração via processo admnistrativo.

Sr. Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 109/2001 - SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada nas localidades de Belo Vale, Bueno Brandão, Campo Florido, Canaã, Capitólio e Claraval, todas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação,a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. Com relação à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

contraditório e a ampla defesa.
§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito."* (FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Analisando a Concorrência nº 109/2001-SSR/MC para as localidades de Bueno Brandão e Belo Vale, ambas no Estado de Minas Gerais, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Assim, o objeto deve ser adjudicado às vencedoras 102 FM LTDA (Bueno Brandão/MG) e RÁDIO BELO VALE LTDA (Belo Vale/MG).

7. A licitante vencedora para Belo Vale/MG foi a RÁDIO BELO VALE LTDA. Esta não apresentou certidões cível, criminal e de protesto do local sede da empresa referente ao sócio gerente. Todavia, ficou comprovado que a empresa não estava em atividade ainda (fl.77), visto que não possuía outorga de radiodifusão. O subitem 5.2.4 somente exige as mencionadas certidões relativas aos locais de residência do sócio dirigente ou onde este exerça atividades econômicas, nos últimos cinco anos. Estando inativa a empresa, não havia atividade econômica do gerente na localidade da sede de RÁDIO BELO VALE LTDA.

8. Também restou demonstrado que, embora o sr. Adriano Melillo, sócio gerente de RÁDIO BELO VALE LTDA, seja servidor público municipal, não haveria vedação na lei do município à sua atividade gerencial, conforme atestou a Câmara Municipal de Congonhas, no Estado de Minas Gerais (fl. 236-237 do processo 53710.000490/2002). Possível, portanto, a homologação do certame para a localidade de Belo Vale/MG para onde a empresa se sagrou vencedora.

9. Quanto às localidades de Capitólio/MG e Claraval/MG, para as quais venceu a proponente SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR, deve-se mencionar a certidão criminal positiva aposta à fl.30 do processo 53710.000474/2002. Na seqüência, vislumbra-se que foi rejeitada a denúncia para outra ação criminal(fl. 31 do processo 53710.000474/2002), o que se constata pelo número que identifica o feito, logo, imperioso que sejam intentadas diligências para se constatar o deslinde da ação judicial de fl. 30, ajuizada em face de ABIB SALIM CURY. Parece-me que tal diligência já foi efetivada no bojo das concorrências

7. É a nota, que ora submeto à apreciação superior.

Brasília, 9 de março de 2010.

JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Assistente/CONJUR/MC

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em 09 /03 /2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto.

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Em / /2010.

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico - Substituto

1 cópia 01

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53110.000490/02 a documentação a seguir constituída de duas folhas, que assim numerei: 287 a 288

Data: 09 / 02 / 11
Nome: Luanna
Assinatura:

Referente ao despacho de Homologação ao pág. 283.

CONJUR
M. das Comunicações
Fls. 288
Rubrica

136/2001 e 140/2001. Assim, a Comissão Especial de Licitação deve juntar aos autos deste certame a certidão que esclareça o desfecho da ação judicial em voga.

10. Necessário trazer a lume, ainda, a questão do limite de outorgas trazido pelo artigo 12 do Decreto Lei 236/67. Verifica-se em listagem disponibilizada pela CEL que SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR já conta com cinco outorgas de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada. Ademais, consta na lista que há uma rádio denominada SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA e, por fim, outra intitulada SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA. Portanto, a CEL deve esclarecer se são pessoas jurídicas distintas, para que seja respeitado o limite legal de outorgas.

11. Nota-se também que há documento estranho aos autos juntado às fls. 230-235 do processo 53710.000490/2002, este seria atinente à Concorrência 131/2001. Assim sendo, a CEL deve averiguar se realmente não guarda qualquer relação com a concorrência ora em análise, e, se isso se confirmar, proceder o desentranhamento dos autos e a juntada à Concorrência 131/2001.

12. Dessa forma, opinamos pela homologação do certame para as localidades de Belo Vale e Bueno Brandão, no estado de Minas Gerais, cujas licitantes vencedoras foram respectivamente RÁDIO BELO VALE LTDA e 102 FM LTDA . Necessidade da Comissão Especial de Licitação realizar diligências no que tange à empresa SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-SIR, vencedora para as localidades de Capitólio/MG e Claraval/MG, com fulcro no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, em conformidade com os itens 9 e 10 deste Parecer .As localidades de Canaã e Campo Florido, ambas no Estado de Minas Gerais, encontram-se sobrestadas para apuração via processo administrativo, em face de irregularidades detectadas. Perquire-se à CEL se já há conclusão a respeito das propostas coincidentes envolvendo diversas concorrentes em certames desta Pasta Ministerial. Atente-se, por derradeiro, ao disposto no item 11 deste parecer.

Brasília, 26 de novembro de 2009.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em 09 / 12 /2009.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

CONJUR - MC
Fls 289
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

COTA nº 0339/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53710.000490/2002-74 (cópia 1)
Interessado: RADIO BELO VALE LTDA

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 04 de julho de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF

Ministério das Comunicações SCE Fls 290 Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 69 /2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº :		53710.000490/2002 (cópia 1)
Assunto	:	Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM
Interessada	:	Rádio Belo Vale Ltda

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 109/2001-SSR/MC, para a localidade de Belo Vale, Estado de Minas Gerais, conforme despacho de homologação de 18 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 22 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 14 de julho de 2011.

ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 14/07/2011

DENISE MENESES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ASL/CEL/DEOC/SCE

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000490/02 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei: 291 a 293

Data: 05 / 08 / 2011

Nome: Moisés

Assinatura:

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 05/08/11
Página: 136 Seção: 1
ANOTADO POR:

Min. das Comunicações - CPDOC
Fls.: 291
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 310 , DE 1º DE agosto DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000490/2002, Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO BELO VALE LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

M. das Comunicações - CPLP
Fls.: 292
Rubrica

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 134 de 01 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 640, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições *legais, e, considerando o disposto* na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.059358/2010-68, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à *filial da pessoa jurídica FIT INSPEÇÃO VEICULAR* LTDA, CNPJ - 08.387.750/0004-12, situada no Município de Simões Filho - BA, na Rodovia BA 093 Km 12,5, S/N, Bairro Pitanga dos Palmares, CEP 43.700-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 641, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Portaria DENATRAN nº 571, de 27 de junho de 2011, que estabelece regras e procedimentos para designação de Organismos de Certificação Designados para atuar nos processos de homologação de produtos do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO-DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que consta no Processo nº 80000.056892/2010-12; resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 4º da Portaria DENATRAN nº 571, de 27 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'II - ser acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação - CGCRE do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO para realizar certificações de produtos;'

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 642, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o disposto na Resolução nº 212, de 13 de novembro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 571, de 27 de junho de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que estabelece regras e procedimentos para designação de Organismos de Certificação Designados para atuar nos processos de homologação de produtos do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo n.º *80000.033227/2011-31; resolve:*

Art. 1º Designar, nos termos do art. 3º da Portaria DENATRAN nº 571/2011, a Associação NCC Certificações do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.192.889/0001-07, situada no Brasil à Alameda Rio Negro, 1030, 11º andar, conjunto 1101, Alphaville Industrial, Barueri-SP - CEP 06.454-000, para atuar como Organismo de Certificação Designado no processo de certificação de produtos do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 693, de 22 de setembro de 2010, publicada no DOU de 23 de setembro de 2010, Seção 1, página 65, onde se lê: 'a pessoa jurídica ARAUJO & ALEXANDRE VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.831.265/0001-58' Leia-se: 'a pessoa jurídica GONÇALVES & ARAGÃO VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.831.265/0001-58'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.029879/2010, Concorrência nº 030/2010-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão ao SJB Sistemas de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 310, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000490/2002, Concorrência nº 109/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Belo Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 5.362, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Processo n.º 53516.001337/2005

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a publicação do Despacho nº 2.037/2011-CD, de 15 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de junho de 2011, Seção 1, pág. 71.

RONALDO MOTA SARDENBERG

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.327, DE 29 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.023032/2007.

Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa ISMAEL STROHER E CIA LTDA., CNPJ/MF nº 08.984.945/0001-05, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), constante da primeira alteração contratual, de Ismael Stroher, CPF nº 000.486.340-26 para José Querino Stroher, CPF nº 351.559.300-49. Aprova a posteriori a transferência do controle *societário da empresa ISMAEL STROHER E CIA LTDA., CNPJ nº* 08.984.945/0001-05, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), constante da segunda alteração contratual, de José Querino Stroher, CPF nº 351.559.300-49 para Ismael Stroher, CPF nº 000.486.340-26. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de julho de 2011

Nº *5.707 - Ref: Processo nº 53500.024006/2007.*

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando Pedido de Prorrogação do Prazo para início da operação comercial do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via *Satélite - DTH, requerido pela empresa* CASABLANCA TELECINAGEM LTDA., CNPJ/MF nº 05.124.818/0001-30, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 486/2011-GCJV, de 2 de junho de 2011, prorrogar o prazo para início de operação comercial para 12 de junho de 2012.

Nº 5.702 - Processo nº 53500.031928/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AP, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 15 do Plano Geral de Outorgas - (PGO), em face do Despacho nº 10.769/2010-CD, de 22 de novembro de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar a ele provimento, *pelas razões e fundamentos* constantes da Análise nº 463/2011-GCJV, de 30 de maio de 2011.

Em 28 de julho de 2011

Nº 5.806 - Processo nº 53560.000493/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE *TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais,* regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 391/2011-GCJR, de 16 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 11 do Plano Geral de Outorgas para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 5.809 - Processo nº 53512.000928/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 412/2011-GCJR, de 27 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/ES, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 4 do Plano Geral de Outorgas para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 5.814 - Processo nº 53560.0000406/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 393/2011-GCJR, de 17 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/CE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 11 do Plano Geral de Outorgas para, no mérito, negar-lhe provimento.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.377, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 05/08/2011 a 07/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.378, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Autorizar INDUSTRIA E COMERCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.847/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 05/08/2011 a 07/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.379, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Autorizar M. P. MOTOR SPORT LTDA, CNPJ nº 05.059.719/0001-11 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 05/08/2011 a 07/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011080500136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 293
4
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF

NOTA TÉCNICA Nº 244 /2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº :		53710.000490/2002 (cópia 1)
Assunto	:	Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM – Concorrência nº 109/2001-SSR/MC – Localidade: Belo Vale/MG
Interessada	:	Rádio Belo Vale Ltda.

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 310, de 1º de agosto de 2011, no Diário Oficial da União de 5 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

Brasília, 05 de agosto de 2011.

ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 05 / 08 / 11

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

ASL/CPRL/DEOC/SCE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 109/2001 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Dezembro de 2001

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 109/2001 – SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 14/03/02, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Minas Gerais, situada à Rua Timbiras, 1778 – Bairro Lourdes/Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30140-061.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Timbiras, 1778
Bairro Lourdes/Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30140-061.

Internamente:

a) identificação e qualificação da requerente;

b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;

c) fundamentação do pedido;

d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral na salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (http://www.mc.gov.br).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas à

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.4 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.5 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

IS = AT ÷ (PC+ELP) > = 1,0

onde:

IS : Índice de Solvência
AT : Ativo Total
PC : Passivo Circulante
ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III,

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade(s)de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação:** **Habilitação Jurídica** **Qualificação Econômico-Financeira** **Regularidade Fiscal**

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA **Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC** **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**
Localidade de Prestação do Serviço: Serviço/UF: *(indicar a localidade de interesse)*
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 2:** **Proposta Técnica**

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
Localidade de Prestação do Serviço: *(indicar a localidade de interesse)* Serviço/UF:
Razão Social da Proponente: *(indicar a Razão Social)*
Conteúdo: **Conjunto nº 3:** **Proposta de Preço pela Outorga**

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que

seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o

Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes.

9.4.5 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº 1 - Documentação de Habilitação.

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada,** resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;

b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a Unidade da Federação (UF);

b) a localidade de execução do serviço;

c) o número da Concorrência;

d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;

e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet (www.mc.gov.br).

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinqüenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
b) Condição Mínima: Tt = 16 horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: T = 5%

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) P5 = 18,0 x [(%T – 2) / (%T + 2)], para 2% ≤ T ≤ 4%

b) Condição Mínima: T = 2%

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) P6 = 8 + 40 x [(36 - Pz) / (36 + Pz)], para 9 ≤ Pz ≤ 36

B) Condição Mínima: Pz = 36 meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6) pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

PP = 50 + 50 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento A)
PP = 60 + 40 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento B)
PP = 70 + 30 x [(Vof – Vmin) / Vof] (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga
Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga
Vmim = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) pontos (Grupo A)
VP = (0,50 PT + 0,50 PP) pontos (Grupo B)
VP = (0,10 PT + 0,90 PP) pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;
PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;
PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os

recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.1.1 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.2. A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.2.1 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no item 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 15 de novembro de 2001.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 109/2001-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO MINAS GERAIS

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx kW	Limitação Az	Limitação KW				
BELO VALE	FM	268	C	A	0,3					10.000,00	14/03/02
BUENO BRANDAO	FM	273	C	A	0,3					10.000,00	14/03/02
CAMPO FLORIDO	FM	204	C	A	0,3					10.000,00	14/03/02
CANAA	FM	227	C	A	0,3					10.000,00	14/03/02
CAPITOLIO	FM	208	C	A	0,3					10.000,00	14/03/02
CLARAVAL	FM	223	C	A	0,3					10.000,00	14/03/02

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

_____, _____
(local e data)

_____
(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razao Social da Proponente: _____ CNPJ/MF: _____ Data:____/____/____
Edital da Concorrência nº __/__-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4 Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

5 Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)

ANEXO IV

MODELO DE

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente:

_____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R$_____

algarismo e por extenso

1ª Parcela: R$_____

algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R$_____

algarismo e por extenso:

_____

Local e Data

_____

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE FREQÜÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos dias do mês de do ano de dois mil , o Ministro das Comunicações , representando a União, e , CNPJ nº , representada por seu , assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº , de de de , publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº, publicado no Diário Oficial da União de de de , para explorar o serviço de, na cidade d , Estado d , regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d , Estado d , o serviço de radiodifusão sonora de_____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº ____/__-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____% do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens -TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial,

considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/__ - SSR/MC;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

_____ _____

Ministro das Comunicações Permissionária

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/__-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 46 /2011/GM-MC

Brasília, 12 de setembro de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00625 2011 - 53000.036133/2007 — 2 volumes

MC 00626 2011 - 53000.043118/2010 — 2 volumes

MC 00627 2011 - 53000.050773/2007

MC 00628 2011 - 53528.000562/2004

MC 00629 2011 - 53000.043604/2007 — 53650.001793/97

MC 00630 2011 - 53000.006476/2005 — 2 volumes

MC 00631 2011 - 53000.033044/2007

MC 00632 2011 - 53710.000490/2002

MC 00633 2011 - 53000.029879/2010

MC 00634 2011 - 53000.008200/2002

RECEBIDO
Em 24/10/2011
Presidência da República
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamenta

Atenciosamente,

PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral

OFATOSNORMATIVOS6